

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022
LICITAÇÃO Nº. 012/2022
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA - PB. CEP: 58915-000 - TEL: (083) 35342113.

O MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ACIMA QUALIFICADO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ: 08.924.078/0001-04, DORAVANTE DENOMINADO SIMPLEMENTE MUNICÍPIO E QUE NESTE ATO É TAMBÉM O ÓRGÃO GERENCIADOR RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO CONJUNTO DE PROCEDIMENTOS DO PRESENTE REGISTRO DE PREÇOS E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DELE DECORRENTE, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR QUE FARÁ REALIZAR ATRAVÉS DO PREGOEIRO OFICIAL ASSESSORADO POR SUA EQUIPE DE APOIO, AS **08:00 HORAS DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2022** NO ENDEREÇO ACIMA INDICADO, LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022**, TIPO MENOR PREÇO; TUDO DE ACORDO COM ESTE INSTRUMENTO E EM OBSERVÂNCIA A LEI FEDERAL Nº. 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI FEDERAL Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO A LEI COMPLEMENTAR Nº. 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL NO 024/2013, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2013; DECRETO MUNICIPAL NO 003/2019, DE 30 DE JANEIRO DE 2019, CONFORME OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEGUIR DEFINIDOS, OBJETIVANDO OBTER A MELHOR PROPOSTA. QUAISQUER INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS NOS HORÁRIOS NORMAIS DE EXPEDIENTE: DAS 08:00 AS 12:00 HORAS.

- QUAISQUER INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS NOS HORÁRIOS NORMAIS DE EXPEDIENTE: DAS 08:00 AS 12:00 HORAS.
- Recebimento dos envelopes: impreterivelmente até as 08:00 hs do dia 23/02/2022
- Sessão de credenciamento: às 08:00h do dia 23 de fevereiro de 2022
- Sessão de abertura da Proposta: logo a seguir ao credenciamento

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação consiste **na Registro de Preço para Coleta manual e mecanizada através de compactador de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e Varrição manual de todas as vias urbanas pavimentadas do município de Uiraúna-PB.**, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital, os quais são partes integrantes dos mesmos.

1.2 - As quantidades aqui estimadas é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Participação de ampla concorrência e para empresa s ME e EPP, participar deste Pregão, na condição de proponente, empresário individual EI-ME, sociedades comerciais e civis, regularmente estabelecidas neste país, que sejam nacionais e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. Só Poderão participar as empresa com atividade econômica compatível com objeto desta licitação.

2.3. Só Poderão participar deste Pregão, empresas individuais, sociedades comerciais e civis, regularmente estabelecidas neste país, que sejam nacionais.

2.4. Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da administração indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com Administração Pública;
- c) empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Uiraúna, Paraíba.



e) e que se enquadre no art. 9º da Lei 8.666/93.

2.5. Interessados poderão ler ou retirar o edital na Prefeitura de Uiraúna, localizada no endereço acima mencionado, no site institucional <https://www.uirauna.pb.gov.br/>, e portal TCE-PB .

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura do Uiraúna, localizado no endereço acima mencionado, cabendo a pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da Sessão Pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.4. Não serão conhecidos impugnações e recursos por meio de fax-simile, e e-mail devendo o impugnante protocolar a impugnação no setor de protocolo do município.

3.5. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado nos processos para responder pelo proponente.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1. **Tratando-se do representante legal:** o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência)**

4.2.2. **Tratando-se de procurador:** a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida por cartório competente. **(cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência), não serão aceito procurações com data de expedição superior a 12 (doze) meses.**

4.2.3. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

4.3. Estes documentos deverão ser apresentados - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio.

4.3.1. A autenticidade dos documentos feita pela Pregoeira ou membro da Equipe de apoio só poderá ser realizada até o dia que antecede a reunião, prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 12:00 horas.

4.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório.

4.5. Instaurada a sessão, cada licitante, por intermédio do seu representante devidamente credenciado, apresentará, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:

4.5.1. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo - Anexo IV.

4.5.2. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, quando for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificando na forma definida pela legislação vigente; feita mediante declaração expressa, conforme modelo do **ANEXO IV**, e **CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO** (APENAS PARA ME OU EPP que queiram usufruir do benefício), para **MEI**, comprova-se com apresentação do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, emitido pela Receita Federal Brasileira. A ausência da referida documentação não é suficiente motivo para impedir a participação do licitante, SALVO SE FOR DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE EMPRESAS ME – MEI,



apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previsto na Lei Complementar 123/06.

- 4.6. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.
- 4.7. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa da pregoeiro.
- 4.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 4.9. Ficará impedido de formular lances verbais, o credenciado cuja procuração não contenha autorização para este fim, e que não atenda aos requisitos pedido no credenciamento.

5. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a pregoeiro, que dirigirá a sessão, após abertura da mesma, receberá os documentos abaixo relacionados, de cada licitante, admitindo-se, contudo, a entrega por pessoas não credenciadas, sendo registrados em ata os nomes das licitantes.

5.2. Declarado encerrado os procedimentos de credenciamento, a partir do horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, não mais serão admitidos novos proponentes, sendo aberta a sessão pelo pregoeiro.

5.3. Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "a" e "b" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DO UIRAÚNA - ESTADO DA PARAÍBA
PREGÃO PRESENCIAL 012/2022
LICITANTE: _____
ENVELOPE "A" (PROPOSTA DE PREÇO)

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DO UIRAÚNA- ESTADO DA PARAÍBA
PREGÃO PRESENCIAL 012/2022
LICITANTE: _____
ENVELOPE "B" (DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO)

5.4. Não será admitida a remessa postal dos envelopes de Proposta de Preço e Habilitação.

5.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo pregoeiro ou sua equipe de apoio.

5.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

5.7. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

5.8. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

5.9. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

5.10. A não entrega da documentação exigida no subitem 4.5.1 e 4.5.3 deste Edital implicará o não recebimento, por parte da pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

5.11. Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeiro.

5.12. O Credenciado deverá ter amplo conhecimento do teor da proposta apresentada, em todos os seus itens, a



fim de que a empresa se faça representar, legitimamente, em umas eventuais negociações entre as partes, evitando com isso a interrupção da sessão para contatos externos visando o esclarecimento de dúvidas sobre o teor da mesma, ficando, todavia, os casos excepcionais para serem avaliados pelo pregoeiro.

6. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE “A”

6.1. Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado, identificado como Envelope “A”, com a indicação do(s) item(ns) de participação.

6.1.1 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo do anexo V, do referido edital, sendo tal declaração apresentada fora do envelope de proposta. A falta desta desclassificará automaticamente a proposta da empresa.

6.2 A proposta para o(s) item(ns) licitado(s) deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

a) razão social da empresa, número do CNPJ, número da Inscrição Estadual e endereço do proponente; e número do processo de pregão;

b) Especificação completa do serviço ofertado de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas, quando for o caso, a apresentação dos documentos composto do projeto básico será facultativo na cessão, sendo obrigatório a apresentação do projeto ajustado ao preço vencedor no ato de assinatura do contrato, e outros elementos que, de forma inequívoca, identifiquem e constatem as configurações cotadas, e quando for o caso acompanhado de informações técnicas que possibilitem a completa avaliação do(s) item(ns). Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com prestação do objeto da presente licitação;

c) conter o prazo de início dos serviços de imediata e o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para abertura.

d) Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo (até duas casas decimais) e valor global por extenso;

e) A proposta de preços deverá conter o preço unitário e global para cada item cotado, objeto deste Pregão, no modelo da Proposta de Preços – Anexo II deste Edital;

f) Em caso de divergência entre valores expressos e algarismo e por extenso, serão considerados estes últimos;

g) Quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a PMU sem ônus adicionais;

h) Por se tratar de venda ao consumidor final, os licitantes de outras Unidades da Federação deverão adotar, na composição de seus preços, a alíquota interna do ICMS do estado de seu domicílio.

i) conter declaração expressa de que Os preços ofertados deve estar incluído os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais os gastos com transporte e, ainda a dedução direto na fonte de pagamento no valor 2% do valor conforme a lei nº 758/13 – PROGRAMA MUNICIPAL NOSSO NEGÓCIO...

6.3 Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

6.4 Omissões quanto ao prazo, prazo de validade da proposta, prazo de garantia e prazo de pagamento serão considerados como aceito o disposto no Edital.

6.5 Solicita-se que as empresas façam constar o número da conta corrente, agência e banco preferido onde deseja receber seus créditos, se vencedoras.

6.6. Será cotado um único preço, para cada item, com a utilização de duas casas decimais. Indicações em contrário estão sujeitas a correções observando-se os seguintes critérios:

6.6.1. Falta de dígitos: serão acrescentados zeros;

6.6.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que 5, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais itens excedentes suprimidos.

6.7. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos e omissões havidos nas cotações serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

7.0 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



7.1 Analisadas as propostas serão desclassificadas as que:

- a) forem elaboradas em desacordo com os termos deste edital;
- b) apresentarem preços excessivos (descontos irrisórios) ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- c) apresentarem proposta alternativa.

7.2 Serão classificados pela pregoeiro, primeiramente, o proponente que apresentar a proposta de menor preço e, em seguida, todas as propostas com percentuais sucessivos e inferiores, em até 10%(dez por cento). Não havendo no mínimo duas propostas dentro do percentual acima, serão classificadas as propostas de melhores ofertas, até que se obtenha o mínimo de 03 (três) empresas aptas a ofertar lances, conforme disposto no art. 11, incisos VI e VII, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.

7.3 Quando não existirem, no mínimo, três propostas superiores em até 10% (dez por cento) da menor proposta de preços, serão classificadas as três melhores de menor preço, quaisquer que sejam seus valores.

7.4 Aos proponentes classificados conforme o item anterior, será dada oportunidade para nova disputa por meio de lances verbais e sucessivos de percentuais de descontos distintos e decrescentes.

7.5 O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.5.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor do item, inferiores à proposta de menor preço. Fica facultado a Pregoeiro a redução do valor mínimo entre os lances.

7.6 A desistência em apresentar lance verbal implicará na exclusão do licitante desta etapa e na manutenção do último valor por ele apresentado, prevalecendo este último lance para efeito de ordenação das propostas.

7.7 Caso não se realizem novos lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor **valor por item** e o estimado para a contratação.

7.8 A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a pregoeiro considerar necessário, onde cada um **terá até dois minutos** para formular seu lance.

7.9 Só será aceito lance cujo **preço por item** seja menor do que o último lance anteriormente registrado; e que cujo **valor unitário do item**, após o lance, contenha algarismo (até duas casas decimais).

7.10 Encerra-se a disputa de lances quando não houver mais nenhuma propositura verbal para menor preço. E encerrada essa etapa competitiva, as ofertas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **menor preço por item**.

7.11. Atendendo os termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e sido verificada a ocorrência de **empate** – *entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta melhor proposta* – será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para empresas enquadradas na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.12. Para efeito do disposto no item 7.11., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.12.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos **após a convocação**, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

7.12.2 - Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 7.11, a seguir, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.12.3 – A(s) licitante(s) enquadrada(s) nos termos do subitem 7.11, deverá(ão) apresentar junto com a documentação de habilitação, comprovação da sua condição declarada, por meio de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicílio ou sede da licitante**, sob pena de não lhe serem aplicadas no certame as regras estabelecidas para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive quanto a questão da regularidade fiscal, nos termos estabelecido no subitem 8.2.3 do edital, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.12.3.1 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



7.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.11, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.12.5. O disposto no subitem 7.11 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.13 Em seguida, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto definido neste edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.14 *Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006, deve ser observado o disposto no item 8 deste Edital.*

7.15 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 19 do Edital.

7.16 Constatado o atendimento pleno das exigências editalícias, e não havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, a pregoeiro adjudicará o objeto do certame à empresa declarada vencedora, sendo a adjudicação do objeto definido neste edital e seus anexos efetuada pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

7.16.1. Havendo manifestação acerca da intenção de interpor recurso, deverão ser observadas às disposições constantes no item 10, deste Edital.

7.17 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou do procedimento em caso de empate, conforme disposto neste item, será verificada a conformidade entre o menor lance e o valor estimado para a contratação. A pregoeiro poderá oferecer contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.18 Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou outras propostas, escoimadas das causas que ocasionaram as inabilitações ou desclassificações, concorde com o art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

7.19 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e membros da equipe de apoio e representantes das licitantes presentes.

7.20 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.

7.21 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

7.22 Não se considerará, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste edital e seus anexos.

7.23 Na fase de julgamento o pregoeiro poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

7.24 Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

7.25 Se o licitante vencedor recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato e a receber a nota de empenho e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, será aplicada a regra estabelecida no item 10 deste edital.

7.26. No caso de empate entre duas ou mais propostas e desempate se fará obrigatoriamente, por sorteio, para definição da ordem de lances.

7.27. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006, a ME ou EPP, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato será concedido o benefício do art. 43, § 1º do citado diploma legal.

8. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

8.1. Revogado..

8.2. O envelope "B" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

a) Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas pelo Município do Uiraúna - Estado da Paraíba, não foi declarada inidônea para licitar e contratar com Administração Pública e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8666/93, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

b) Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;



c) Declaração de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

8.2.1. RELATIVA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores e último aditivo contratual.
- c) A atividade econômica CNAE-Código Nacional de Atividade Econômica primária ou secundária da empresa participante deve ser compatível com objeto ora licitado, a incompatibilidade de atividade econômica com objeto deste edital ocasionará a inabilitação da empresa

8.2.2. RELATIVOS A REGULARIDADE FISCAL

- a). Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b). Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c). Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d). Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2001.
- e). Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal; assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- g). Prova de regularidade para com o Ministério do Trabalho: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.
- h) Certidão negativa de débitos municipais emitida pela Prefeitura Municipal de Uiraúna e Certidão negativa da Dívida Ativa emitida pela Prefeitura Municipal de Uiraúna, em nome da licitante. A certidões poderão ser requerida no setor de tributos municipais no endereço RUA JOSÉ VIEIRA BUJARY, 221 - CENTRO - UIRAÚNA – PB.

8.2.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e CORRELATOS

a) Certidão de acervo técnico – CAT emitido pelo CREA, atestando a capacitação técnico-profissional para objeto igual ou similar da presente licitação, mediante comprovação de possuir em seu quadro permanente até a data prevista para entrega da proposta, engenheiro ambiental e segurança do trabalho ou profissional técnico devidamente reconhecido pela entidade competente. Atestado de capacidade técnico CAT profissional com registro no CREA. Em se tratando de serviços que envolvam parcelas afetas à engenharia, será indispensável que o responsável técnico sejam registrados perante o CREA, por execução de obras ou serviços de características semelhantes, limitadas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, adiante descritas: “Prestação de serviço de Limpeza Pública Urbana compreendendo Varrição, Capinação, Raspagem, Caiação, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Domiciliar (além da coleta eventual de Resíduos da construção civil, Resíduos Florestais e Resíduos Agrícolas). Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e de Proteções Coletivas conforme a NR-9 Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978.”

b) registro ou inscrição do licitante e seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA);. Juntamente com a comprovação da licitante possuir em seu quadro permanente engenheiro ambiental e segurança do trabalho e/ou ambiental.

c) Comprovação de o profissional pertencer ao quadro permanente, conforme exigido no subitem anterior., deverá ser feita através das cópias da carteira profissional (CTPS) e livro ou ficha de registro do empregado, devidamente autenticadas; que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional (ais). No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão do Registro do Comércio competente. Parágrafo único - Fica estabelecido que para o cumprimento de que trata a o item anterior. serão aceitos contratos particulares de prestação de serviços feito com profissionais, celebrado de acordo com a legislação civil comum devidamente registrado no Conselho profissional competente, vez que tal situação não configura o mesmo como sendo do “quadro permanente” da empresa.

d) Declaração formal de disponibilidade de compactador de lixo conforme as características constantes no projeto básico anexo I do edital. OBS: A declaração será redigida de forma livre nos termos da empresa licitante, devendo contar em seu cabeçalho o direcionamento a PM de Uiraúna, fazer referência ao Pregão 012/2022, contendo nome e CNPJ do declarante. (Item readequado aos termos da lei conforme jurisprudência TCU Acórdão 365/2017.

- e) Certidão de regularidade pessoa física e jurídica emitido pelo CRA – Conselho Regional de Administração, devidamente válido.
- f) Cadastro técnico federal / certificado de regularidade CR do IBAMA em validade.
- g) Licença de operação em validade emitido pelo Órgão Estadual competente de meio ambiente na área do objeto desta licitação para coleta de resíduos sólidos.
- h) Apresentação de alvará de funcionamento do município de origem da licitante.
- i) Apresentar alvará de Vigilância Sanitária do município de origem da licitante.
- j) Apresentação de PPRA e PCMSO da empresa para devidos fins de saúde e segurança do trabalho.

8.2.4. DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006.¹

- a) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- b) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
- d) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666, de 21/06/1993 e art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.3 A documentação deverá:

- a) estar em nome da licitante;
- b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, a pregoeiro considerará como prazo de validade o de 30(trinta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;
- c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

8.4 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

8.5 Os documentos exigidos no item 8.2.2., obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda, observado o disciplinamento constante do item 8.4.

8.6 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder do pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura da ata pela licitante vencedora. Após este fato, ficarão por 20(vinte) dias correntes à disposição das licitantes interessadas. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

9.0 DA ADJUDICAÇÃO

9.1. Caso não haja manifestação de interpor recurso por parte dos demais licitantes, a adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo pregoeiro no final da sessão, sendo registrada em ata ou posteriormente, caso seja necessário alguma análise mais detalhada das propostas.

9.2. Se houver interposição de recurso administrativo, o item atacado pelo recurso administrativo, será adjudicado pela autoridade competente para julgar esse instrumento de ataque à decisão do pregoeiro.

10. DOS RECURSOS

¹ As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal exigida no subitem 8.2.2 "b", deste edital, ainda que apresente alguma restrição, assegurado o prazo de dois dias úteis, a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de **inabilitação**, cujo prazo pode ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo proponente e aceita pela Administração, observado o § 1º do art.43 da LC Nº 123/2006



10.1 Declarado o vencedor do presente PREGÃO, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

10.3 Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidade apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

10.5 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicação por escrito.

10.6 Os elementos indispensáveis à defesa dos interesses da pregoante poderão ser vistos no setor de licitação da Prefeitura Municipal do Uiraúna, Estado da Paraíba, situado Rua Coronel José Gomes de Sá, nº 27 – Centro-Uiraúna – PB

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 A homologada a licitação pela autoridade competente, depois de adjudicado o objeto ao proponente vencedor, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no item 13.5 do edital.

12.0 DA DESPESA

12.1 Decorrente do exercício financeiro de 2022, conforme Lei Orçamentaria vigente.

As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2022 lei Orçamentária vigente, Próprios/FPM/ICMS/ISS:.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 20.700;:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15 452 1006 2015; 15 451 1006 2011; 15 122 1008 2010 .

3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

- Recursos Ordinários**13. DO CONTRATO**

13.1 A contratação com a firma vencedora far-se-á por termo de Contrato, com base no Edital, na proposta apresentada, na Lei nº 10520/02, pelos Decretos Federais nº 3.555 e nº 3.693, Lei Complementar 123/2006, e na Lei nº 8.666/93 e minuta de Contrato anexa ao edital.

13.2 O valor inicial estimado do Contrato será expresso em moeda corrente. Caso haja modificações no Sistema Financeiro, tais como emissão de nova moeda, extinção ou criação de indexadores, etc., as adaptações necessárias serão feitas através de Termo Aditivo.

13.3 O período de vigência do contrato decorrente dessa licitação será pelo período de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser aditivado por igual período.

13.4 Para efeito de reajuste prevalecerá o contido no edital.

13.5 A licitante será convocada para assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por uma única vez.

13.6. Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado ao pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

13.6.1 Na convocação dos licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, observando-se com relação a cada novo licitante convocado, os procedimentos estabelecidos no item 8 deste Edital.

13.6.2 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

13.7. Em atendimento a Lei Complementar 123/2006, a ME ou EPP, que não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato será concedido o benefício do art. 43, § 1º do citado diploma legal.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Imediatamente após a assinatura do Contrato, disponibilizar o atendimento, e prestará os serviços elencados no anexo I do termo de referência deste edital e devidamente assinada pelo Setor competente.

14.2. A contratada deverá prestar os serviços e/ou fornecer os produtos conforme solicitados, de forma imediata, após solicitação do setor competente sendo a entrega conforme orientação da Secretaria competente.

A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual o produto se refere.

14.3 Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - **CND** expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- **CRS** expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

14.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste



Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

14.6. Responsabilizar-se exclusiva pelo serviços prestados;

14.7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

14.8 Declaração de Termo de indicação do responsável técnico, pertencente ao quadro permanente da empresa licitante considerado essencial para o cumprimento do objeto da licitação, no qual os profissional(s) indicado(s) pela proponente, para fins de comprovação de capacidade técnica, DECLAREM que participarão à serviço da licitante dos serviços objeto desta licitação. ESTE TERMO DEVERÁ SER FIRMADO PELO LICITANTE CONJUNTAMENTE COM O RESPONSÁVEL(S) TECNICO(S) INDICADOS, declarando que se responsabilizará pelos trabalhos e que se manterá à frente dos serviços em tempo integral, conforme estabelece o parágrafo 6º do Art. 30 da Lei nº 8.666/93, enquanto durar a vigência contratual, o(s) profissional(s) responsável(s) técnico(s) indicados(s) no termo, admitindo-se a sua substituição será por profissional de experiência equivalente ou superior, devendo comunicar por escrito ao ORC submetendo-se a sua aprovação pelo Gestor de Contrato e ratificada pelo seu superior.

14.9. Apresentar no ato da contratação projeto básico anexo I deste edital em conformidade ao preço vencedor atualizado, observando todas as normas técnicas e legais pertinente ao projeto, composto pela Composição de Preço Unitário, Composição de Preços Unitários Auxiliares, Encargos Sociais, BDI, Coleta de Dados.

14.10 Entregar todas as certidões de licença ambiental do aterro sanitário destinatário final.

14.11 Comprovante de contrato e carta de anuência com aterro sanitário destinatário final do resíduo. (incluído pelo Adendo III)

14.12 Registro ou inscrição do licitante e seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA); Para empresas com sede em outro estado da federação, será necessária a apresentação do visto do CREA/PB.

14.13 Autorizar dedução direto na fonte de pagamento no valor 2% do valor conforme a lei nº 758/13 – PROGRAMA MUNICIPAL NOSSO NEGÓCIO.

15.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1 O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- 3) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- 4) Conduzir os trabalhos confeccionando plano de execução dos serviços com metas horários defino pelo setor competente do ORC.

16. DA RESCISÃO

16.1 O contrato originado da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, nas seguintes formas:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação

17. DO PERÍODO DE EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

17.1 O recebimento ou a comprovação de execução pelo ORC do objeto licitado, observadas suas características, se fará mediante recibo ou equivalente emitido por funcionário ou comissão específica devidamente designados, após a verificação da quantidade, qualidade e outros aspectos inerentes nos termos deste instrumento, das normas técnicas e legislação pertinentes, e conseqüente aceitação.

17.2 O pagamento será efetuado em até trinta dias da apresentação de Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente.



17.3 O valor correspondente será depositado em Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou através de pagamento em cheque na Tesouraria Geral da Prefeitura de Uiraúna.

17.4 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do Demonstrativo dos serviços executados.

17.5 Autorizar dedução direto na fonte de pagamento no valor 2% do valor conforme a lei nº 758/13 – PROGRAMA MUNICIPAL NOSSO NEGÓCIO.

18. DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

18.1. O preço proposto poderá sofrer reajuste, no valor, quando houver aumento do serviço no mercado, como forma de adequação dos preços, , está medida visa à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato.

18.2. Fica a contratada obrigada a apresentar a contratante, cópias das notas fiscais de contratos anteriores anterior ao aumento e as notas com os preços novos, todas autenticadas. Sendo que o reajuste será feito em porcentagem em cima do preço anterior pago, com vigência a partir da alteração do novo preço.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado Cadastro de Fornecedores do Município, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações.

19.2. Pela inexecução do contrato, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, a Prefeitura do Uiraúna-Estado da Paraíba poderá aplicar as penalidades a seguir relacionadas:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer cláusula, que será dobrada em caso de reincidência.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidades.

19.3 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o Contrato e receber a Nota de Empenho, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

19.4 As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

20. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

20.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

21.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

21.2 Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

21.3 A Prefeitura Municipal do Uiraúna reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

21.4 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este edital serão atendidos pela pregoeiro ou Equipe de Apoio no horário das 08h às 12h, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço acima mencionado.

21.5 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo pregoeiro, de acordo com o que reza os Decretos federais nºs 3.555/2000, Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações.

21.6 Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

21.7 A documentação apresentada para fins de habilitação e credenciamento dos vencedores, fará parte dos autos da licitação e não será devolvida aos proponentes.

21.8 **Questões irrelevantes quanto ao credenciamento, proposta de preços e documentação, serão sanáveis pelo pregoeiro e a equipe de apoio..**

21.9 São partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo da Proposta

Anexo III – Carta de credenciamento

Anexo IV – Modelo das Declarações

Anexo V- Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Anexo VI - Minuta de Contrato que integram este edital e nos termos e condições aqui estabelecidos.

Uiraúna-PB, 10 de fevereiro de 2022

AUGUSTO CIRILO DE SÁ NETO
Pregoeiro Oficial/PMU



Francisco Moreira Gonçalves Segundo

Engenheiro Civil - CREA: 211 499 023-0

Mat. 10017 / ANT: PB20220424999



LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA - PARAÍBA

PROJETO BÁSICO **VOLUME ÚNICO**

UIRAÚNA – PARAÍBA
FEVEREIRO – 2022

1- APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Uiraúna – Paraíba apresenta o Projeto Básico de **LIMPEZA URBANA E RURAL** do Município de Uiraúna – Paraíba.

O presente Projeto Básico tem por objetivo fornecer todas as informações técnicas necessárias para a elaboração de propostas para a prestação dos serviços de limpeza urbana para o Município de Uiraúna, de forma a garantir um serviço de limpeza urbana com qualidade, eficiência, e que atenda plenamente o conceito de Cidade Limpa, e que tenha como meta atingir a satisfação plena da comunidade Uiraunense quanto à qualidade dos serviços oferecidos, em estrita observância às normas e especificações técnicas vigentes e demais elementos técnicos constantes deste documento.

Serão contempladas a varrição manual de todas as vias pavimentadas do município seja elas pavimentadas por asfalto e ou pavimentadas por paralelepípedo, a poda de arvores assim como o seu recolhimento, coleta manual e mecanizada dos resíduos sólidos domésticos e comerciais assim como sua transferência para o aterro sanitário, capina manual de vias pavimentadas, caiação de meios fios do município e demais serviços correlatados com a limpeza urbana.

O projeto prevê a limpeza urbana do município como no todo, além de serviços complementares.

As soluções propostas no projeto atuarão melhorando consideravelmente a infraestrutura municipal, influenciando diretamente a saúde da população, melhorando as condições de saneamento.

A seguir, apresentaremos o projeto em volume único, contendo um breve descrito sobre a atuação da contratada e o orçamento básico com suas respectivas composições auxiliares, bem como demais documentos pertinentes.

Será responsabilidade da Prefeitura Municipal de Uiraúna – Paraíba a elaboração e conclusão do processo licitatório e a fiel execução e acompanhamento do serviço.

2- MAPA DE SITUAÇÃO

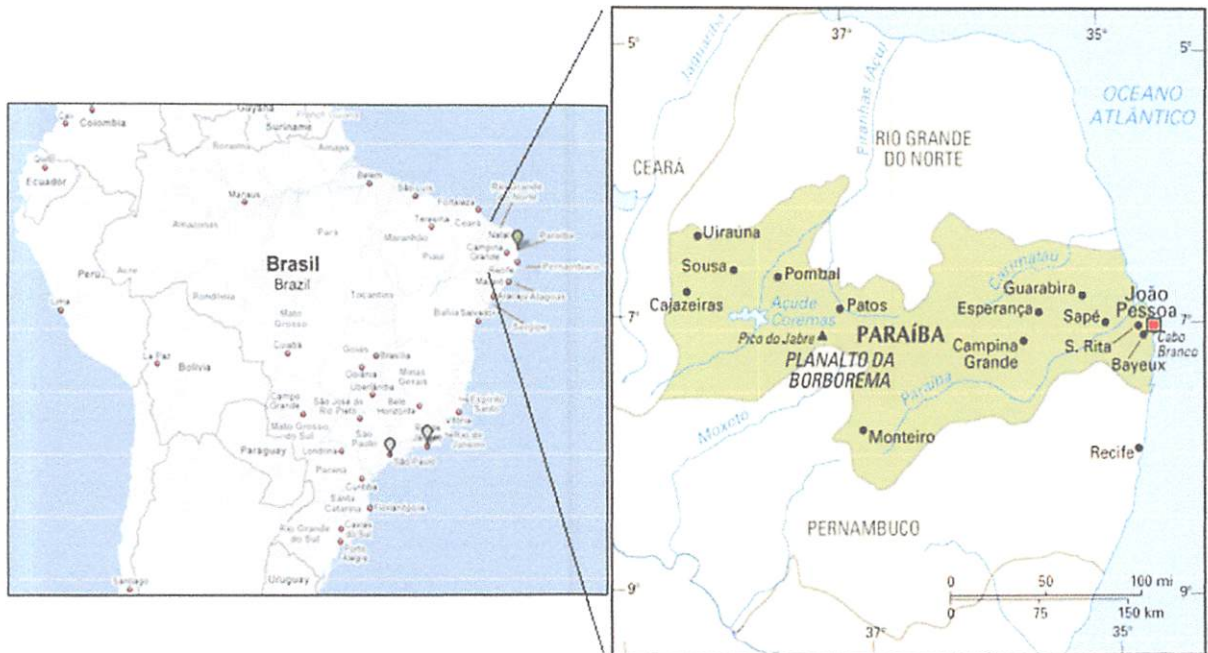


Imagem 1: Mapa situação de Uiraúna-Paraíba

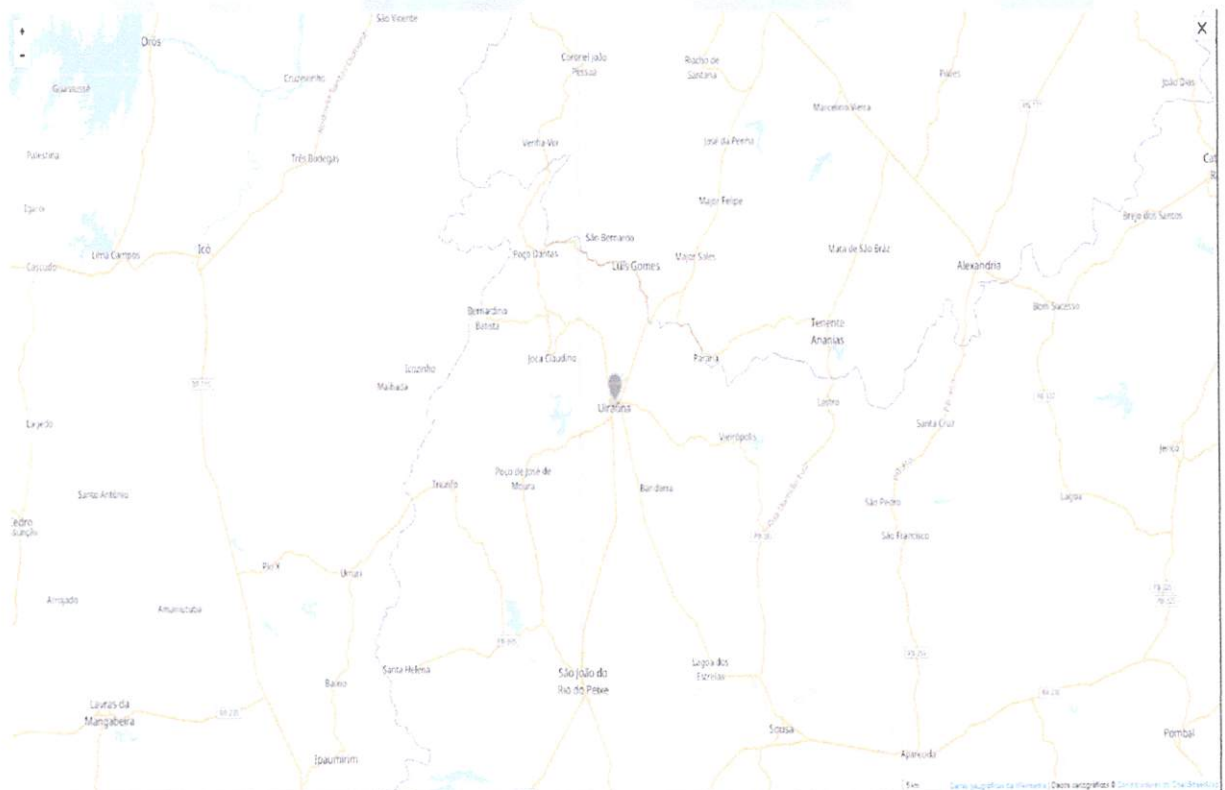


Imagem 2: Mapa situação de Uiraúna-Paraíba

3- RESUMO DO PROJETO

PROJETO: LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA - PARAÍBA

LOCALIZAÇÃO: TODA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA – PARAÍBA.

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA – PARAÍBA

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.138.082,88



4- INFORMAÇÕES SOBRE O MUNICÍPIO

4.1- TERRITÓRIO E AMBIENTE

Apresenta 57.5% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 96.2% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 4.6% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Quando comparado com os outros municípios do estado, fica na posição 26 de 223, 41 de 223 e 97 de 223, respectivamente. Já quando comparado a outras cidades do Brasil, sua posição é 1925 de 5570, 707 de 5570 e 3563 de 5570, respectivamente.

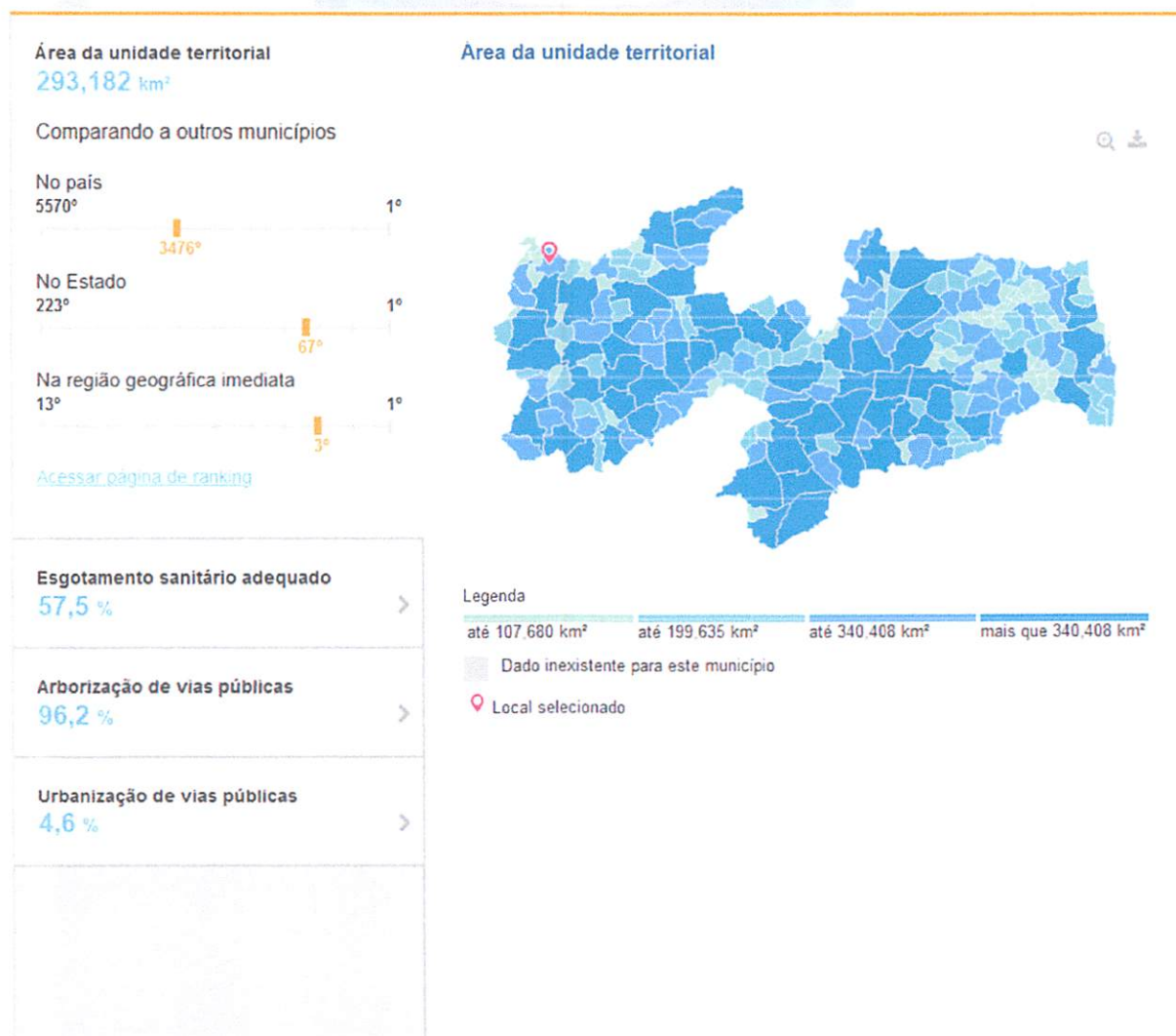


Imagem 3: Dados coletados do site IBGE

4.2– ECONOMIA

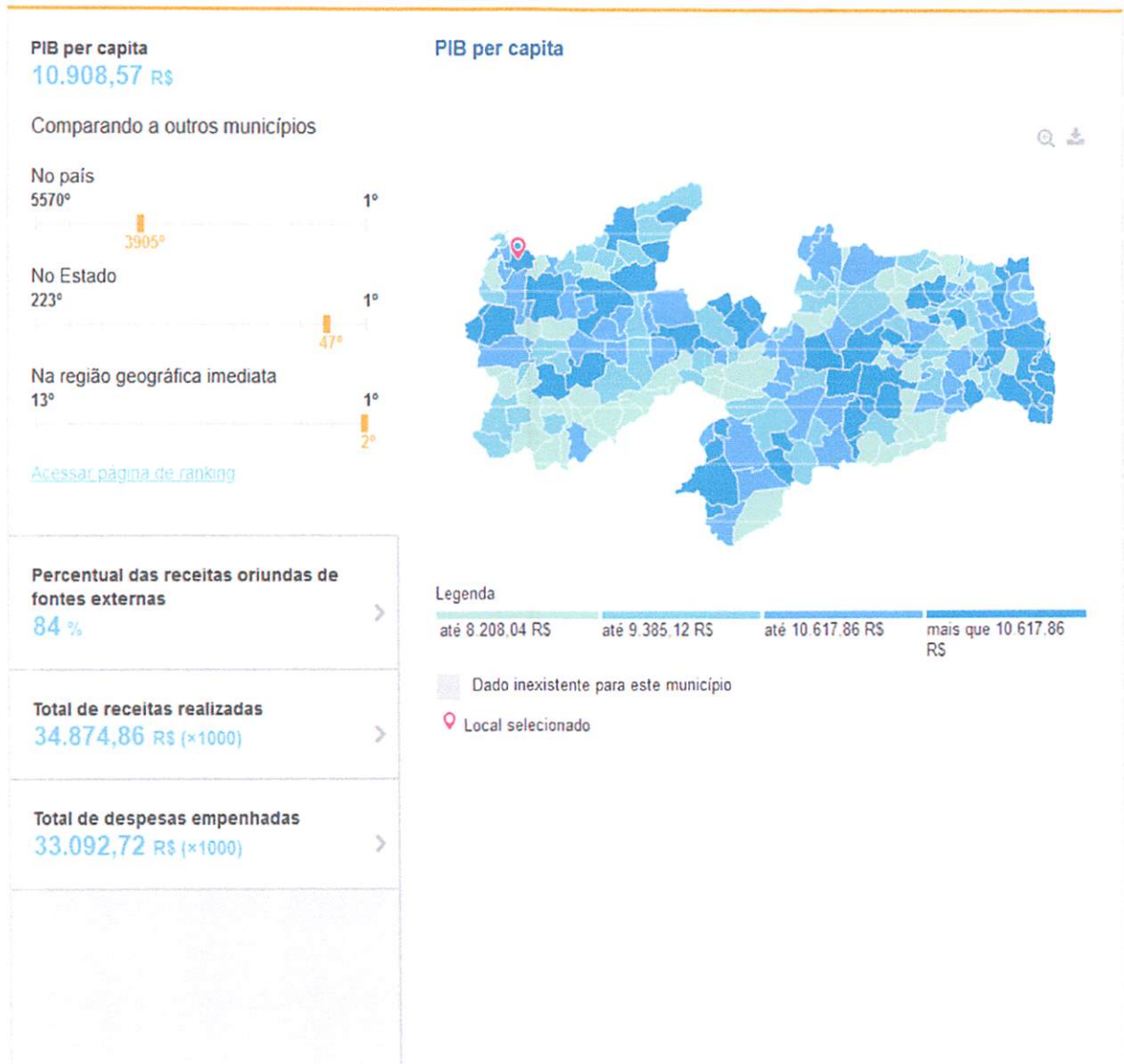


Imagem 4: Dados coletados do site IBGE

4.3– TRABALHO E RENDIMENTO

Em 2018, o salário médio mensal era de 1.5 salários-mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 10.2%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 166 de 223 e 61 de 223, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 4941 de 5570 e 3405 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário-mínimo por pessoa, tinha 47.8% da população nessas condições, o que o colocava na posição 180 de 223 dentre as cidades do estado e na posição 1768 de 5570 dentre as cidades do Brasil.

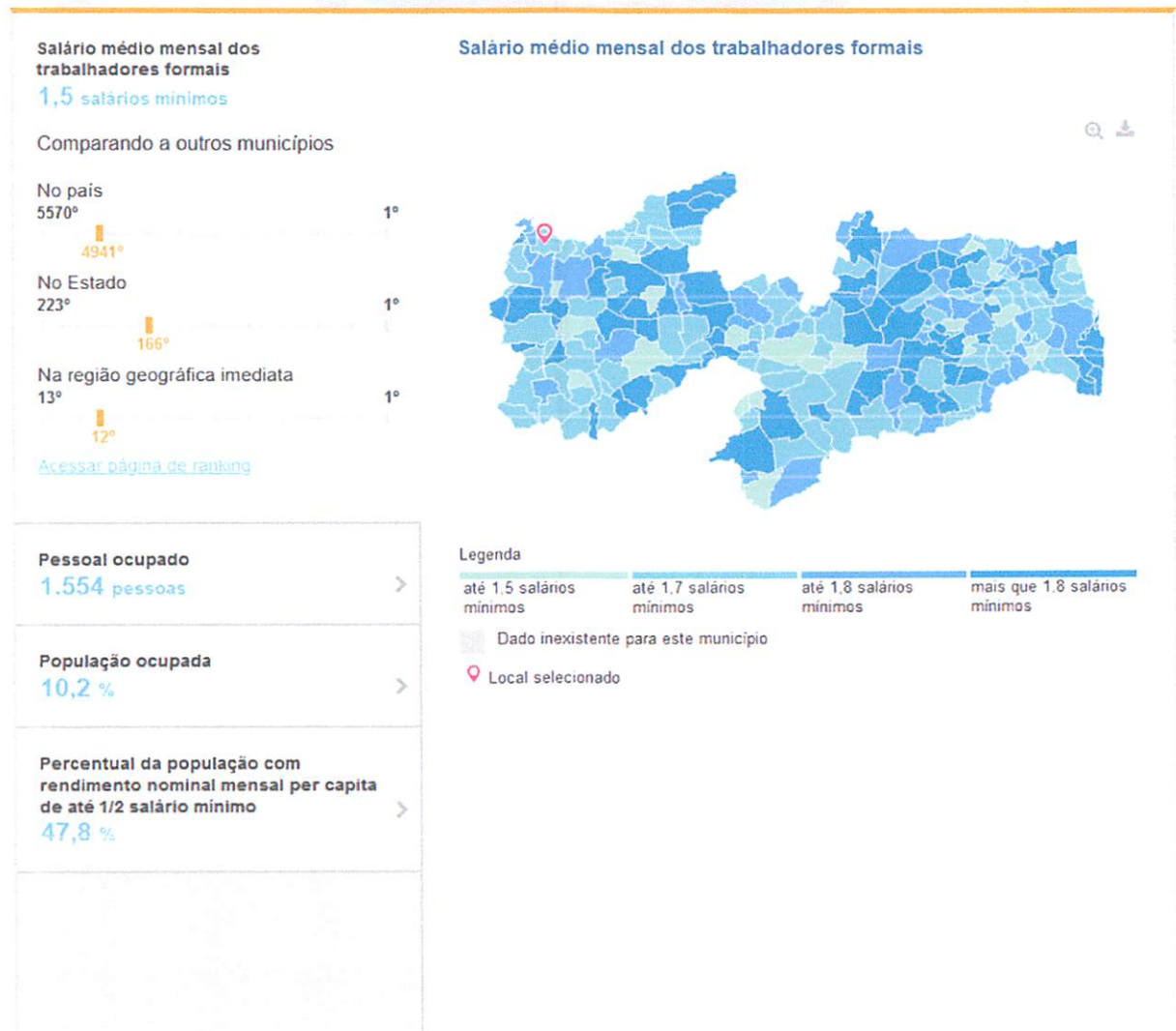


Imagem 5: Dados coletados do site do IBGE

4.4– POPULAÇÃO

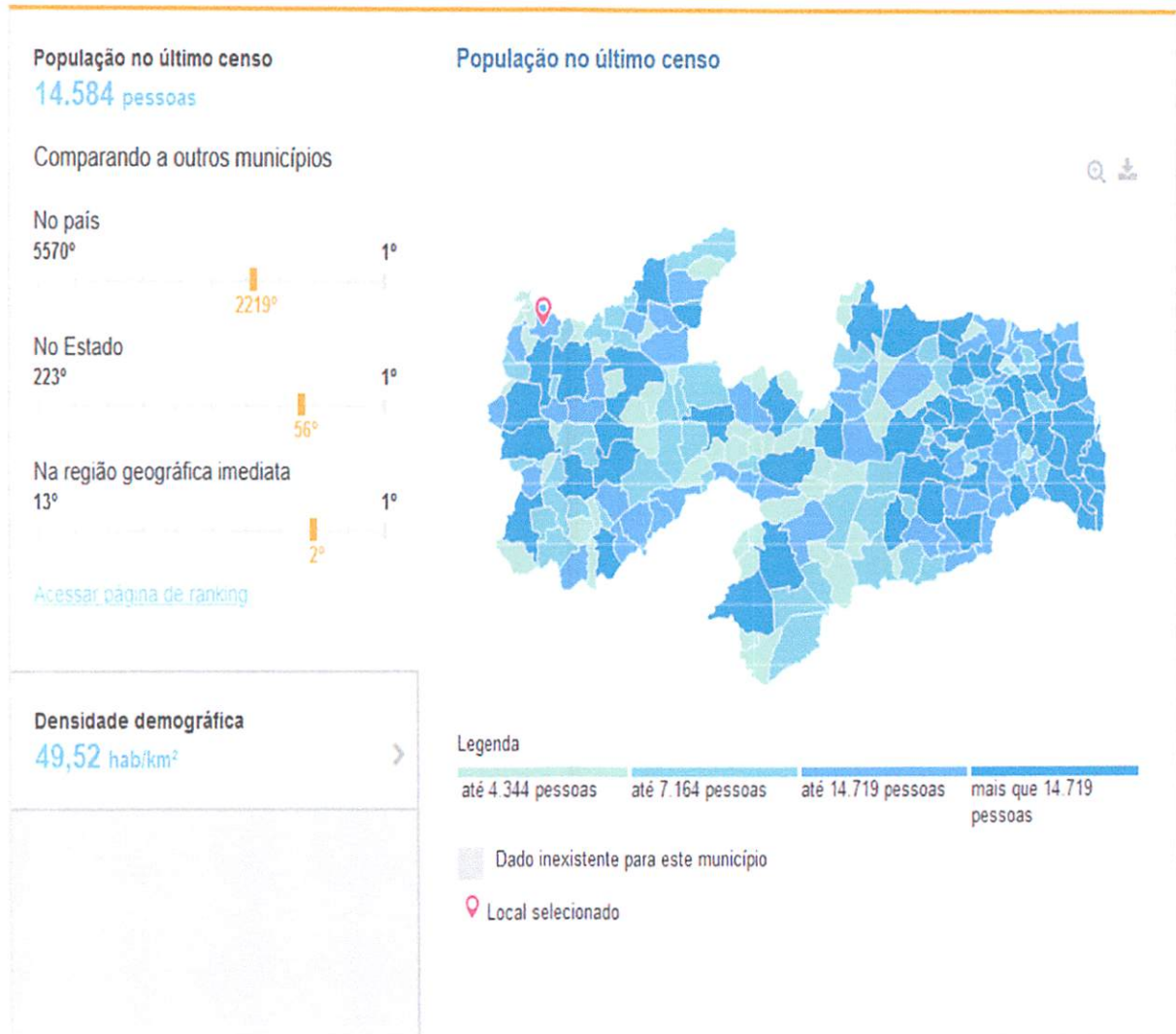


Imagem 6: Dados coletados do site do IBGE

4.5– EDUCAÇÃO

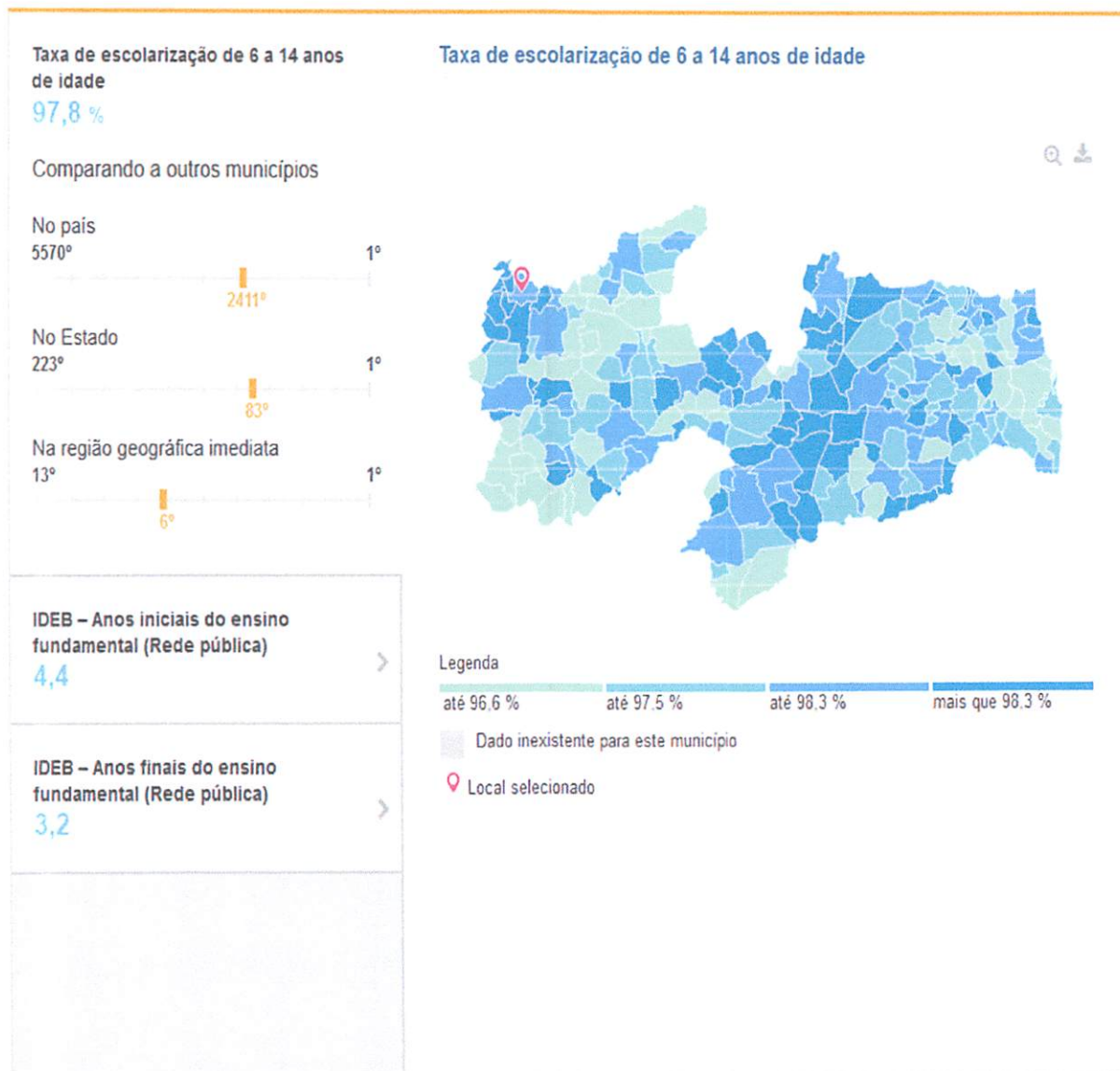


Imagem 7: Dados coletados do site do IBGE

4.6– SAÚDE

A taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 11.63 para 1.000 nascidos vivos. As internações devido a diarreias são de 34.8 para cada 1.000 habitantes. Comparado com todos os municípios do estado, fica nas posições 115 de 223 e 1 de 223, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil todo, essas posições são de 2710 de 5570 e 7 de 5570, respectivamente.

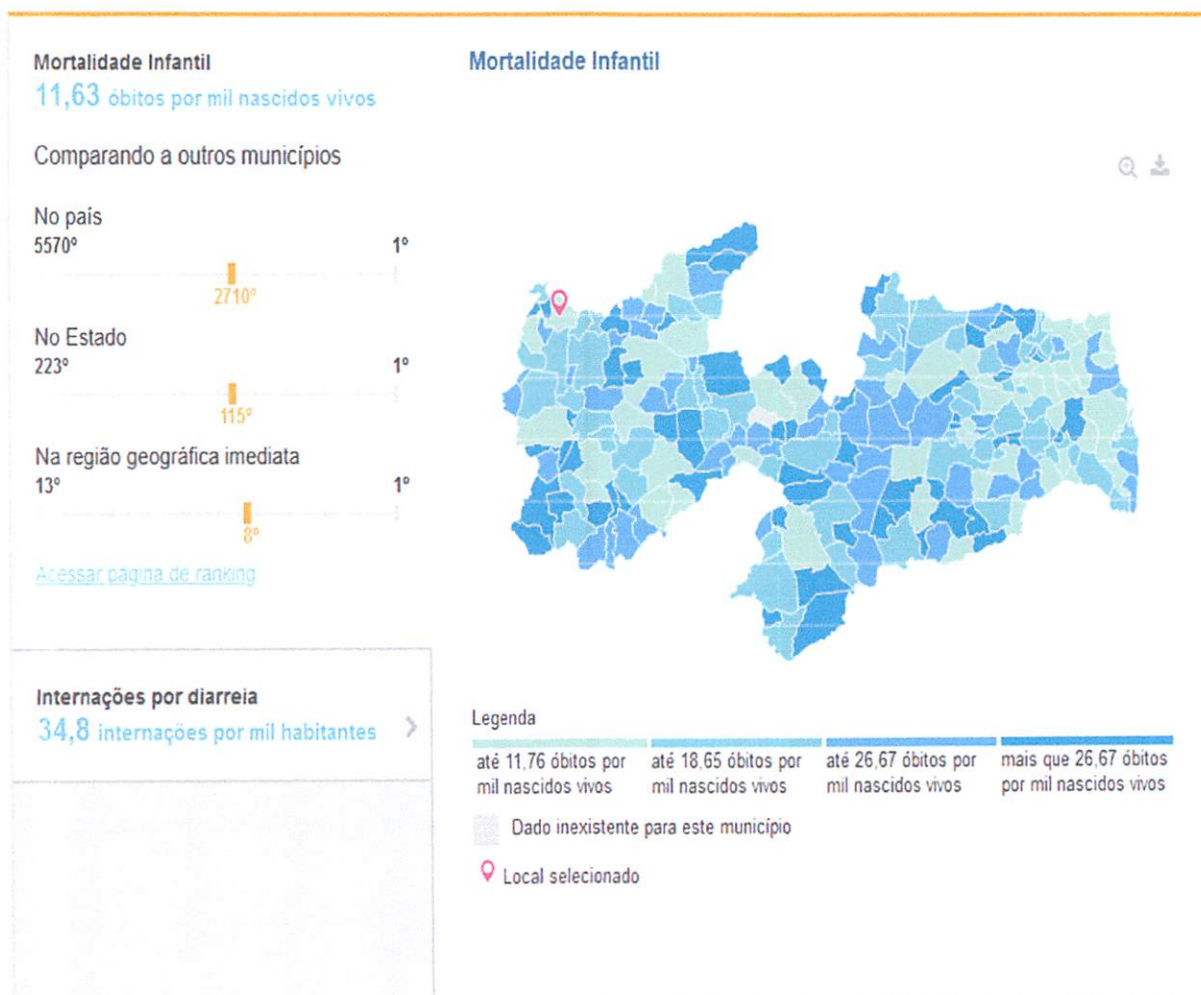


Imagem 8: Dados coletados do site do IBGE

5- ESPECIFICAÇÕES

5.1- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

São os elementos necessários a elaboração de proposta, objetivando a contratação de empresa de engenharia especializada no segmento de limpeza urbana, para a execução simultânea dos serviços de limpeza urbana em vias e logradouros públicos de toda a área do Município de Uiraúna.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as metodologias de execução a serem apresentadas pela empresa contratada, atendidas todas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Projeto Básico, devendo serem aprovadas pela Secretaria de Infraestrutura antes da emissão de qualquer ordem de serviço.

A Secretaria de Infraestrutura poderá propor a implantação de alternativas operacionais, diferente dos planos e metodologias apresentados pela empresa contratada, de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços, desde que se mantenha o equilíbrio econômico/financeiro do contrato.

Não estão compreendidos na conceituação de Resíduos Domiciliares e de Varrição, para efeito de remoção pela contratada, os Resíduos da Construção Civil e Demolição, areia, terra, bota fora e outros materiais oriundos de escavação ou terraplenagem, provenientes de obras públicas ou particulares; resíduos sólidos industriais e de serviços de saúde humana ou animal, cujas remoções são de inteira responsabilidade de seus geradores, conforme Lei nº 2.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.2 - LOCAIS ATENDIDOS

Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos de acordo com os objetivos deste Projeto Básico, os quais serão executados em toda área do município de Uiraúna, sejam elas urbanas ou rurais, e quando se fizerem necessários.

5.3 – ESCOPO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas neste documento e em conformidade com as metodologias de execução apresentadas pela CONTRATADA e aprovados pela Secretaria de Infraestrutura.

Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA a partir da data definida nas respectivas Ordens de Início dos Serviços, e estão apresentados e descritos a seguir:

- **Coleta manual e mecanizada de resíduos domiciliares;**
- **Coleta manual e mecanizada de resíduos comerciais;**
- **Coleta de resíduos de poda;**
- **Coleta manual e mecanizada de resíduos diversificados;**
- **Transporte de resíduos fora dos limites do município;**
- **Varição manual de vias pavimentadas e logradouros públicos;**
- **Roçagem manual e mecanizada;**
- **Caiação de meios fios;**
- **Outros serviços pertinentes a limpeza.**

5.4 - PLANEJAMENTO, FREQUÊNCIA, HORÁRIO E PLANOS DE TRABALHO

A CONTRATANTE deverá apresentar os planos de trabalho explicitados neste documento no ato de assinatura da ordem de serviços elaborada pela equipe da Secretaria de Infraestrutura.

5.5 - DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

A CONTRATADA deverá transportar os resíduos sólidos coletados até o local de destinação final indicado pela Secretaria de Infraestrutura do município.

A CONTRATADA deverá submeter seus veículos de coleta ao controle de tara, sempre que a Secretaria de Infraestrutura assim exigir.

6- PROPOSTA ORÇAMENTARIA (ANEXO)

6.1- RESUMO DO ORÇAMENTO

6.2- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE COMPOSIÇÃO

6.3- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE COMPOSIÇÃO AUXILIAR

6.4- BDI

6.5- ENCARGOS SOCIAIS

6.6- COLETA DE DADOS

6.7- PESQUISA DE PREÇOS

ORÇAMENTO BASICO - LIMPEZA URBANA

REFERÊNCIA: SICRO/DNIT, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021 DA PARAÍBA E DADOS COLETADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	PREÇO TOTAL
01	COLETA MANUAL E MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS E SUA TRANSFERÊNCIA PARA O ATERRO SANITÁRIO	Ton	625,00	67,81	R\$ 42.381,51
02	PODAÇÃO E COLETA DE RESÍDUOS COM PRODUÇÃO DE BIOMASSA	Ton	480,00	42,78	R\$ 20.534,80
03	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS	Km	25,00	846,87	R\$ 21.171,78
04	CAPINA MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS, PINTURA DE MEIO FIO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS COM A LIMPEZA URBANA E RURAL	Equipe	1,00	7.855,29	R\$ 7.855,29
05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	mês	1,00	2.896,85	R\$ 2.896,85
TOTAL MENSAL					R\$ 94.840,24
TOTAL (12 MESES)					R\$ 1.138.082,88

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

SERVIÇO				
LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA – PARAÍBA				
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS				
Coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares e comerciais				
1.0 - CUSTO DA MÃO DE OBRA				
Coletor			3,00	un
valor mensal de um coletor			2.712,78	R\$/unidade
total mensal com coletor			8.138,33	R\$
Total de Coletor			8.138,33	R\$/mes
Motorista			1,00	un
valor mensal de um motorista			3.604,46	R\$/unidade
total mensal com motorista			3.604,46	R\$
Total de Motorista			3.604,46	R\$/mes
TOTAL CUSTO DE MÃO-DE-OBRA			11.742,79	R\$/mês
2.0 - EQUIPAMENTOS				
Compactador 15 m3 / Ano 2019 ou superior			1,00	un
valor mensal de um veículo			22.435,22	R\$/unidade
Total com compactador			22.435,22	R\$
Total com compactador			22.435,22	R\$
TOTAL CUSTO EQUIPAMENTOS			22.435,22	R\$/mês
3.0 - FERRAMENTAS/ INSUMOS				
Pá	3	unid	18,00	R\$
Garfo	2	unid	65,00	R\$
Vassourão	3	unid	18,00	R\$
Gadanhô	3	unid	18,00	R\$
Cone	4	unid	20,00	R\$
Total			139,00	R\$/Mês
TOTAL FERRAMENTAS/INSUMOS			139,00	R\$/mês
4.0 RESUMO DOS CUSTOS				
Mão de obra			11.742,79	R\$
Equipamentos			22.435,22	R\$
Ferramentas			139,00	R\$
CUSTO TOTAL			34.317,01	R\$/mês
5.0 BDI	23,50%		8.064,50	R\$/mês
6.0 CUSTO/ UNIDADE			42.381,51	R\$
7.0 Unidade mensal			625,00	Ton
8.0 Custo/unid			67,81	R\$/Ton
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS				
Coleta de resíduos de poda com produção de biomassa				
1.0 - CUSTO DA MÃO DE OBRA				
Coletor/podador			2,00	un
valor mensal de um coletor			2.712,78	R\$/unidade
Total de coletores			5.425,55	R\$/mes
Motorista			1,00	un
valor mensal de um motorista			3.604,46	R\$/unidade
Total de Motoristas			3.604,46	R\$/mes
TOTAL DE MÃO DE OBRA			9.030,01	R\$/mês
2.0 - EQUIPAMENTOS				
Caminhão carroceria madeira			1,00	un
valor mensal de um veículo			7.281,94	R\$/mês
Total com caçambas			7.281,94	R\$/mês
TOTAL EQUIPAMENTOS			7.281,94	R\$/mês
3.0 - FERRAMENTAS				
Pá	5	unid	35,00	R\$
Garfo	5	unid	133,33	R\$

Vassourão	5	unid	40,00	R\$
Gadanhô	5	unid	33,33	R\$
Enxada	5	unid	36,67	R\$
Cone	5	unid	10,42	R\$
Foice	5	unid	26,67	R\$
Sub - total			315,42	R\$
TOTAL FERRAMENTAS			315,42	R\$/mês
4.0 RESUMO DOS CUSTOS				
Mão de obra			9.030,01	R\$
Equipamentos			7.281,94	R\$
Ferramentas			315,42	R\$
CUSTO TOTAL			16.627,37	R\$/mês
5.0 BDI	23,50%		3.907,43	R\$/mês
6.0 CUSTO/ UNIDADE			20.534,80	R\$
7.0 Unidade mensal			480,00	Ton
8.0 Custo/unid			42,78	R\$/Ton
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS				
Varrição manual de vias pavimentadas				
1.0 - CUSTO DA MÃO DE OBRA				
Varredor			7,00	un
Valor mensal de um varredor			2.345,63	R\$/unidade
Total mensal com varredor			16.419,39	R\$
TOTAL CUSTO DE MÃO-DE-OBRA			16.419,39	R\$/mês
2.0 - CUSTO DO LUTOCAR / SACOS PLÁSTICOS				
Lutocar metálico de 100 l			51,25	R\$
Quantidade			7,00	un
Subtotal			358,75	R\$
Verba mensal para sacos plásticos 100L	1.000	unid	290,00	R\$/mes
TOTAL EQUIPAMENTOS/SACOS PLÁSTICOS			648,75	R\$/mês
3.0 - FERRAMENTAS				
Pá	5	unid	35,00	R\$
Vassourão	5	unid	40,00	R\$
Total			75,00	R\$/Mês
TOTAL FERRAMENTAS			75,00	R\$/mês
4.0 - RESUMO DOS CUSTOS				
Mão de obra			16.419,39	R\$
Lutocar/ sacos			648,75	R\$
Ferramentas			75,00	R\$
CUSTO TOTAL			17.143,14	R\$/mês
5.0 BDI	23,50%		4.028,64	R\$/mês
6.0 CUSTO/ UNIDADE			21.171,78	R\$
7.0 Unidade mensal			25,00	Km
8.0 Custo/unid			846,87	R\$/Km
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS				
Capina manual de vias pavimentadas, pintura de meio fio e demais serviços correlatos com a limpeza urbana				
1.0 - CUSTO DA MÃO DE OBRA				
Agente de capinação / pintura / serviços correlatos			2,00	un
Valor mensal de um agente de capinação			2.712,78	R\$/unidade

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Total mensal com agentes de capinação			5.425,55	R\$
TOTAL DE MÃO DE OBRA			5.425,55	R\$/mês
2.0 - FERRAMENTAS				
Pá	3	unid	18,00	R\$
Garfo	2	unid	65,00	R\$
Vassourão	3	unid	24,00	R\$
Gadanho	8	unid	53,33	R\$
Enxada	5	unid	36,67	R\$
Carro de mão	5	unid	100,00	R\$
Chibanca	5	unid	16,25	R\$
Foice	5	unid	26,67	R\$
Ciscador	5	unid	26,67	R\$
Estrovenga	5	unid	25,00	R\$
Cone	5	unid	10,42	R\$
Balde/brocha	2	unid	28,00	R\$
Cal/hidracor	300	Kg	255,00	R\$
Roçadeira	3	unid	250,00	R\$
Sub - total			935,01	R\$
TOTAL FERRAMENTAS			935,01	R\$/mês
3.0 RESUMO DOS CUSTOS				
Mão de obra			5.425,55	R\$
Ferramentas			935,01	R\$
CUSTO TOTAL			6.360,56	R\$/mês
4.0 BDI	23,50%		1.494,73	R\$/mês
5.0 CUSTO/ UNIDADE			7.855,29	R\$
6.0 Unidade mensal			1,00	Equipe
7.0 Custo/unid			7.855,29	R\$/Equipe
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS				
Administração local				
1.0 - CUSTO DA MÃO DE OBRA				
Administração local			1,00	un
Valor mensal de um fiscal			2.345,63	R\$/unidade
Total mensal com fiscal			2.345,63	R\$
TOTAL DE MÃO DE OBRA			2.345,63	R\$/mês
2.0 BDI	23,50%		551,22	R\$/mês
3.0 CUSTO/ UNIDADE			2.896,85	R\$
4.0 Unidade mensal			1,00	mês
5.0 Custo/unid			2.896,85	R\$/mês

Francisco M. G. Segura
 Engenheiro Civil
 Eng. Segurança do Trabalho
 CREA: 241.499.023-0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

SERVIÇO		
LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA – PARAÍBA		
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS AUXILIARES		
COMPOSIÇÃO AUXILIAR - AGENTE DE LIMPEZA DE COLETA, VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO E SERVIÇOS CORRELATOS		
A - MÃO DE OBRA		
A1 - Salário Mensal do Coletor	1103,00	R\$/mês
A2 - Insalubridade (40%)	441,20	R\$/mês
A3 - Subtotal	1.544,20	R\$/mês
A4 - Encargos Sociais (Em %)	72,23	%
A5 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	2.659,58	R\$/mês
B - FARDAMENTO/EPI		
B1 - Fardamento Mensal	53,20	R\$/mês
B1.1 - Fardamento completo	19,73	R\$/mês
B1.2 - Calçado	13,97	R\$/mês
B1.3 - Luvas	3,45	R\$/mês
B1.4 - Colete refletivo	2,16	R\$/mês
B1.6 - Protetor solar	13,90	R\$/mês
C - CUSTO DIRETO MENSAL	2.712,78	R\$/mês
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS AUXILIARES		
COMPOSIÇÃO AUXILIAR - MOTORISTA/OPERADOR		
A - MÃO DE OBRA		
A1 - Salário Mensal do Motorista	2.070,00	R\$/mês
A2 - Insalubridade		R\$/mês
A3 - Subtotal	2.070,00	R\$/mês
A4 - Encargos Sociais (Em %)	72,23	%
A5 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	3.565,16	R\$/mês
B - FARDAMENTO/EPI		
B1 - Fardamento Mensal	39,30	R\$/mês
B1.1 - Fardamento completo	19,73	R\$/mês
B1.2 - Calçado	13,97	R\$/mês
B1.3 - Luvas	3,45	R\$/mês
B1.4 - Colete refletivo	2,16	R\$/mês
C - CUSTO DIRETO MENSAL	3.604,46	R\$/mês
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS AUXILIARES		
COMPOSIÇÃO AUXILIAR - FISCAL/ENCARREGADO		
A - MÃO DE OBRA		
A1 - Salário Mensal do Encarregado	1.328,00	R\$/mês
A2 - Insalubridade		R\$/mês
A3 - Subtotal	1.328,00	R\$/mês
A4 - Encargos Sociais (Em %)	72,23	%
A5 - CUSTO MENSAL COM MÃO-DE-OBRA	2.287,21	R\$/mês
B - FARDAMENTO/EPI		
B1 - Fardamento Mensal	58,41	R\$/mês
B1.1 - Fardamento completo	19,73	R\$/mês
B1.2 - Calçado	13,97	R\$/mês
B1.3 - Luvas		R\$/mês
B1.4 - Colete refletivo	2,16	R\$/mês
B1.5 - Capa de chuva	8,66	R\$/mês
B1.6 - Protetor solar	13,90	R\$/mês

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

C - CUSTO DIRETO MENSAL		2.345,63	R\$/mês
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS AUXILIARES			
COMPOSIÇÃO AUXILIAR - CAMINHÃO CARROCERIA 6 M³ / Ano 2018 ou superior			
A - DEPRECIÇÃO			
A1 - Preço de Aquisição (CHASSIS + CAÇAMBA)	170.000,00	R\$	
A2 - Vida Útil do Equipamento (Em meses)	60,00	meses	
A3 - Valor Residual (Em Percentual)	20%		
A4 - Valor Residual (R\$)	34.000,00		
A5 - CUSTO MENSAL	2.266,67	R\$/mês	
B - CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO			
B1 - Custo de Aquisição	170.000,00	R\$	
B2 - Taxa de Juros Mensal	1,0%		
B3 - CUSTO MENSAL COM JUROS	1.700,00	R\$/mês	
C - COMBUSTÍVEL			
C1 - Preço de Um Litro de Óleo Diesel	5,72	R\$/l	
C2 - Kilômetros Rodados num Mês 30 x 26	780,00	Km	
C3 - Número de Km Rodados com Um Litro	2,10	Km/l	
C4 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL	2.124,57	R\$/mês	
D - PNEUS			
D1 - Preço de um rodízio de pneus (6 pneus completos)	8.100,00	R\$	
D2 - Kilômetros Rodados Com um Rodízio	40.000,00	Km	
D3 - Kilômetros Rodados num Mes 60 x 26	780,00	Km/mês	
D4 - CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS	157,95	R\$/mês	
E - MANUTENÇÃO			
E1 - Custo de Manutenção na Vida Útil (Em %)	65%		
E2 - Custo do Equipamento	170.000,00	R\$	
E3 - Vida Útil do Equipamento (Em Meses)	60,00	meses	
E4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES	1.841,67	R\$/mês	
F - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO			
F1 - Óleo de Motor	62,22	R\$/mês	
F2 - Óleo de Transmissão	19,44	R\$/mês	
F3 - Óleo Hidráulico	75,76		
F4 - Graxa	14,88	R\$/mês	
F5 - Lavagem (4 LAVAGENS A R\$ 120,00)	480,00	R\$/mês	
F6 - Filtros (15 % do Valor Total)	25,85	R\$/mês	
F7 - CUSTO C/ LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO MENSAL	678,15	R\$/mês	
G - CUSTO COM LICENCIAMENTO			
G1 - SEGURO	425,00	R\$/mês	
G2 - IPVA/Seguro Obrigatório	212,50	R\$/mês	
G3 - CUSTO COM LICENCIAMENTO	637,50	R\$/mês	
H - CUSTO DIRETO MENSAL DIURNO	7.281,94	R\$/mês	
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS AUXILIARES			
COMPOSIÇÃO AUXILIAR - CAMINHÃO COMPACTADOR - 15 m³ / Ano 2018 ou superior			
A - DEPRECIÇÃO			
A1 - Preço de Aquisição (CHASSIS + COMPACTADOR)	250.000,00	R\$	
A2 - Vida Útil do Equipamento (Em meses)	60,00	meses	
A3 - Valor Residual (Em Percentual)	20%		
A4 - Valor Residual (R\$)	50.000,00		
A5 - CUSTO MENSAL	3.968,48	R\$/mês	
B - CUSTO DO CAPITAL IMOBILIZADO			
B1 - Custo de Aquisição	250.000,00	R\$	
B2 - Taxa de Juros Mensal	1,0%		

Francisco M. B. Segundo
Engenheiro Civil
Engenharia do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

B3 - CUSTO MENSAL COM JUROS	2.500,00	R\$/mês
C - COMBUSTÍVEL		
C1 - Preço de Um Litro de Óleo Diesel	5,72	R\$/l
C2 - Kilômetros Rodados num Mês 106 x 26	2.756,00	Km/mês
C3 - Número de Km Rodados com Um Litro	1,60	Km/l
C4 - CUSTO COM COMBUSTÍVEL MENSAL	9.852,70	R\$/mês
D - PNEUS		
D1 - Preço de um rodízio de pneus (6 pneus completos)	8.700,00	R\$
D2 - Kilômetros Rodados Com um Rodízio	40.000,00	Km
D3 - Kilômetros Rodados num Mes 106 x 26	2.756,00	Km/mês
D4 - CUSTO COM PNEUS E CÂMARAS	599,43	R\$/mês
E - MANUTENÇÃO		
E1 - Custo de Manutenção na Vida Útil (Em %)	80%	
E2 - Custo do Equipamento	250.000,00	R\$
E3 - Vida Útil do Equipamento (Em Meses)	60,00	meses
E4 - CUSTO DE MANUTENÇÃO POR MES	3.333,33	R\$/mês
F - CUSTO COM LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO		
F1 - Óleo de Motor	62,22	R\$/mês
F2 - Óleo de Transmissão	20,36	R\$/mês
F3 - Óleo Hidráulico	9,31	R\$/mês
F4 - Graxa	13,25	R\$/mês
F5 - Lavagem (8 LAVAGENS A R\$ 120,00)	960,00	R\$/mês
F6 - Filtros (15 % do Valor Total)	15,77	R\$/mês
F7 - CUSTO C/ LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO MENSAL	1.065,14	R\$/mês
G - CUSTO COM LICENCIAMENTO		
G1 - SEGURO	744,09	R\$/mês
G2 - IPVA/Seguro Obrigatório	372,05	R\$/mês
G3 - CUSTO COM LICENCIAMENTO	1.116,14	R\$/mês
H - CUSTO DIRETO MENSAL	22.435,22	R\$/mês

SERVIÇO	
LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA - PARAÍBA	
QUADRO DE COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI	
1. COMPOSIÇÃO DO CUSTO INDIRETO (CI) QUE INCIDE SOBRE OS CUSTOS DIRETOS(CD)	
DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS (CI)	PORCENTAGEM(%) ADOTADA
Custo de Administração Central - AC	3,43%
Custo de Seguros e Garantias - SG	0,28%
Custo de Riscos - R	1,00%
Custo Financeiro - CF	0,94%
2. COMPOSIÇÃO DO CUSTO INDIRETO(CI) QUE INCIDE SOBRE O PREÇO TOTAL DA OBRA(PT)	
DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS(CI)	PORCENTAGEM(%) ADOTADA
Custos Tributários - total - T	6,65%
Tributários Federais	3,65%
Tributários Estaduais	0,00%
Tributários Municipais	3,00%
Margem de Contribuição Bruta (Benefício ou Lucro) - MC	6,74%
Arrecadações - FE	2,00%
Formula do BDI	Onde:
$BDI = \{[(1+AC+MI)x(1+CF)x(1+MC)] \div [1-(T+FE)] - 1\} \times 100$	BDI: Taxa de BDI
	AC: Taxa de administração central
	MI = Taxa Margem de incerteza (risco) do empreendimento
	CF = Taxa referente aos custos financeiros
	T = Taxa referente aos tributos municipais, estaduais e federais
	MC = Taxa referente a margem de contribuição (lucro ou benefício)
	FE = Fundo Municipal de Apoio ao Empreendedorismo
3. TAXA DE BDI(BDI):	23,50%
4. PREÇO TOTAL DA OBRA COM BDI(PT = CDx(1+BDI/100))	R\$ 1.138.082,88

CUSTOS TRIBUTÁRIOS (COM MATERIAL)	
TIPO DE IMPOSTO	SIMPLES NACIONAL (%)
PIS - Programa de Integração Social	0,65%
COFINS - Financiamento da Seguridade Social	3,00%
INSS - Previdência Social (Conforme lei 12.844/2013 - desoneração)	0,00%
SUB-TOTAL	3,65%
ISS - Imposto Sobre Serviço(*)	3,00%
TOTAL	6,65%
ARRECADAÇÕES	
Fundo EMPREENDER (Fundo de Apoio ao Empreendedorismo)	2,00%
TOTAL GERAL	8,65%
(*)A taxa de incidência do ISS pode ser de 2% a 5%. Foi considerada a taxa cobrada pela Prefeitura Municipal de Uiraúna, ou seja, 5% sobre a mão-de-obra e considerada essa ultima 60% do custo total da obra, logo, 5%x60% = 3%.	

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

SERVIÇO
LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA – PARAÍBA

DE 10/2020 A 09/2021

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	18,01%	Não incide	18,01%	Não incide
B2	Feriados	4,30%	Não incide	4,30%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,87%	0,67%	0,87%	0,67%
B4	13º Salário	10,78%	8,33%	10,78%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,98%	Não incide	1,98%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	13,64%	10,55%	13,64%	10,55%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,03%	0,03%	0,03%
B	Total	50,51%	20,28%	50,51%	20,28%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,45%	3,45%	4,45%	3,45%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
C3	Férias Indenizadas	0,50%	0,39%	0,50%	0,39%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,10%	3,17%	4,10%	3,17%
C5	Indenização Adicional	0,37%	0,29%	0,37%	0,29%
C	Total	9,52%	7,38%	9,52%	7,38%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	8,49%	3,41%	18,59%	7,46%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,37%	0,29%	0,39%	0,31%
D	Total	8,86%	3,70%	18,98%	7,77%
TOTAL(A+B+C+D)		85,69%	48,16%	115,81%	72,23%

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

SERVIÇO					
LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA – PARAÍBA					
COLETA DE DADOS DE MERCADO					
Item	Descrição	Pr. Unitário	Vida útil em meses	Número de conjuntos	Preço mensal
1	Garfo	29,90	3	1	9,97
2	Pa	49,90	3	1	16,63
3	Gadanhô	65,90	3	1	21,97
4	Vassourão	44,66	1	1	44,66
5	Enxada	69,90	3	1	23,30
6	Carro de mao	249,90	4	1	62,48
7	Lutocar	289,00	8	1	36,13
8	Cone (grande)	29,90	12	1	2,49
9	Balde/brocha	13,90	1	1	13,90
10	Foice	59,90	3	1	19,97
11	Chibanca	74,90	12	1	6,24
12	Ciscador	44,99	3	1	15,00
13	Estrovenga	22,90	3	1	7,63
14	Roçadeira costal (c/ combustível e nylon)	890,90	12	1	74,24
15	Sacos 100l	1,44	1	1	1,44
16	Cal/hidracor	8,00	1	1	8,00
17	Colete Refletivo	25,90	12	1	2,16
18	Fardas (Auxiliares / Coletores)	78,90	4	2	19,73
19	Fardas (Fiscal / Encarregado)	78,90	4	2	19,73
20	Luvas plásticas	6,90	2	1	3,45
21	Luvas de tecido	6,90	2	1	3,45
22	Sapatos (Auxiliares / Coletores)	41,90	3	1	13,97
23	Sapatos (Fiscal / Encarregado)	41,90	3	1	13,97
24	Containeres 240 litros	399,00	12	1	33,25
25	Protetor solar	13,90	1	1	13,90
26	Capa de chuva	25,99	3	1	8,66

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP
COORDENADORIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA
SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Síntese dos Preços Praticados - SOUSA
Resumo I - OLEO DIESEL R\$/l
Período: De 30/01/2022 a 05/02/2022

RELAÇÃO DE POSTOS PESQUISADOS					
RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	BAIRRO	BANDEIRA	PREÇO VENDA	DATA COLETA
POSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES SAO LUIZ LTDA - EPP	AVENIDA MONSENHOR VICENTE DE FREITAS, S/N	Alto do Cruzeiro	BRANCA	5,7	01/02/2022
A L GADELHA DE SA - EPP	RUA GETULIO VARGAS, 02 TERREO	Centro	TEMAPE	5,74	01/02/2022

PREÇO VENDA	
MÉDIA	5,72
DESVIO PADRÃO	0,028
VALOR MÍNIMO	5,7
VALOR MÁXIMO	5,74

Data de Emissão : 08/02/2022

— CATEGORIAS

Acessibilidade **FRETE ÚNICO** Para Grande São Paulo

0

O que você procura...



Vassoura Metálica Regulável 22 Dentes Cabo de Madeira 120cm - TRAMONTINA-77831721

COD. 1721282 **TRAMONTINA**



☆☆☆☆☆ (avaliar este produto!)



Vendido e entregue por Loja do Mecânico

R\$ 44,99 já com **10% de desconto**

à vista no Pix ou em 1x no cartão de crédito

R\$ 49,99

[ver mais formas de pagamento >](#)

1



🎁 Ganhe **25** G-points.

👤 Programa de Afiliados. [saiba mais](#)

PRONTA ENTREGA

Consultar prazo e valor do frete

CEP



ex: 12345-789

[Condições especiais para financiamento no](#)

Carnê ou BNDES

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

Compre junto



R\$ 44^{,99}

+ Aparador de Grama 1500W
110V
R\$ 214^{,90}

+ Enxó com Cabo de Madeira
60cm
R\$ 42^{,90}

=

Comprar 3 itens por
R\$ 302,79

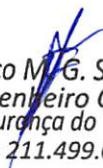
Comprar Junto

Descrição do Produto

Vassoura metálica regulável deixa o ambiente com um visual incrível. Uma excelente opção para a manutenção de jardins dos mais diversos tamanhos. Leve e prática, serve para recolher grama cortada, folhas que caem com o vento e outros detritos. O cabo longo dessa ferramenta garante maior comodidade na hora da utilização, evitando dores e desconfortos.

- Informações Gerais:

- :: Fabricada em aço carbono especial de alta qualidade
- :: Recebe pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação
- :: A lâmina é temperada em todo o corpo da peça, proporcionando maior resistência e menor desgaste durante o uso
- :: Possui 22 dentes de arame
- :: Conta com regulagem da distância entre os dentes, adaptando-se aos mais variados tipos de materiais a serem varridos
- :: Possui olho de 23 mm de diâmetro
- :: O cabo de 120 cm ferramenta, além de possuir ótima resistência, é produzido com madeira de origem renovável
- :: Cabo com acabamento envernizado, para um melhor acabamento e apresentação do produto
- :: A camada protetora em verniz incolor realça sua tonalidade, concedendo brilho e um toque mais liso ao produto


Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

Feedback



Testamos esta página e bloqueamos conteúdo que acompanha sites potencialmente arriscados ou suspeitos. Permitir este conteúdo apenas se tiver certeza de que vem de sites seguros.

Exibir conteúdo

O que você procura...



VASSOURA Gari Piacava 40cm CE AMN - GENERICA

COD. 77220773 **GENERICA**



☆☆☆☆☆ (avaliar este produto!)



Vendido e entregue por **Casa**

Limpa

R\$ 44,66

à vista no Boleto ou em 1x no cartão de crédito

ou em até 1x de **R\$ 44,66**

[ver mais formas de pagamento >](#)

1



Ganhe 3 G-points.

[Programa de Afiliados. Saiba mais](#)

Consultar prazo e valor do frete

CEP



ex: 12345-789

Descrição do Produto

VASSOURA Gari Piacava 40cm CE AMN
ATENCAO: NÃO ACOMPANHA CABO PARA PEDIDOS ENTREGUES

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0



Testamos esta página e bloqueamos conteúdo que acompanha sites potencialmente arriscados ou suspeitos. Permitir este conteúdo apenas se tiver certeza de que vem de sites seguros.

Exibir conteúdo

Marca.: **GENERICA**

*Imagens meramente ilustrativas

*Todas as informações divulgadas são de responsabilidade do Fabricante/Fornecedor

Quem viu, viu também



ALCOOL PERFUMADO ALGAS MARINHAS GALAO 5L CLIMPA - 231336

R\$ **38,16**

1x R\$ 38,16 no cartão

Ganhe 3 G-points

PRONTA ENTREGA



ALCOOL PERFUMADO MAMAE BEBE GALAO 5L CLIMPA - 231353

R\$ **38,16**

1x R\$ 38,16 no cartão

Ganhe 3 G-points

PRONTA ENTREGA



ALCOOL PERFUMADO CA GALAO 5L CLIMPA - 231337

R\$ **38,16**

1x R\$ 38,16 no cartão

Ganhe 3 G-points

PRONTA ENTREGA

Últimos vistos



acessibilidade **FRETE ÚNICO** Para Grande São Paulo

0

O que você procura...



Saco plastico p/lixo 100l 75x100cm c/50unid. (extra pesado) preto - Nobre 12 - NOBRE

COD. 77220704 **NOBRE**



☆☆☆☆☆ (avaleie este produto!)



Vendido e entregue por **Casa**

Limpa

R\$ 72,04

à vista no Boleto ou em 1x no cartão de crédito
ou em até **2x** de **R\$ 36,03**

[ver mais formas de pagamento >](#)

1



🎁 Ganhe **3** G-points.

[Programa de Afiliados. saiba mais](#)

[Consultar prazo e valor do frete](#)

CEP



ex: 12345-789

Gostou?



outras 3 pessoas estão interessadas neste produto agora!

saco plastico para lixo 100l 75x100cm com 50 unidades (extra

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

08/02/2022 14

pesado) preto - Nobre 12

Pacote com 50 unidades

Ref.: NOBRE

Marca.: **NOBRE**

*Imagens meramente ilustrativas

*Todas as informações divulgadas são de responsabilidade do Fabricante/Fornecedor

Quem viu, viu também



Lixeira Branca 15 Litros com Pedal - 166904

R\$ **65,90**

2x R\$ 36,61 no cartão

Ganhe **38 G-points**

PRONTA ENTREGA



Lixeira Basculante Amarela 60 Litros - 166900

R\$ **65,90**

2x R\$ 36,61 no cartão

Ganhe **30 G-points**

PRONTA ENTREGA



Lixeira Basculante Vermelha 60 Litros - 166899

R\$ **64,90**

2x R\$ 36,06 no cartão

Ganhe **32 G-points**

PRONTA ENTREGA

Últimos vistos

Está interessado? Outras 3 pessoas estão interessadas neste produto agora!

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

08/02/2022 14

CATEGORIA

Disponibilidade **FRETE ÚNICO** Para Grande São Paulo

0

O que você procura...



Roçadeira Lateral 2T 62CC à Gasolina Profissional - FORTGPRO-FG9120

COD. 42861 **FORTGPRO**



Com
garantia
de fábrica

+ 12 meses
10x de R\$

12,43

+ 24 meses
10x de R\$

21,13

[entenda a garantia](#)



★★★★☆ (28 avaliações, **Participe!**)



Vendido e entregue por **Loja do Mecânico**



R\$ 809,90

já com 10% de desconto

à vista no Pix ou em 1x no cartão de crédito

R\$ 899,89

Em até **10x** de **R\$ 89,99** sem juros no cartão

[ver mais formas de pagamento](#) >

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0



1

Comprar

Ganhe **1.107** G-points.

Programa de Afiliados. [saiba mais](#)

Consultar ~~PREÇO~~ ~~VALOR~~ ~~ENTREGA~~ do frete

CEP



ex: 12345-789

Compre junto



R\$ 809^{.90}

+



Kit de Segurança para Operador de Roçadeiras
R\$ 141^{.90}



Lâmina Circular sem Vitea para Roçadeiras 255 mm x 254 mm 80 Dentes
R\$ 50^{.90}

Comprar 3 itens por
R\$ 1.002,70

Comprar Junto

Feedback



Descrição do Produto

- Roçadeira Profissional FORTG PRO, motor 2 tempos de 62cc
- Uma das melhores opções do mercado profissional em roçadeira com motor à combustão
- A maior performance não agrega no custo, tendo assim um ótimo custo-benefício

- Atributos:

- :: Ignição eletrônica
- :: Guidão ergonômico
- :: Acionamento de corte

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

CATEGORIAS

Acessibilidade **FRETE ÚNICO** Para Grande São Paulo

0

O que você procura...



Protetor Solar Profissional FPS 60 1/3 UVA 120ml - NUTRIEX-60962

COD. 44180 **NUTRIEX**



★★★★★ (2 avaliações, Participe!)



ÓTIMA HORA PARA COMPRAR



PREÇO COM **13%** 08 : 41 : 33.753



Vendido e entregue por Loja do Mecânico

De: R\$ 17,67

R\$ 13,90 já com **10% de desconto**

à vista no Pix ou em 1x no cartão de crédito

R\$ 15,44

[ver mais formas de pagamento >](#)

1



🎁 Ganhe **5 G-points**.

[Programa de Afiliados. saiba mais](#)

PRONTA ENTREGA

Consultar prazo e valor do frete

CEP



Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

ex: 12345-789

Compre junto

R\$ 13,90

R\$ 9,90

R\$ 10,90

Protetor Solar Profissional FPS 30 1/3 UVA 120 ml

Spray Repelente de Insetos 10h Oil Free 100ml

Compre 3 itens por **R\$ 34,70**

Compre Junto



Descrição do Produto

Protetor solar profissional desenvolvido com alta tecnologia em fator de proteção a pele com qualidade e responsabilidade. Ideal para uso em trabalhadores com mínima e máxima exposição ao sol. Produto resistente à água e suor, espalhando facilmente pela pele e rápida absorção. Sua formulação com vitamina E prevenindo o envelhecimento precoce à pele, hipoalergênico, não comedogênico, com fragrância suave e ação hidratante. Para obter resultado satisfatório é recomendado o uso diário do protetor solar profissional.

- Protetor solar profissional de 60 FPS
- Alta proteção da pele
- Resistente a água e suor
- Com fragrância suave e ação hidratante
- Rápida absorção espalhando facilmente na pele
- Possui vitamina E
- Oil free
- Uso diário
- Não provoca acne
- Hipoalergênico

Francisco M. G. Segundo
 Engenheiro Civil
 Eng. Segurança do Trabalho
 CREA: 211.499.023-0

CATEGORIA

Accessibilidade **FRETE ÚNICO** Para Grande São Paulo

0

O que você procura...



Pá de Bico com Cabo de Madeira 71 cm - TRAMONTINA-77416424

COD. 1943852 **TRAMONTINA**



☆☆☆☆☆ (avaleie este produto!)



Vendido e entregue por Loja do Mecânico

R\$ 49,90 já com 10% de desconto

à vista no Pix ou em 1x no cartão de crédito

R\$ 55,44

[ver mais formas de pagamento >](#)

1



Ganhe 31 G-points.

Programa de Afiliados. [saiba mais](#)

PRONTA ENTREGA

Consultar prazo e valor do frete

CEP



ex: 12345-789

[Condições especiais para financiamento no Carnê ou BNDES](#)

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA/211.499.023-0

Não perca essa oportunidade
Ganhe 31 pontos



Compre junto



R\$ 49^{,90}

Marreta Oitavada 2000G com Cabo de Madeira
R\$ 66^{,90}

Enxada estreita 2.5 sem cabo
R\$ 25^{,90}

Comprar 3 itens por
R\$ 142,70

Comprar Junto

Descrição do Produto

Em atividades como agricultura, jardinagem e construção civil, é essencial trabalhar com pás de qualidade. Por isso, a pá de bico da foi desenvolvida especialmente para auxiliar nessas áreas. O cabo de madeira tem um design ergonômico, o que facilita o trabalho durante o uso.

- Informações Gerais:

- :: A pá é fabricada em aço carbono especial de alta qualidade, cortada a laser
- :: É temperada em todo o corpo da peça, proporcionando maior resistência e menor desgaste durante o uso
- :: Recebe pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação
- :: O cabo de 71 cm desta ferramenta, além de possuir ótima resistência, é produzido com madeira de origem renovável
- :: Cabo com acabamento envernizado, para um melhor acabamento e apresentação do produto
- :: A camada protetora em verniz incolor realça sua tonalidade, concedendo brilho e um toque mais liso ao produto.

**Não perca essa
oportunidade**
Ganhe 31 pontos

×

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

Feedback

CATEGORIA

Disponibilidade **FRETE ÚNICO** Para Grande São Paulo

0

O que você procura...



Massa para Calafetar Poly 1kg - PULVITEC-UA005

COD. 2627279 **PULVITEC**



☆☆☆☆☆ (avale este produto!)



Vendido e entregue por Loja do Mecânico

R\$ 22,90 já com **10% de desconto**

à vista no Pix ou em 1x no cartão de crédito

R\$ 25,44

[ver mais formas de pagamento >](#)

1



🎁 Ganhe **21 G-points**.

[Programa de Afiliados](#). [saiba mais](#)



Consultar prazo e valor do frete

CEP



ex: 12345-789

Compre junto

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0



R\$ 22,90



Alicate Hidráulico Prensa
Terminais
R\$ 1.046,90



Parafusadeira/Furadeira a
Bateria 12V Li-Ion 3/8 Pol.
com Carregador Bivolt Ma...
R\$ 219,00

Comprar 3 itens por

R\$ 1.288,80

Comprar Junto

Descrição do Produto

Poly Calafetar é um produto à base de borracha sintética, óleos e cargas minerais, desenvolvido para vedar orifícios e rachaduras, impedindo a penetração de água e poeira presentes em quaisquer superfícies. Por sua formulação, apresenta características que permanecem inalteradas sob a ação do tempo, como flexibilidade, aderência, plasticidade e anticorrosão.

- Modo de uso:

:: Deixe as superfícies livres de poeira, umidade e oleosidade.
Aplique POLY CALAFETAR sobre a área a ser protegida, com as mãos ou auxílio de espátula, exercendo leve pressão para obter melhor aderência. POLY CALAFETAR adere a todas as superfícies, tais como cerâmica, cimento-amianto, concreto, vidro, metal, plástico, azulejo, esquadria de box, etc. Não recomenda-se a imersão total em água.

- Especificações Técnicas:

:: Aspecto: Massa sólida maleável
:: Cor: Cinza

- Conteúdo da embalagem:

:: 1 Massa para Calafetar

Feedback



Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

Acessibilidade **FRETE ÚNICO** Para Grande São Paulo

0

O que você procura...



Luva de Malha 4 Fios Pigmentada - VONDER-7025000003

COD. 2075 **VONDER**



★★★★☆ (23 avaliações, **Participe!**)



Vendido e entregue por Loja do Mecânico



R\$ 6,90 já com **10% de desconto**

à vista no Pix ou em 1x no cartão de crédito

R\$ 7,67

[ver mais formas de pagamento >](#)

<p>compre 1 R\$ 6,90 cada</p>	<p>compre 5 R\$ 6,53 cada (5% OFF)</p>
--	---

1



🎁 Ganhe **15** G-points.

[Programa de Afiliados. saiba mais](#)



Consultar prazo e valor do frete

CEP

ex: 12345-789



Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

Compre junto



R\$ 6^{,90}

+



Protetor Auditivo em Copolímero Tipo Plug com Cordão

R\$ 1^{,27}



Triturador Orgânico Elétrico TRO25 2HP Bivolt

R\$ 1.199^{,90}

=

Comprar 3 itens por

R\$ 1.208,07

Comprar Junto

Descrição do Produto

- Luva de malha
- Possui maior resistência, pois é fabricada com 4 fios
- Conta com palma pigmentada que confere maior aderência
- Utilizada para proteção das mãos no manuseio de ferramentas e peças em controle de qualidade
- Tamanho da luva: Único
- CA: 27084

- Marca: **VONDER**

Ref.: VONDER-7025000003

Marca.: **VONDER**

*Imagens meramente ilustrativas

*Todas as informações divulgadas são de responsabilidade do Fabricante/Fornecedor

Quem viu, viu também

Feedback



Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

Carrinho 



Vai comprar mais de um container?
Fale conosco no whatsapp para obter descontos e frete incrível!

[CLIQUE AQUI](#)

Início / Contendor de Lixo 2 Rodas / Contenedores de lixo 120 litros Power Bear (Lutocar) / Lutocar 120 litros - Grafite - Power Bear

LUTOCAR 120 LITROS - GRAFITE - POWER BEAR

~~R\$599,00~~ **R\$289,00**

- 1 + **COMPRAR**

REF C1N2W120CLBK

Categoria Contenedores de lixo 120 litros Power Bear (Lutocar)

Tags contendor 120 litros, contendor de lixo 120 litros, lixeira com rodas 120 litros, lutocar, lutocar 120 litros

Oferta!



PRECISA DE AJUDA?

Online

Descrição
Informação adicional
Avaliações (0)

Lutocar 120 litros

Linha 2 Rodas PRO – Ideal para Operações de Coleta Seletiva e Varrição (Alta Resistência e Durabilidade)

Contendor de Lixo 120 litros (Lutocar) linha 120 litros da Power Bear é feito com matéria prima - Polietileno de Alta Densidade, 100% PEAD, com proteção UV;
Modelo - Europeu;

Processo produtivo: Injetado por máquina injetora;

Peso do contendor: 8 kg

MAIOR CAPACIDADE DO MERCADO: 120 litros // Capacidade de carga: 60 Kg

Certificados: EN 840 e RAL GZ 951/1 (Equivalentes ANBT NBR 15911);

Dimensões: Altura 932 mm, largura de 480 mm e comprimento de 553 mm;

Tampa: Sistema Anti-Chamas por abafamento;

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento descrito em nossa [Política de Privacidade](#).

ACEITAR

Francisco A. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

Garantia:

2 anos contra defeitos de fabricação



Produtos relacionados

Oferta!

Oferta!

Contentores de lixo 120 litros Power Bear (Lutocar)
Contentor de Lixo 120 litros - JSN (Lutocar)

☆☆☆☆☆
R\$499,00 R\$289,00

Em até 2x de R\$149,50 sem juros
ou R\$284,05 PIX ou Boleto (por Whatsapp)

Oferta!

Contentores de lixo 120 litros Power Bear (Lutocar)
Lutocar Contentor de Lixo 120 litros - Amarelo - Power Bear

☆☆☆☆☆
R\$599,00 R\$499,00

Em até 4x de R\$124,75 sem juros
ou R\$474,05 PIX ou Boleto (por Whatsapp)

Oferta!

Contentores de lixo 120 litros Power Bear (Lutocar)
Contentor de Lixo 120 litros - Marrom - Power Bear

☆☆☆☆☆
R\$599,00 R\$299,00

Em até 2x de R\$149,50 sem juros
ou R\$284,05 PIX ou Boleto (por Whatsapp)

Contentores de lixo 120 litros Power Bear (Lutocar)
Lutocar Contentor de Lixo 120 litros - Azul - Power Bear

☆☆☆☆☆
R\$499,00 R\$399,00

Em até 3x de R\$133,00 sem juros
ou R\$378,05 PIX ou Boleto (por Whatsapp)

COMPARTILHE

- Facebook
- WhatsApp
- Twitter
- Email
- LinkedIn
- Pinterest

CONTENTORES MAIS RESISTENTES A IMPACTO DO BRASIL

Nossos contentores são testados ao extremo para garantir que irão durar aos mais adversos tipos de uso em seu condomínio. Em nossa fábrica na Alemanha, frequentemente os contentores e lixeiras para coleta seletiva

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento descrito em nossa Política de Privacidade.

ACEITAR

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

Atendimento 24h | Acessibilidade | FRETE ÚNICO Para Grande São Paulo

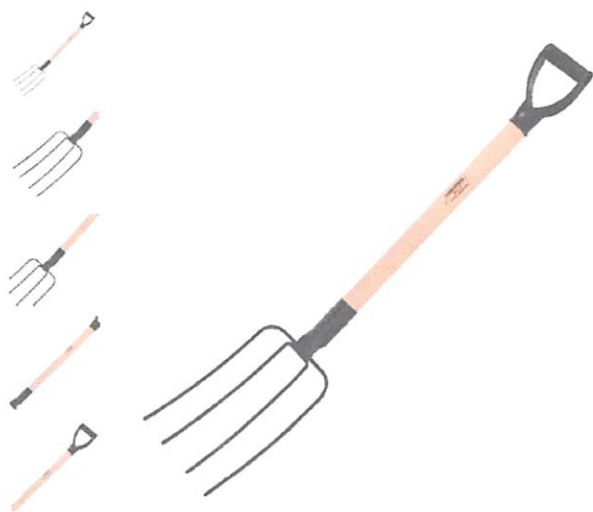
0

O que você procura...



Forcado Reto de Arame 4 Dentes com Cabo de Madeira 71 cm - TRAMONTINA-77144444

COD. 1969518 **TRAMONTINA**



☆☆☆☆☆ (avalie este produto!)



Vendido e entregue por Loja do Mecânico

R\$ 65,90 já com 10% de desconto

à vista no Pix ou em 1x no cartão de crédito

R\$ 73,22

Em até 2x de R\$ 36,61 sem juros no cartão

[ver mais formas de pagamento >](#)

1 **Comprar**

Ganhe 41 G-points.

Programa de Afiliados. [saiba mais](#)

PRONTA ENTREGA

Consultar prazo e valor do frete

CEP



ex: 12345-789

[Condições especiais para financiamento](#)

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

[Carnê ou BNDES](#)

Descrição do Produto

Seja para amontoar pasto, revirar o solo ou misturar adubo, o forcado foi desenvolvido especialmente para uso intensivo. Além do cabo resistente, ele também conta com lâmina em aço temperado e pintura eletrostática a pó, que protege contra oxidação e que garante mais durabilidade.

- Informações Gerais:

:: O forcado é temperado em todo o corpo da peça, proporcionando maior resistência e menor desgaste durante o uso

:: Fabricado em aço carbono especial de alta qualidade

:: Recebe pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação

:: Possui 4 dentes

:: O cabo de 71 cm desta ferramenta, além de possuir ótima resistência, é produzido com madeira de origem renovável

:: Cabo com acabamento envernizado, para um melhor acabamento e apresentação do produto

:: A camada protetora em verniz incolor realça sua tonalidade, concedendo brilho e um toque mais liso ao produto

:: Possui empunhadura plástica ergonômica

- Garantia: 1 ano

- Marca: **TRAMONTINA**

Ref.: TRAMONTINA-77144444

Marca.: **TRAMONTINA**

*Imagens meramente ilustrativas

*Todas as informações divulgadas são de responsabilidade do Fabricante/Fornecedor

Quem viu, viu também



Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

Feedback



Acessibilidade **FRETE ÚNICO** Para Grande São Paulo

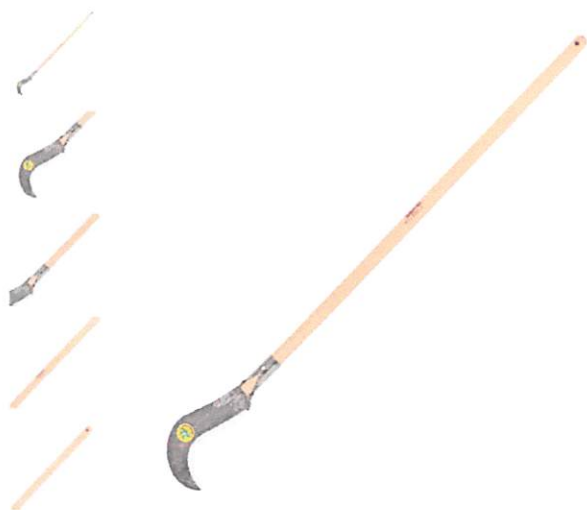
0

O que você procura...



Foice Curva Santa Catarina com Cabo de Madeira 110 cm - TRAMONTINA-77607625

COD. 1969591 **TRAMONTINA**



☆☆☆☆☆ (avalie este produto!)



Vendido e entregue por Loja do Mecânico

R\$ 59,90 já com **10% de desconto**

à vista no Pix ou em 1x no cartão de crédito

R\$ 66,56

Em até **2x** de **R\$ 33,28** sem juros no cartão

[ver mais formas de pagamento >](#)

1 **Comprar**

🎁 Ganhe **41** G-points.

[Programa de Afiliados. saiba mais](#)

PRONTA ENTREGA

Consultar prazo e valor do frete

CEP



ex: 12345-789

[Condições especiais para financiamento](#)

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

[Carnê ou BNDES](#)

Compre junto

R\$ 59.⁹⁰

+

✓

Enxadão Estreito 20 Lb com Cabo
R\$ 59.⁹⁰

+

✓

Machado Lenhador 35 Lb com Cabo
R\$ 103.⁹⁹

=

Comprar 3 itens por
R\$ 223,79

Comprar Junto

Feedback

Descrição do Produto

O trabalho na agricultura precisa de ferramentas resistentes para o dia a dia no campo. A foice da possui lâmina totalmente temperada, o que garante muito mais durabilidade e resistência.

- Informações Gerais:

- :: A foice é temperada em todo o corpo da peça, proporcionando maior resistência e menor desgaste durante o uso
- :: Fabricada em aço carbono especial de alta qualidade
- :: Recebe pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação
- :: A lâmina é usinada em máquina de desbaste e sua afiação proporciona excelente durabilidade do fio
- :: Possui olho de 35 mm de diâmetro
- :: O cabo de 110 cm desta ferramenta, além de possuir ótima resistência, é produzido com madeira de origem renovável
- :: Cabo com acabamento envernizado, para um melhor acabamento e apresentação do produto
- :: A camada protetora em verniz incolor realça sua tonalidade, concedendo brilho e um toque mais liso ao produto

- Garantia: 1 ano

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

CATEGORIAS

Acessibilidade **FRETE ÚNICO** Para Grande São Paulo

0

O que você procura...



Estrovena Leve sem Cabo - TRAMONTINA-77635085

COD. 45937 **TRAMONTINA**



☆☆☆☆☆ (avale este produto!)



Vendido e entregue por Loja do Mecânico

R\$ 22,90 já com **10% de desconto**

à vista no Pix ou em 1x no cartão de crédito

R\$ 25,44

[ver mais formas de pagamento >](#)

1



🎁 Ganhe **10** G-points.

👤 Programa de Afiliados. [saiba mais](#)

PRONTA ENTREGA

Consultar prazo e valor do frete

CEP



ex: 12345-789

[Condições especiais para financiamento no](#)

[Carnê ou BNDES](#)

Compre junto

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

R\$ 22,90

+

✓

Foice Roçadeira 32mm sem Cabo
R\$ 24,90

✓

Cavadeira reta sem cabo
R\$ 18,99

=

Comprar 3 itens por
R\$ 66,79

Comprar Junto

Descrição do Produto

O trabalho na agricultura precisa de ferramentas resistentes para o dia a dia no campo. A estrovenga possui lâmina totalmente temperada, o que garante muito mais durabilidade e resistência.

- Informações Gerais:

- :: A estrovenga leve é temperada em todo o corpo da peça, proporcionando maior resistência e menor desgaste durante o uso
- :: Fabricada em aço carbono especial de alta qualidade
- :: Recebe pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação
- :: A lâmina é usinada em máquina de desbaste e sua afiação proporciona excelente durabilidade do fio
- :: A afiação nas duas laterais da lâmina proporciona maior agilidade para realização dos cortes
- :: Possui olho de 29 mm de diâmetro

- Garantia: 1 ano

- Marca: **TRAMONTINA**

Ref.: TRAMONTINA-77635085

Marca.: **TRAMONTINA**

*Imagens meramente ilustrativas

*Todas as informações divulgadas são de responsabilidade do



Francisco M. G. Segur...
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

CATEGORIAS

Acessibilidade **FRETE ÚNICO** Para Grande São Paulo

0

O que você procura...



Enxada estreita 2.5 cabo de madeira 145 cm - Tramontina-77256754

COD. 2387234 **TRAMONTINA**



☆☆☆☆☆ (avalie este produto!)



Vendido e entregue por Loja do Mecânico

R\$ 69,90 já com **10% de desconto**

à vista no Pix ou em 1x no cartão de crédito

R\$ 77,67

Em até **2x** de **R\$ 38,84** sem juros no cartão

[ver mais formas de pagamento >](#)

1 **Comprar**

Ganhe **39** G-points.

Programa de Afiliados. [saiba mais](#)

PRONTA ENTREGA

Consultar prazo e valor do frete

CEP

ex: 12345-789

[Condições especiais para financiamento](#)

Francisco M. S. Segundo
 Engenheiro Civil
 Eng. Segurança do Trabalho
 CREA: 211.499.023-0

[Carnê ou BNDES](#)

Compre junto

R\$ 69^{,90}

+

✓

Chibanca com Cabo de Madeira de 95cm
R\$ 74^{,90}

✓

Pá de Bico com Cabo de Madeira 71 cm
R\$ 44^{,90}

=

Compre 3 itens por
R\$ 189,70

Comprar Junto

Feedback

Descrição do Produto

Para ter uma horta linda ou fazer os mais diversificados trabalhos na jardinagem e agricultura, você precisa da ajuda da enxada Tramontina. Conta com lâmina em aço temperado e pintura eletrostática a pó, que protege contra oxidação e garante mais durabilidade. O encabamento com bucha plástica garante a resistência do cabo e maior firmeza na hora de manusear.- A enxada é utilizada para cavar e revolver o solo, incorporando adubos e corretivos. Ainda auxilia na modelagem de canteiros e na capina de ervas daninhas.- Para descarte dos produtos e embalagens siga as orientações de reciclagem vigentes. - A enxada é temperada em todo o corpo da peça, proporcionando maior resistência e menor desgaste durante o uso.- Fabricada em aço carbono especial de alta qualidade.- Recebe pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação.- A lâmina possui tamanho 2.5 e sua afiação é feita em máquinas automatizadas, proporcionando excelente durabilidade do fio.- Possui olho de 38 mm de diâmetro.- O cabo de 145 cm desta ferramenta, além de possuir ótima resistência, é produzido com madeira de origem renovável.- Cabo com acabamento envernizado, para um melhor acabamento e apresentação do produto. A camada protetora em verniz incolor realça sua tonalidade, concedendo

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0



Televendas:
71. 9 8880-0269 (<https://wa.me/5571988800269?text=Preciso%20comprar%20mais%20de%20um%20contentor.%20Necessito%20de%20ajuda.%20>)



Vai comprar mais de um container?
Fale conosco no whatsapp para obter descontos e frete incrível!

WHATSAPP
(<https://wa.me/5571988800269?text=Preciso%20comprar%20mais%20de%20um%20contentor.%20Necessito%20de%20ajuda.%20>)

Início (<https://loja.bahialixeiras.com.br>) / Linha Nacional (<https://loja.bahialixeiras.com.br/categoria-produto/linha-nacional/>) / contentor de lixo 240 litros (BRA) (<https://loja.bahialixeiras.com.br/categoria-produto/linha-nacional/contentor-de-lixo-240-litros-linha-nacional/>) / Contentor de Lixo de 240 litros - JSN

CONTENTOR DE LIXO DE 240 LITROS - JSN

~~R\$499,00~~ **R\$399,00** **parcele em até 10x sem juros**

Cores: Marrom

Limpar

1

REF CT240MM-1
Categorias Linha Nacional (<https://loja.bahialixeiras.com.br/categoria-produto/linha-nacional/>), contentor de lixo 240 litros (BRA) (<https://loja.bahialixeiras.com.br/categoria-produto/linha-nacional/contentor-de-lixo-240-litros-linha-nacional/>)
Tags contentor 240 litros (<https://loja.bahialixeiras.com.br/produto-tag/contentor-240-litros/>), contentor de lixo 240 litros (<https://loja.bahialixeiras.com.br/produto-tag/contentor-de-lixo-240-litros/>), lixeira com rodas 240 litros (<https://loja.bahialixeiras.com.br/produto-tag/lixeira-com-rodas-240-litros/>)

Enviar men...



(<https://loja.bahialixeiras.com.br/site/wp-content/uploads/2021/02/JSN-240L-roda300-Marrom.png>) (ht

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

DÚVIDAS PELO WHATSAPP ([HTTPS://API.WHATSAPP.COM/SEND?PHONE=554791804734&TEXT=OLÁ, EU VENHO PE](https://api.whatsapp.com/send?phone=554791804734&text=olá,%20eu%20venho%20pe)



(<https://lojazeusdobrasil.com.br/home>)



(<https://lojazeusdobrasil.com.br/carrinho>)

Home (/home) » Sinalização (/produtos/sinalizacao) » Cone 75cm laranja e branco PVC PADRÃO

-39%



Imagem meramente ilustrativa, o produto pode sofrer alterações.

Q Clique para ampliar

Cone 75cm laranja e branco PVC

Ref.: (Referência) 294



Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

DUVIDAS PELO WHATSAPP: [https://api.whatsapp.com/send?phone=554791804734&text=OLA,EU VENHO PE](https://api.whatsapp.com/send?phone=554791804734&text=OLA,EU%20VENHO%20PE)
Cone de segurança de alta resistência, confeccionado em PVC. Devido a pintura sintética, os cones não perdem a coloração com o passar do tempo, aumentando assim a sua durabilidade. indicado para: Pode ser... ver mais

de R\$ 48,90

R\$ 29,90**ECONOMIZE R\$ 19,00**

1x de R\$ 29,90

 Compra
100% segura **COMPRAR****Frete grátis por região***COMPRE O KIT ([HTTPS://LOJAZEUSDOBRASIL.COM.BR/PRODUTOS/MODAL-COMPRAR-JUNTO/?PRODUTO=1764&V](https://lojazeusdobrasil.com.br/produtos/modal-comprar-junto/?produto=1764&v))

Descrição completa

Cone de segurança de alta resistência, confeccionado em PVC. Devido a pintura sintética, os cones não perdem a coloração com o passar do tempo, aumentando assim a sua durabilidade.

Indicado para:

Pode ser utilizado para as mais variadas finalidades, tais como: sinalização de trânsito, estacionamentos, sinalização de visão diurna e obras em geral. Indicado principalmente para a construção civil.

Cuidados e manutenção:

Higienizar o equipamento com pano úmido.

Características

Características técnicas:

- **Cor:** laranja e branco.
- **Quantidade:** 01 peça.
- **Material:** PVC.
- **Altura:** 75cm.
- **Sem refletivos.**

Francisco M. B. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

Acessibilidade **FRETE ÚNICO** Para Grande São Paulo

0

O que você procura...



Colete Refletivo XXG Classe 2 Amarelo com 1 Bolso - PLASTCOR-60.001.173

COD. 2454658 **PLASTCOR**



☆☆☆☆☆ (avalie este produto!)



Vendido e entregue por Loja do Mecânico

R\$ 25,90 já com **10% de desconto**

à vista no Pix ou em 1x no cartão de crédito

R\$ 28,78

[ver mais formas de pagamento >](#)

1 **Comprar**

🎁 Ganhe **23** G-points.

[Programa de Afiliados. saiba mais](#)

PRONTA ENTREGA

Consultar prazo e valor do frete

CEP



ex: 12345-789

Descrição do Produto

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

Colete refletivo de alta visibilidade classe 2, confeccionado em tecido de poliéster fluorescente.

- Especificações Técnicas:

:: Tamanho: XXG

:: Cor: Amarelo

:: Bolso: 1

- Conteúdo da Embalagem:

:: 1 Colete Refletivo com Bolso

- Garantia: 3 Meses

- 7899874103664

Ref.: PLASTCOR-60.001.173

Marca.: **PLASTCOR**

*Imagens meramente ilustrativas

*Todas as informações divulgadas são de responsabilidade do Fabricante/Fornecedor

Aproveite e veja também



Colete X Refletivo Laranja
Tamanho Único - 107164



Colete Refletivo Laranja
Tamanho XXG - 107116



Colete Refletivo Jaquê Amarelo Fluorescente
Tamanho Único - 107120
Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

Acessibilidade **FRETE ÚNICO** Para Grande São Paulo

0

O que você procura...



Chibanca com Cabo de Madeira de 95cm - MOMFORT-913006

COD. 37382 **MOMFORT**



☆☆☆☆☆ (avalie este produto!)



Vendido e entregue por Loja do Mecânico

R\$ 74,90 já com **10% de desconto**

à vista no Pix ou em 1x no cartão de crédito

R\$ 83,22

Em até **2x** de **R\$ 41,61** sem juros no cartão

[ver mais formas de pagamento >](#)

1



🕒 Ganhe **50** G-points.

[Programa de Afiliados. saiba mais](#)

PRONTA ENTREGA

Consultar prazo e valor do frete

CEP



ex: 12345-789

Compre junto

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0



R\$ 74,90

+

✓ Cavadeira Articulada com Cabo em Madeira de 170cm R\$ 58,90

✓ Chibanca com Cabo de Madeira de 95cm R\$ 74,90

=

Comprar 3 itens por **R\$ 208,70**

Comprar Junto

Descrição do Produto

- Chibanca com cabo
 - Fabricado em aço especial
 - Cabo de madeira de alta qualidade
 - Ferramentas de alta resistência
 - Proteção contra ferrugem
 - Extremidades levemente afiadas
 - Tamanho total: 95cm
- Garantia: 3 meses de garantia legal por lei, contando a partir da data de emissão da Nota Fiscal de Venda contra defeitos de fabricação**

- Marca: **MOMFORT**

Ref.: MOMFORT-913006

Marca.: **MOMFORT**

*Imagens meramente ilustrativas

*Todas as informações divulgadas são de responsabilidade do Fabricante/Fornecedor

Últimos vistos



Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

Feedback



CATEGORIAS

Atendimento 24h Frete grátis para Grande São Paulo

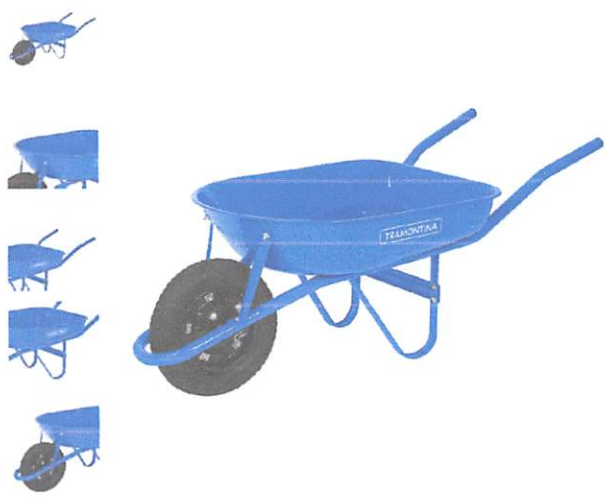
0

O que você procura...



Carrinho de Mão com Caçamba 50L Metálica Rasa - TRAMONTINA-77704432

COD. 45783 **TRAMONTINA**



☆☆☆☆☆ (avaliar este produto!)



Vendido e entregue por Loja do Mecânico

R\$ 249,90

já com 10% de desconto

à vista no Pix ou em 1x no cartão de crédito

R\$ 277,67

Em até 6x de **R\$ 46,28** sem juros no cartão

[ver mais formas de pagamento >](#)

1 **Comprar**

Ganhe 90 G-points.

Programa de Afiliados. [saiba mais](#)

PRONTA ENTREGA

Consultar prazo e valor do frete

CEP
ex: 12345-789



Francisco M. G. Sêgundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

Condições especiais para financiamento no
Carnê ou BNDES

Compre junto



R\$ 249^{,90}

+



Pá de Bico com Cabo de
Madeira 71cm
R\$ 38^{,90}

=



Pá Quadrada com Cabo de
Madeira 71cm
R\$ 39^{,90}

Comprar 3 itens por
R\$ 328,70

Comprar Junto

Feedback



Descrição do Produto

O carrinho de mão é direcionado para uso geral, principalmente para a construção civil, no transporte de ferramentas e materiais diversos, como terra, areia, argamassa e entulhos.

- Informações Gerais:

:: O carrinho de mão é fabricado através de processos altamente tecnológicos, que garantem alta resistência, excelente qualidade e bom acabamento aos produtos

:: O carrinho de mão é produzido a partir de matérias-primas de alta qualidade

:: Possui propriedades especiais de estampagem, tornando as caçambas mais resistentes e duráveis

:: Acabamento com pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação

:: Eixo em aço de alta resistência e bucha em nylon autolubrificante

:: Caçamba metálica redonda rasa de 0,45 mm (chapa 26), com capacidade para 50 litros

:: Bico arredondado para facilitar a descarga dos materiais

:: Braço metálico tubular de 1,06mm

:: Pneu com câmara 3.25/8"

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

0 Acessibilidade **FRETE ÚNICO** Para Grande São Paulo

O que você procura...



Capa de PVC com Forro Amarela Tamanho G - NOVE 54-7015022954

COD. 2617819 **NOVE 54**



☆☆☆☆☆ (avalie este produto!)



Vendido e entregue por Loja do Mecânico

R\$ 25,99 já com **10% de desconto**

à vista no Pix ou em 1x no cartão de crédito

R\$ 28,88

[ver mais formas de pagamento >](#)

1 **Comprar**

🎁 Ganhe **24 G-points**.

👤 Programa de Afiliados. [saiba mais](#)

PRONTA ENTREGA

Consultar prazo e valor do frete

CEP



ex: 12345-789

Compre junto

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0



R\$ 25^{,99}

+



Óculos de Proteção Incolor
Anti-Risco Spectra 2000
R\$ 8^{,69}



Capa de PVC com Forro
Amarela Tamanho GG
R\$ 30^{,90}

Comprar 3 itens por

R\$ 65,58

Comprar Junto

Descrição do Produto

Indicada para proteção contra umidade proveniente de operações com uso de água.

- Características:

:: Capa de segurança confeccionada em PVC laminado, com capuz e mangas, fechamento em botões de plásticos

- Especificações Técnicas:

:: Material: PVC laminado
:: Tamanho: G
:: Cor: Amarela
:: Tipo: Com capuz e manga
:: Espessura: 0,022mm
:: Comprimento: 0,96m
:: Tipo de forro: Com forro

- Conteúdo da embalagem:

:: Capa de PVC Laminado com Forro Amarela

- Garantia: 3 Meses

- 7893946515317

Feedback



Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

CATEGORIAS

Acessibilidade **FRETE ÚNICO** Para Grande São Paulo

0

O que você procura...



Botina de Segurança Preta com Elástico e sem Bico N° 41 - IMBISEG-31101-41

COD. 21959 **IMBISEG**



★★★★☆ (10 avaliações, **Participe!**)



Vendido e entregue por **Loja do Mecânico**



R\$ 41,90 já com **10% de desconto**

à vista no Pix ou em 1x no cartão de crédito

R\$ 46,56

[ver mais formas de pagamento >](#)

1 **Comprar**

Ganhe **34 G-points**.

Programa de Afiliados. [saiba mais](#)

PRONTA ENTREGA

Consultar prazo e valor do frete

CEP



ex: 12345-789

Compre junto

Francisco M. G. Segundo
 Engenheiro Civil
 Eng. Segurança do Trabalho
 CREA: 211.499.023-0



R\$ 41^{,90}



Botina de Segurança Preta
com Elástico N° 40 sem Bico
de Ferro

R\$ 44^{,90}



Comprar 3 itens por

R\$ 128,70



Botina de Segurança Preta
com Elástico e sem Bico N° 42

R\$ 41^{,90}

Comprar Junto

Descrição do Produto

Botina de segurança com ótima qualidade.

- Características:

- :: Sem bico de aço
- :: Confeccionado em couro vacum curtido ao cromo
- :: Fechamento em elástico
- :: Palmilha de montagem em não tecido fixada pelo sistema strobel
- :: Resistente à absorção de energia

- Especificações Técnicas:

- :: Solado de poliuretano monodensidade injetado direto no cabedal
- :: Número: 41
- :: Cor: Preto
- :: CA: 29149

- Conteúdo da Embalagem:

- :: 1 Botina de Segurança

- **Garantia:** 3 Meses

- 7899717102526

Francisco M. B. Seguêdo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

Ref.: IMBISEG-31101-41

Marca.: **IMBISEG**

*Imagens meramente ilustrativas

*Todas as informações divulgadas são de responsabilidade do Fabricante/Fornecedor

Quem viu, viu também



Óculos de Proteção Incolor Anti-Risco Spectra 2000

R\$ **8,69**

1x R\$ 8,69 no cartão

G Ganhe 14 G-points

PRONTA ENTREGA

Botina de Segurança Preta com Elástico N° 40 sem Bico de Ferro

R\$ **44,90**

1x R\$ 44,90 no cartão

G Ganhe 40 G-points

PRONTA ENTREGA

Botina de Segurança Preta com Elástico e sem Bico N° 39

R\$ **42,90**

1x R\$ 42,90 no cartão

G Ganhe 35 G-points

PRONTA ENTREGA

Inspirados na sua Navegação

Avaliações do produto (10 opiniões)

4.9 ★★★★★

média em 10 opiniões

Faça sua avaliação

Tudo (10)

Vídeos (0)

informações sobre o produto



Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

CATEGORIAS

Até 100% de acessibilidade **FRETE ÚNICO** Para Grande São Paulo

0

O que você procura...



Balde plástico uso geral 12 litros VONDER - VONDER-3315001200

COD. 2376293 **VONDER**



★★★★☆ (1 avaliações, **Participe!**)



Vendido e entregue por **Loja do Mecânico**



Feedback

R\$ 13,90 já com **10% de desconto**

à vista no Pix ou em 1x no cartão de crédito

R\$ 15,44

[ver mais formas de pagamento](#) >

1 **Comprar**

🎁 Ganhe **7 G-points**.

[Programa de Afiliados](#). [saiba mais](#)

PRONTA ENTREGA

Consultar prazo e valor do frete

CEP



ex: 12345-789

Compre junto

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0



R\$ 13,90



Balde de plástico extraforte
12 litros amarelo VONDER
R\$ 19,90



Balde de plástico extraforte
12 litros vermelho NOVE54
R\$ 15,30

Comprar 3 itens por

R\$ 49,10



Comprar Junto

Descrição do Produto

Aplicações e dicas de uso: Indicado para uso geral em atividades domésticas, construção civil, colheitas, entre outras. Possui fundo plano. Destaques e diferenciais: Conteúdo Embalagem: 1 Balde plástico

Ref.: VONDER-3315001200

Marca.: **VONDER**

*Imagens meramente ilustrativas

*Todas as informações divulgadas são de responsabilidade do Fabricante/Fornecedor

Feedback



Quem viu, viu também



Inspirados na sua Navegação



Avaliações do produto (1 opiniões)

3 ★★★★★

média em 1 opiniões

Faça sua avaliação

Tudo (1)

Vídeos (0)

informações sobre o produto

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

CATEGORIAS

Acessibilidade **FRETE ÚNICO** Para Grande São Paulo

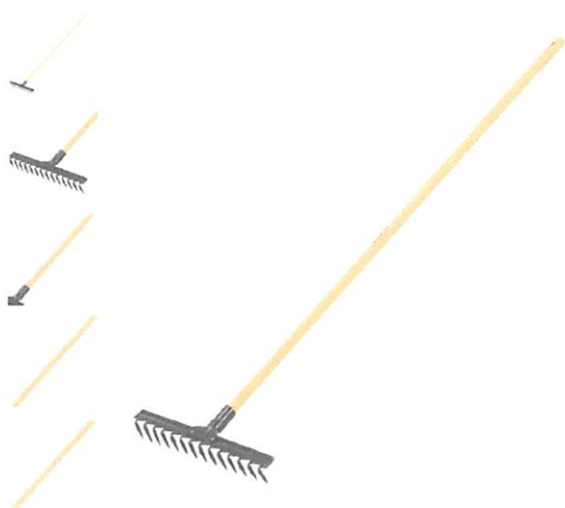
0

O que você procura...



Ancinho Metálico Estampado 12 Dentes com Cabo de Madeira 120 cm - TRAMONTINA-77110624

COD. 1969510 **TRAMONTINA**



☆☆☆☆☆ (avalie este produto!)



Vendido e entregue por Loja do Mecânico

R\$ 29,90 já com 10% de desconto

à vista no Pix ou em 1x no cartão de crédito

R\$ 33,22

[ver mais formas de pagamento >](#)

1 **Comprar**

Ganhe 15 G-points.

Programa de Afiliados. [saiba mais](#)

PRONTA ENTREGA

Consultar prazo e valor do frete

CEP



ex: 12345-789

[Condições especiais para financiamento no Carnê ou BNDES](#)

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

Compre junto

R\$ 29.⁹⁰

+ Enxada Estreita 2.5 com Cabo de Madeira 130 cm R\$ 65.⁹⁰

+ Enxada estreita 2.5 cabo de madeira 145 cm R\$ 69.⁹⁰

=

Compre 3 itens por **R\$ 165,70**

Compre Junto

Descrição do Produto

O ancinho tem um papel importante na preparação do solo. É uma ferramenta perfeita para arar e limpar a terra e remover detritos. Robusto e resistente é ideal para qualquer tipo de terreno. Sua leveza e tamanho se adapta n as mais diversas atividades da agricultura, jardinagem e construção civil. Seu cabo, além de possuir ótima resistência, é produzido com madeira de origem renovável.

- Informações Gerais:

- :: O ancinho é temperado em todo o corpo da peça, proporcionando maior resistência e menor desgaste durante o uso
- :: Fabricado em aço carbono especial de alta qualidade
- :: Possui 2,65 mm de espessura
- :: Possui 12 dentes
- :: Possui olho de 23 mm de diâmetro
- :: Recebe pintura eletrostática a pó, que tem uma melhor apresentação visual e maior proteção contra oxidação
- :: O cabo de 120 cm desta ferramenta, além de possuir ótima resistência, é produzido com madeira de origem renovável
- :: Cabo com acabamento envernizado, para um melhor acabamento e apresentação do produto
- :: A camada protetora em verniz incolor realça sua tonalidade, concedendo brilho e um toque mais liso ao produto



Francisco M. G. Segundo
 Engenheiro Civil
 Eng. Segurança do Trabalho
 CREA: 211.499.023-Q



Enviar para Francisco Rua Euclides Fernandes 117

Voltar à lista Calçados, Roupas e Bolsas > Indumentária Laboral e Escolar > Outros

Compartilhar Vender um igual



Novo | 70 vendidos

Fardamento Conjunto Brim Profissional Azul Ou Cinza Promoção**R\$ 78⁸⁰**em 12x R\$ 7⁶⁶[Ver os meios de pagamento](#)**📦 Chegará entre quinta-feira e sexta-feira por R\$ 28¹⁰**[Ver mais formas de entrega](#)

Tamanho:

Selecione uma opção

[Guia de tamanhos](#)

Cor: Azul



Estoque disponível

Quantidade: 1 unidade (1200 disponf...)

Comprar agora[Adicionar ao carrinho](#)**Monte um carrinho de itens do mesmo vendedor e economize no frete.****Compra em 12x de R\$ 14²⁴ selecionando Mercado Crédito como meio de pagamento.**[↩ Devolução grátis.](#) Você tem 30 dias a partir da data de recebimento.[🛡 Compra Garantida,](#) receba o produto que está esperando ou devolvemos o dinheiro.[🕒 Mercado Pontos.](#) Você acumula 19 pontos.

Anúncios do vendedor

**R\$ 78⁹⁰**12x R\$ 7²⁷

Fardamento Conj M.longa Azul Cinza Brim Algodão Frete

**R\$ 78⁹⁰**12x R\$ 7²⁷

Uniforme Conjunto Brim Profissional Azul Ou Cinza

**R\$ 42⁸⁰**

Calça Uniforme Em Brim Profissional Para Trabalho

[Ver mais anúncios do vendedor](#)

Características principais

Marca	Salvador EPI
Modelo	Profissional Leve

Outras características

Gênero: Sem gênero

Informações sobre o vendedor

📍 Localização
Lauro De Freitas, Bahia**363**

Vendas nos últimos 365 dias



Presta bom atendimento



Entrega os produtos dentro do prazo

[Ver mais dados](#)**Francisco M. G. Segundo**
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

Guia de tamanhos

[Ver guia de tamanhos completo](#)

Descrição

***OBS: Devido as regras do mercado livre para o envio: Dimensões da embalagem e peso, se a quantidade desejada for mais que 10 peças solicite-nos o link com FRETE GRÁTIS.

* Conjunto de uniforme em Brim para uso profissional, indicado para construção civil, oficinas, serviços gerais e etc...

* Material 100% algodão, postagem rápida.

* TODOS os nossos tecidos possuem proteção solar com fator superior a 50 conta raios ultravioleta. Esse é um diferencial crucial em nossa qualidade de Serviço.

* Cintura em Elástico e cordão, permitindo um pequeno ajuste.

* O tecido em Brim além de ser um tecido 100% algodão, proporciona um maior conforto para o dia a dia, pois não é um tecido quente, altamente indicado para área de construção civil, Oficinas, Serviços Gerais, trabalho no campo, dentre outros.

* PARA MAIORES QUANTIDADES ENTRE EM CONTATO CONOSCO

Perguntas e respostas

Qual informação você precisa?

[Custo e prazo de envio](#) [Guia de tamanhos](#) [Devoluções grátis](#) [Meios de pagamento](#)

[Garantia](#) [Parcelado no boleto](#)

Pergunte ao vendedor

Escreva sua pergunta

[Perguntar](#)

Últimas perguntas feitas

20 unidades pagos via pix fica quanto?

Boa tarde! Consigo te enviar um link com um desconto ficando por R\$1500,00 os 20 conjuntos. caso queira confirmar me passa os tamanhos que te encaminho o link por favor 19/01/2022

Boa tarde Preciso de 6 calças e 6 camisas sendo calça azul e blusa cinza tamanho m

Assine o nível 6 do Mercado Pontos

Economize com os melhores benefícios

Assine o nível 6 por R\$ 34,99/mês e economize em fretes, assinaturas de streaming, pagamentos e muito mais!

[Assine o nível 6](#)

Devolução grátis

Você tem 30 dias a partir do recebimento do produto para devolvê-lo, não importa o motivo!

[Ver mais sobre devoluções](#)

Garantia

Compra Garantida com o Mercado Pago

Receba o produto que está esperando ou devolvemos o seu dinheiro

Garantia do vendedor

Garantia do vendedor: 30 dias

[Saiba mais sobre garantia](#)

Meios de pagamento

Boleto parcelado em até 12x

Cartões de crédito

Pague em até 12x!

Cartões de débito

Div

Está com dúvidas?

Estes atalhos ajudarão você a encontrar o que busca.

[Conheça outros meios de pagamento](#)

Produtos patrocinados [Anuncie aqui](#)

R\$ 99

12x R\$9⁹⁰

Frete grátis

Jaleco Microfibra Infantil

Masculino nome Bordado

Eng. Segurança do Trabalho

R\$ 99

CREA: 211.499.023-0

Francisco Nogueira Segundo
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000047/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/02/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005533/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 13090.100169/2021-81
DATA DO PROTOCOLO: 03/02/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB, CNPJ n. 12.720.413/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA;

E

SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB, CNPJ n. 24.508.210/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FABIO KERSON DA SILVA XAVIER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos Trabalhadores nas Empresas de Serviços Gerais, com abrangência territorial em , com abrangência territorial em Água Branca/PB, Aguiar/PB, Alagoa Grande/PB, Alagoa Nova/PB, Alagoinha/PB, Alcantil/PB, Algodão de Jandaíra/PB, Alhandra/PB, Amparo/PB, Aparecida/PB, Araçagi/PB, Arara/PB, Araruna/PB, Areia de Baraúnas/PB, Areia/PB, Areial/PB, Aroeiras/PB, Assunção/PB, Baía da Traição/PB, Bananeiras/PB, Baraúna/PB, Barra de Santa Rosa/PB, Barra de Santana/PB, Barra de São Miguel/PB, Bayeux/PB, Belém do Brejo do Cruz/PB, Belém/PB, Bernardino Batista/PB, Boa Ventura/PB, Boa Vista/PB, Bom Jesus/PB, Bom Sucesso/PB, Bonito de Santa Fé/PB, Boqueirão/PB, Borborema/PB, Brejo do Cruz/PB, Brejo dos Santos/PB, Caaporã/PB, Cabaceiras/PB, Cabedelo/PB, Cachoeira dos Índios/PB, Cacimba de Areia/PB, Cacimba de Dentro/PB, Cacimbas/PB, Caiçara/PB, Cajazeiras/PB, Cajazeirinhas/PB, Caldas Brandão/PB, Camalaú/PB, Capim/PB, Caraúbas/PB, Carrapateira/PB, Casserengue/PB, Catingueira/PB, Catolé do Rocha/PB, Caturité/PB, Conceição/PB, Condado/PB, Conde/PB, Congo/PB, Coremas/PB, Coxixola/PB, Cruz do Espírito Santo/PB, Cubati/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Cuité/PB, Cuitegi/PB, Curral de Cima/PB, Curral Velho/PB, Damião/PB, Desterro/PB, Diamante/PB, Dona Inês/PB, Duas Estradas/PB, Emas/PB, Esperança/PB, Fagundes/PB, Frei Martinho/PB, Gado Bravo/PB, Guarabira/PB, Gurinhém/PB, Gurjão/PB, Ibiara/PB, Igaracy/PB, Imaculada/PB, Ingá/PB, Itabaiana/PB, Itaporanga/PB, Itapororoca/PB, Itatuba/PB, Jacaraú/PB, Jericó/PB, João Pessoa/PB, Joca Claudino/PB, Juarez Távora/PB, Juazeirinho/PB, Junco do Seridó/PB, Juripiranga/PB, Juru/PB, Lagoa de Dentro/PB, Lagoa Seca/PB, Lagoa/PB, Lastro/PB, Livramento/PB, Logradouro/PB, Lucena/PB, Mãe d'Água/PB, Malta/PB, Mamanguape/PB, Manaíra/PB, Marcação/PB, Mari/PB, Marizópolis/PB, Massaranduba/PB, Mataraca/PB, Matinhas/PB, Mato Grosso/PB, Maturéia/PB, Mogeiro/PB, Montadas/PB, Monte Horebe/PB, Monteiro/PB, Mulungu/PB, Natuba/PB, Nazarezinho/PB, Nova Floresta/PB, Nova Olinda/PB, Nova Palmeira/PB, Olho d'Água/PB, Olivados/PB, Ouro Velho/PB, Parari/PB, Passagem/PB, Patos/PB, Paulista/PB, Pedra Branca/PB, Pedra Lavrada/PB, Pedras de Fogo/PB, Pedro Régis/PB, Piancó/PB, Picuí/PB, Pilar/PB, Pilões/PB, Pilõezinhos/PB, Pirpirituba/PB, Pitimbu/PB, Pocinhos/PB, Poço Dantas/PB, Poço de José de Moura/PB, Pombal/PB, Prata/PB, Princesa Isabel/PB, Puxinanã/PB, Queimadas/PB, Quixaba/PB, Remígio/PB, Riachão do Bacamarte/PB, Riachão do Poço/PB, Riachão/PB, Riacho de Santo Antônio/PB, Riacho dos Cavalos/PB, Rio Tinto/PB, Salgadinho/PB, Salgado de São Félix/PB, Santa Cecília/PB, Santa Cruz/PB, Santa Helena/PB, Santa Inês/PB, Santa Luzia/PB, Santa Rita/PB, Santa Vitória/PB, Santa Zuleika

Teresinha/PB, Santana de Mangueira/PB, Santana dos Garrotes/PB, Santo André/PB, São Bentinho/PB, São Bento/PB, São Domingos do Cariri/PB, São Domingos/PB, São Francisco/PB, São João do Cariri/PB, São João do Rio do Peixe/PB, São João do Tigre/PB, São José da Lagoa Tapada/PB, São José de Caiana/PB, São José de Espinharas/PB, São José de Piranhas/PB, São José de Princesa/PB, São José do Bonfim/PB, São José do Brejo do Cruz/PB, São José do Sabugi/PB, São José dos Cordeiros/PB, São José dos Ramos/PB, São Mamede/PB, São Miguel de Taipu/PB, São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, São Sebastião do Umbuzeiro/PB, São Vicente do Seridó/PB, Sapé/PB, Serra Branca/PB, Serra da Raiz/PB, Serra Grande/PB, Serra Redonda/PB, Serraria/PB, Sertãozinho/PB, Sobrado/PB, Solânea/PB, Soledade/PB, Sossêgo/PB, Sousa/PB, Sumé/PB, Tacima/PB, Taperoá/PB, Tavares/PB, Teixeira/PB, Tenório/PB, Triunfo/PB, Uiraúna/PB, Umbuzeiro/PB, Várzea/PB, Vieirópolis/PB, Vista Serrana/PB e Zabelê/PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO NORMATIVO DA CATEGORIA

GRUPO I

R\$ 1.103,00 (Um mil, cento e três reais)

- 1 Artífice
- 2 Atendente de Praça
- 3 Aux. de Refrigeração
- 4 Auxiliar de carpintaria
- 5 Auxiliar de carregamento e descarregamento
- 6 Auxiliar de controle de veículo
- 7 Auxiliar de Cozinheiro
- 8 Auxiliar de encanador
- 9 Auxiliar de higiene
- 10 Auxiliar de jardinagem
- 11 Auxiliar de laboratório
- 12 Auxiliar de lactário
- 13 Auxiliar de limpeza
- 14 Auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo
- 15 Auxiliar de serviços gerais
- 16 Auxiliar de transbordo
- 17 Auxiliar operacional
- 18 Berçarista
- 19 Caldeireiro
- 20 Coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo.
- 21 Continuo
- 22 Copeiro



Francisco M. B. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA/ 211.499.023-0

- 23 Coveiro
- 24 Despenseiro
- 25 Embalador
- 26 Empacotador
- 27 Entregador de Periódicos
- 28 Gazeteiro
- 29 Instalador de Equipamentos eletroeletrônico
- 30 Lavadeiro
- 31 Lavador de carro
- 32 Limpador de caixa d'agua
- 33 Maqueiro
- 34 Monitor escolar
- 35 Office boy
- 36 Operador de centro de distribuição
- 37 Operador de estacionamento
- 38 Operador de fotocopiadora
- 39 Operador de guarda volumes
- 40 Passador
- 41 Preparador de exportação e coletor de lixo ou gari
- 42 Servente de limpeza
- 43 Trabalhador de Campo e Agropecuário
- 44 Tratador de animais
- 45 Vestuarista
- 46 Zelador


GRUPO II

R\$ 1.107,00 (Um mil cento e sete reais)

- 1 Ascensorista
- 2 Telefonista

GRUPO III

R\$ 1.124,00 (Um mil, cento e vinte e quatro reais)


Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA/211.499.023-0

- 1 Agente funerário
- 2 Agente social
- 3 Agente socioeducativo
- 4 Agente Tático Móvel
- 5 Atendente
- 6 Atendente Ambulatorial
- 7 Auxiliar de biblioteca
- 8 Auxiliar de sala de aula
- 9 Bilheteiro
- 10 Consultor (a) de qualidade
- 11 Cozinheiro
- 12 Designer
- 13 Dedetizador
- 14 Entregador de Contas
- 15 Garçom
- 16 Impressor de fotolito
- 17 Inspetor de qualidade
- 18 Inspetor escolar
- 19 Jardineiro
- 20 Locutor (a) de cabine de som
- 21 Merendeira
- 22 Montador de móveis
- 23 Montador de painel fotolito
- 24 Moto boy
- 25 Operador conferente
- 26 Operador de Caixa
- 27 Operador de documentos
- 28 Operador de empilhadeira
- 29 Operador de máquina roçadeira
- 30 Operador de Monitoramento
- 31 Operador de moto serra
- 32 Operador de Tele Marketing
- 33 Operador de controle de pragas urbanas e rurais
- 34 Orientador de tráfego


- 35 Pintor de faixa
- 36 Piscineiro
- 37 Podador
- 38 Polidor
- 39 Porteiro
- 40 Recepcionista
- 41 Servente de obra
- 42 Servente de pedreiro
- 43 Técnico de Arquivo
- 44 Fiscal de Loja
- 45 Vigia

GRUPO IV

R\$ 1.148,00 (Um mil cento e quarenta e oito reais)

- 1 Almoxarife
- 2 Assistente de Administração
- 3 Auxiliar administrativo
- 4 Auxiliar de departamento pessoal
- 5 Auxiliar de Produção
- 6 Auxiliar de mecânico
- 7 Auxiliar de mecânico de máquina industrial
- 8 Auxiliar de refrigeração
- 9 Fiscal de terminal rodoviário
- 10 Manobrista de estacionamento
- 11 Operador em lavanderia industrial e hospitalar
- 12 Promotor de merchandising
- 13 Promotor de Vendas
- 14 Promotor de eventos
- 15 Repositor
- 16 Secretária
- 17 Secretária escolar
- 18 Vaqueiro

GRUPO V


Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais)

- 1 Ajudante de rota
- 2 Leiturista
- 3 Eletricista de Distribuição – profissionais que atuam nas empresas que prestam serviços de energia elétrica, realizando o corte, ligação e religação.

GRUPO VI

R\$ 1.328,00 (um mil, trezentos e vinte e oito reais), e receberão pelo exercício da função a gratificação adicional de R\$ 220,00 (Duzentos e vinte reais).

- 1 Encarregado
- 2 Fiscal

GRUPO VII


R\$ 1.364,00 (Um mil e trezentos e sessenta e quatro reais).

- 1 Fiscal de Terminal Rodoviário

GRUPO VIII

R\$ 1.528,00 (um mil, quinhentos e vinte e oito reais)

- 1 Bombeiro Hidráulico
- 2 Carpinteiro
- 3 Eletricista
- 4 Encanador
- 5 Gesseiro
- 6 Ladrilheiro
- 7 Marceneiro
- 8 Mecânico automotivo
- 9 Mecânico industrial
- 10 Mecânico em geral
- 11 Pedreiro
- 12 Pintor
- 13 Soldador
- 14 Técnico em Manutenção
- 15 Técnico em manutenção de elevador


Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

16 Técnico em Segurança do Trabalho

17 Técnico Operacional

18 Técnicos de Refrigeração

19 Telhador

20 Vidraceiro

GRUPO IX

R\$ 1.640,00 (um mil seiscentos e quarenta reais)

1 Gerente

2 Supervisor administrativo

3 Tratador de animais silvestres

4 Técnico em manutenção predial

GRUPO X

R\$ 1.721,00 (Um mil setecentos e vinte um reais)

1 Operador de máquinas

GRUPO XI

R\$ 2.070,00 (Dois mil e setenta reais)

Motorista (prestando serviços à Órgãos Públicos da Administração Direta, Indireta, Fundações, Autarquias e Economia Mista, nas esferas Federal, Estadual e Municipal).

R\$ 2.438,00 (Dois mil quatrocentos e trinta e oito reais)

1 Motorista de veículos com mais de 6 toneladas e menos de 15 toneladas

2 Motorista de Micro-ônibus e Ônibus

R\$ 2.446,00 (Dois mil quatrocentos e quarenta e seis reais)

1 Motorista de Ônibus Intermunicipal

2 Motorista acima de 15 toneladas, inclusive carreteiros

3 Motorista de Bitrem

R\$ 2.914,00 (Dois mil novecentos e catorze reais)

1 Motorista de Ônibus Interestadual

GRUPO XII

No âmbito da administração pública direta e indireta, fundações e autarquias, quando os editais de licitação trouxerem implícito ou explícitos a contratação de empresa terceirizada para a contratação de mão de obra, que possam ser a prestação, caracterizada como sendo de locação de mão de obra e terceirização.

Assistente Operacional Administrativo Nível I (44 horas semanais)	R\$ 2.702,84
Assistente Operacional Administrativo Nível II (44 horas semanais)	R\$ 1.736,72
Assistente Operacional Administrativo Nível III (44 horas semanais)	R\$ 1.440,63
Apoio Escolar	R\$ 1.103,05
Arquivista Nível Superior (44 horas semanais)	R\$ 2.702,84
Assistente de Recursos Humanos	R\$ 1.440,63
Assistente Social (30 horas semanais)	R\$ 1.701,13
Auxiliar de Farmácia	R\$ 1.112,27
Biomédico (40 horas semanais)	R\$ 1.701,13
Costureiro	R\$ 1.112,27
Enfermeiro (30 horas semanais)	R\$ 1.601,42
Enfermeiro Auditor (30 horas semanais)	R\$ 1.701,13
Enfermeiro de Segurança do Trabalho	R\$ 1.701,13
Engenheiro de Segurança do Trabalho (30 horas semanais)	R\$ 2.199,75
Farmacêutico (30 horas semanais)	R\$ 1.681,76
Faturista	R\$ 1.440,63
Fisioterapeuta (30 horas semanais)	R\$ 1.701,13
Fonoaudiólogo (30 horas semanais)	R\$ 1.701,13
Mensageiro	R\$ 1.112,27
Médico (por plantão de 24 horas)	R\$ 2.199,75
Nutricionista (30 horas semanais)	R\$ 1.701,13
Odontólogo (30 horas semanais)	R\$ 1.701,13
Psicólogo (40 horas semanais)	R\$ 1.701,13
Técnico de Enfermagem (40 horas semanais)	R\$ 1.112,27
Técnico de Laboratório (40 horas semanais)	R\$ 1.112,27
Técnico de Radiologia (24 horas)	R\$ 1.774,40
Técnico de Segurança do Trabalho	R\$ 1.661,43
Técnico em TI	R\$ 1.440,62

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pactuam as partes convenientes que as funções de telefonista e Ascensorista terão carga horária máxima de 6 horas diárias e 15 minutos de intervalo.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os trabalhadores abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho, cujas funções estiverem sujeitas a adicional de insalubridade ou periculosidade, farão jus na forma da Lei.

PARAGRAFO TERCEIRO - Os empregados Recepcionistas que exercerem concomitantemente a função de Intérprete farão jus à gratificação de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário da função de recepcionista, enquanto durar o efetivo exercício da função de intérprete.

PARÁGRAFO QUARTO – No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de "Assistente Operacional Administrativo Nível I", Arquivista nível superior, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário de R\$ 2.575,36 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos) com carga horária de 40 horas semanais.

Francisco Manoel de Siqueira
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA 211.499-023-0

PARÁGRAFO QUINTO- No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assistente Operacional Administrativo Nível II” os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 1.654,80 (um mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SEXTO - No âmbito da administração pública direta e indireta, quando os editais de licitação trouxerem as previsões funcionais de “Assessor de Apoio Nível I Superior e Nível II Intermediário” Na área Jurídica, os trabalhadores que forem contratados para esta função farão jus ao salário mensal de R\$ 4.968,01 (quatro mil novecentos e sessenta e oito reais e um centavo) e R\$ 2.432,11(Dois mil quatrocentos e trinta e dois reais e onze centavos) Respectivamente, com carga horária de 44 horas semanais.

PARÁGRAFO SETIMO- Os empregados que exercem a função de operador de monitoramento alocados fora da sede da empresa, farão jus a gratificação de 6% (seis por cento), cujo percentual será aplicado sobre o salário da categoria.

PARAGRAFO OITAVO- Os empregados contratados para trabalho em regime de tempo parcial receberão salário proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral, utilizando-se para fins de cálculo o divisor igual a 220 (duzentas e vinte) horas.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTES SALARIAIS

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os trabalhadores que exercem funções não mencionadas nos parágrafos e grupos descritos na CLÁUSULA TERCEIRA terão reajuste salarial a partir de 1º de janeiro de 2021, no percentual de 4,95% (quatro vírgula noventa e cinco por cento) aplicado sobre o salário praticado no mês de janeiro/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica garantido que em caso de modificação da política salarial do Governo ou perdas salariais, as partes convenientes poderão a qualquer tempo, voltarem a negociar objetivando a reposição dessas perdas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos reajustes acima estabelecidos, incluem-se as antecipações, perdas e outras demais correções salariais, decorrentes da legislação oficial e Acordos adotados no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: Os reajustes previstos nesta convenção deverão ser implantados na folha de pagamento do mês subsequente a homologação da presente CCT, e as diferenças retroativas deverão ser quitadas em parcela única, podendo ser realizado no mês subsequente ao pagamento dos reflexos do referido reajuste.


PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os salários dos empregados serão pagos em espécie, durante o expediente de trabalho ou mediante crédito em conta corrente dos empregados, até o 05º (quinto) dia útil, bancário, do mês subsequente a execução dos serviços, não sendo computado o sábado como dia útil para fins de contagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial, discriminando títulos pagos e seus respectivos valores, bem como descontos efetuados, podendo tal fornecimento ocorrer de forma eletrônica, através de site, e-mail e/ou qualquer outro meio de comunicação virtual. Decidem as partes a flexibilização de datas de pagamento dos salários dos EMPREGADOS, permitindo que sejam pagos até o (15) décimo quinto dia do mês subsequente ao trabalho, desde que demonstrado o atraso no recebimento das faturas de seus tomadores, mediante ofício ao Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam autorizadas as empresas a procederem descontos de falta ao serviço e/ou os pagamentos das horas extras realizadas em um mês na folha do mês subsequente.


Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

CLÁUSULA SEXTA - DOS DEPÓSITOS BANCÁRIOS

As empresas que efetuam pagamento de verbas salariais por meio de depósito bancário, ficam isentas de colher a assinatura do empregado no respectivo recibo de pagamento, servindo como prova cabal e suficiente o comprovante de depósito bancário, na conta do empregado, devendo sempre ser fornecida obrigatoriamente a discriminação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de pagamento de férias com 13º salário é obrigatória a assinatura do empregado no recibo, salvo quando disponível tal documento através de meio eletrônico.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS SOCIAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos de Prestação de Serviços pelas Empresas contratadas junto ao tomador, garantindo a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as Empresas do seguimento abrangidas por essa CCT, ficam obrigadas a praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **85,37%** (oitenta e cinco vírgulatrinta e sete por cento), conforme planilhas de cálculo, abaixo descritas. Os órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual e Municipal, visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias à eficiente realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, deverão fazer constar, obrigatoriamente, em seus Editais de Licitação, seja qual for a modalidade, o percentual de Encargos Trabalhistas como documento essencial a toda e qualquer modalidade de licitação, sob pena de nulidade do certame, tal comodisposto, nos Art. 611-A da CLT.

Para a esfera Estadual:

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

4.1 Encargos previdenciários e FGTS

	Percentual
A INSS (art. 22, I, Lei 8.212/91)	20,00%
B SESI ou SESC (art. 30, I, Lei 8.036/90)	1,50%
C SENAI ou SENAC (Decreto 2.318/86)	1,00%
D INCRA (arts. 1º e 2º, DL nº 1.146/70)	0,20%
E Salário educação (art. 15, Lei nº 9.424/96 e art. 1º § 1º, Decreto 6.003/06)	2,50%
F FGTS (art. 15, Lei nº 8.030/90)	8,00%
G Seguro acidente do trabalho (art.22, II, Lei nº 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.957/09)	3,00%
H SEBRAE (Lei 8.029/90)	0,60%
TOTAL	36,80%

4.2 13º Salário e Adicional de férias

	Percentual
A 13º Salário - (art. 7º, VIII, CF)	8,33%
Subtotal	8,33%
C Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de férias	3,07%
TOTAL	11,40%

4.3 - Afastamento Maternidade

	Percentual
A Afastamento maternidade - (art. 131, III, CLT)	0,75%

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Reg. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,28%
TOTAL		1,03%

4.4 - Provisão para Rescisão

	Percentual	
A	Aviso prévio indenizado	2,81%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,22%
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,40%
D	Aviso prévio trabalhado - (TCU)	1,94%
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,71%
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (IN 02)	5,00%
TOTAL		11,09%

4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

	Percentual	
4.5 Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias e terço constitucional de férias (IN 05/2017)	12,10%
B	Ausência por doença - (art. 131, III, CLT)	3,86%
C	Licença paternidade - (art. 7º, XIX, CF)	0,06%
D	Ausências legais - (art. 473, CLT)	1,94%
E	Ausência por acidente de trabalho - (art. 131, CLT c/c art. 27, Decreto nº 89.312/84)	0,36%
F	Outros	0,00%
Subtotal		18,32%
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	6,74%
TOTAL		25,06%

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

	Percentual	
4 Provisão para Rescisão		
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	36,80%
4.2	13º salário + Adicional de férias	11,40%
4.3	Afastamento maternidade	1,03%
4.4	Custo de rescisão	11,09%
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	25,06%
4.6	Outros	0,00%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		85,37%

Para a esfera Federal:

ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

2.1	13º (Décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%
A	13º (Décimo terceiro) Salário	8,33%
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%
	Incidência do módulo 2.2 sobre o módulo 2.1	7,52%
SUBTOTAL		27,95%
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%
A	INSS	20,00%

Francisco M. B. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

B	Salário-educação	2,50%
C	SAT	3,00%
D	SESC ou SESI	1,50%
E	SENAI - SENAC	1,00%
F	SEBRAE	0,60%
G	INCRA	0,20%
H	FGTS	8,00%
SUBTOTAL		36,80%
3	Provisão Para Rescisão	%
A	Aviso Prévio Indenizado	2,81%
	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio	
B	Indenizado	0,22%
	Multa do FGTS e contribuição social sobre o	
C	Aviso Prévio Indenizado	0,40%
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%
	Incidência dos encargos do submódulo 2.2	
E	sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%
	Multa do FGTS e contribuição social sobre o	
F	Aviso Prévio Trabalhado	5,00%
SUBTOTAL		11,09%
4	Substituto nas Ausências Legais	%
A	Substituto na cobertura de Férias	3,03%
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,93%
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,92%
D	Substituto na cobertura de Ausência por	
	acidente de trabalho	0,98%
E	Substituto na cobertura de Afastamento	
	Maternidade	0,75%
F	Substituto na cobertura de Outros (especificar)	1,93%
	Ausência por doença	
SUBTOTAL		9,54%
TOTAL		85,37%

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas por cada empregado serão calculadas pelo empregador, mensalmente, mediante apuração do total de horas efetivamente trabalhadas pelo empregado durante o período de 01 (um) mês, deduzindo-se o total de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em dias uteis (inclusive sábados). As horas extras serão pagas pelos empregadores com o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, quando laboradas em feriados e/ou dias previstos para folgas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que laborarem em jornada de 12 (doze) horas diárias, mediante escala de serviço de dias alternados, bem assim aqueles que laborarem em jornada de 07h20, mediante escala de serviço tipo 5 x 1, não terão direito ao benefício do pagamento de domingos e feriados em dobro, por possuírem direito a repouso mais prolongado.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade nos percentuais estabelecidos na legislação em vigor, desde que apuradas as condições de trabalho, por meio de laudos periciais, que deverão ser emitidos por Peritos contratados pelo tomador de serviços, sendo apenas devido enquanto perdurarem as condições particulares de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Assegura-se, ao trabalho executado em hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios e ambulatórios, o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o salário mínimo sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na rede hospitalar onde haja internação e tratamento de doenças infectocontagiosas, o grau de insalubridade aplicado será o máximo, o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Considerando as peculiaridades do exercício da função de Maqueiro nos hospitais da rede pública, fica estabelecido que o percentual devido a título de insalubridade a esses profissionais será de 40% (quarenta por cento), percentual esse que será devido ao trabalhador a partir do efetivo pagamento pela contratante dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO: O percentual de insalubridade estabelecido no caput será devido ao empregado, quando da efetiva concessão deste percentual pelo tomador dos serviços à Empresa contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de não cumprimento da obrigação prevista no caput pelo contratante dos serviços, as respectivas representações se obrigam a fazer gestões perante os órgãos/entidades licitantes e contratantes no sentido de atenderem a este dispositivo, inclusive impugnando os atos convocatórios que, porventura, não contemplem essa previsão, bem como tomando todas as medidas necessárias à preservação do respectivo direito.

PARÁGRAFO SEXTO: A Empresa se obriga a comunicar aos sindicatos convenientes a situação descrita no parágrafo segundo, bem como que oficiou ao contratante as obrigações descritas no presente, os quais promoverão as medidas necessárias objetivando o cumprimento da obrigação descrita no caput.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa poderá reduzir o percentual do indicado no caput, sempre que o empregado deixe de exercer essa função, sem que isso seja considerado redução de direito, tendo em vista o Princípio da Preservação do Emprego, bem como em razão de que o adicional será apenas enquanto o trabalhador esteja sujeito as condições insalubres.

PARAGRAFO OITAVO – Em virtude da Sumula 448 do TST, fica criada no GRUPO I da Clausula Terceira a função específica de “auxiliar de limpeza em instalações sanitárias de uso público ou coletivo” e “coletor de resíduos em instalações sanitárias de uso público ou coletivo”, sendo assegurado a tais empregados que atuam com higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo, de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no anexo 14 da NR 15 da portaria do MTE nº 3214/78.

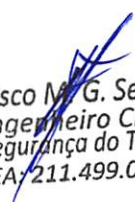
PARÁGRAFO NONO - A caracterização e classificação da Insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os funcionários que atuarem como substitutos em funções insalubres, receberão os respectivos adicionais equivalentes aos do substituído de forma proporcional ao tempo de atuação na função em substituição.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica assegurado a todos os empregados que exercem atividades ou operações perigosas o adicional de periculosidade nos percentuais previstos em Lei, assim também consideradas as normas emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego sobre medicina e segurança do trabalho.


Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA/211.499.023-0

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o piso salário da categoria, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO – A caracterização e classificação da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O adicional de periculosidade, criado pela Lei 12.997, de 18 de junho de 2014, correspondente a 30% do salário do empregado, apenas será considerado como devido, à partir da publicação da Norma Regulamentadora que será editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

PARÁGRAFO QUARTO - Os funcionários que atuarem como substitutos em funções perigosas, receberão os respectivos adicionais equivalentes aos do substituído de forma proporcional ao tempo de atuação na função em substituição.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESPESAS COM MOTORISTAS

As empresas fornecerão aos seus empregados motoristas, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 35,00; com pernoite: R\$70,00.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresas fornecerão aos seus ajudante de rota, abrangidos por esta convenção, quando estes realizarem viagens, os seguintes valores de diárias: a) Diárias fora da Grande João Pessoa - sem pernoite – R\$ 30,00; com pernoite: R\$ 60,00.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores das diárias fixadas acima não têm natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para qualquer efeito e, terá sua aplicação nos contratos celebrados a partir da vigência deste instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor pago a título de diária não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do fundo de garantia por tempo de serviço e ou tributação de qualquer espécie, sendo pagas para fins de alimentação e/ou hospedagem;

PARÁGRAFO QUARTO – No valor da diária com pernoite, encontra-se contemplada a indenização de todas as despesas de alimentação e hospedagem realizadas pelos trabalhadores abrangidos por esta convenção, inclusive o custeio de despesas com mesmo objeto que é determinado pela Lei. 13.103, de 02/03/2015;

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado a todos os trabalhadores contemplados por esta convenção coletiva, inclusive aqueles do Grupo XI e os ajudantes de rota do Grupo V, cuja jornada de trabalho seja igual ou superior a 06 (seis) horas diárias, o direito ao recebimento de AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO no valor mensal de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), que deverá ser fornecido através das seguintes formas: a) cesta de alimentos; ou b) refeição in natura.

Fica assegurado exclusivamente às empresas, o direito de escolha quanto a forma como será prestado o auxílio alimentação, sendo direito delas a escolha por uma das seguintes formas de cumprimento: a) Fornecimento de REFEIÇÃO in natura; ou b) Fornecimento de CESTA DE ALIMENTOS, por força do art. 611-A da CLT.

Os tomadores de serviço, sejam eles públicos ou privados, não poderão intervir na escolha, nem poderão condicionar seus contratos a uma determinada forma de cumprimento, sendo proibido esvaziar o direito assegurado as empresas quanto a forma de concessão do benefício, independente da escala de serviço adotada.

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

Permanecerá a critério das empresas a forma como será adimplido tal benefício, em respeito a força do direito negociado através desta Convenção Coletiva, por força do art. 611-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a empresa opte pelo fornecimento de CESTA DE ALIMENTOS deverá fazê-lo conforme os itens abaixo, que, desde já, são considerados para todos os efeitos, os quais quitam o benefício descrito nesta cláusula, devendo a distribuição ser realizada no máximo até o dia 15 do mês subsequente a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a empresa opte pelo fornecimento da CESTA DE ALIMENTOS deverá contemplar o fornecimento dos seguintes itens e quantidades obrigatórias: 1Kg de carne de charque ou linguiça calabresa; 1Kg Sal refinado; 01 Kg farinha de mandioca; 05 pcts de 500g de flocão de milho; 02 biscoitos cracker; 02 biscoitos maria; 02 pcts de café 250g; 04pcts de macarrão; 05Kg feijão; 02pc tde 200g de leite em pó; 05Kg açúcar; 01 Litro óleo de soja; 01 doce de goiaba 600gr; 01 vinagre; 02 fiambre de 320g; 04 sucos em pó 35g; 06Kg arroz parborizado; 01 extrato de tomate; 02 sardinhas; 01 margarina 500g; 02 latas de milho verde; 01 tempero alho e sal 300g; 01 tempero coloral; 01 tempero cominho; 01 creme de leite.

O fornecimento dos itens acima descritos será fiscalizado diretamente pelos Sindicatos Laboral e Patronal para a verificação da qualidade dos itens, objetivando garantir a qualidade dos produtos, prezando pela saúde e bem-estar dos trabalhadores, com o intuito de atingir a finalidade social do auxílio alimentação, coibindo, com isso, o desvio de finalidade do benefício.

A entrega dos itens descritos neste parágrafo implica na quitação integral do benefício previsto nesta cláusula, não sendo legítimo aos tomadores exigirem a emissão/comprovação de notas fiscais, pois as empresas são prestadoras de serviços e, portanto, não se enquadram na categoria dos comerciários.

A comprovação da entrega/quitação integral do auxílio alimentação será realizada através do fornecimento do recibo de entrega do benefício ao funcionário, devidamente assinado, com a descrição dos itens previstos no parágrafo segundo desta cláusula, equivalente ao valor integral previsto no caput, não sendo necessária a apresentação de qualquer outro documento de comprovação de quitação do valor integral do auxílio alimentação, previsto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O custo dos itens da CESTA DE ALIMENTOS descritos no parágrafo anterior, estão orçados pelos Sindicatos no importe de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), pois abrange, além dos itens acima, as despesas com montagem, embalagens plásticas, fitas adesivas, carga e descarga, entrega/frete, deslocamento de viagem, combustível, depreciação do veículo, diária dos motoristas, contratação de seguro e demais despesas.

PARAGRAFO QUARTO – Caso a empresa opte pelo fornecimento de REFEIÇÃO IN NATURA poderão tê-las fornecidas diretamente pelo órgão tomador dos serviços, bastando que se faça constar dos respectivos contratos a delegação da obrigação ao órgão ou posto de serviço.

PARAGRAFO QUINTO – Para os trabalhadores do Grupo XI e os ajudantes de rota do Grupo V, caso já recebam vale alimentação, provenientes de editais de licitações em vigor, tal benefício não será suprimido.

PARAGRAFO SEXTO - As empresas descontarão de seus empregados 20% (vinte por cento) do valor mensal de auxílio alimentação, proporcional ao que for concedido ao trabalhador, qualquer que seja a modalidade da concessão, de acordo com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

PARAGRAFO SÉTIMO–O benefício previsto no caput, não será concedido nos dias em que o empregado estiver em gozo de férias, auxílio doença ou acidente de trabalho.

PARAGRAFO OITAVO - Os empregados que trabalharem em regime de escala 12 x 36 receberão a cesta de alimentos em seu valor integral, conforme consta do caput desta cláusula, no valor mensal de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais).

PARAGRAFO NONO- Fica desobrigada do fornecimento, previsto no caput, as empresas prestadoras de serviços, nos casos em que o tomador do serviço, mantenha em dependências própria ou terceirizada o fornecimento de refeição nas formas permitidas pelo PAT e, inclua os trabalhadores da empresa CONTRATADA.

PARAGRAFO DÉCIMO - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, será feita para os Contratos de Prestação de Serviços contados da data de vigência da Convenção Coletiva de Trabalho das empresas cujos contratos tenham sua vigência anterior a referida Convenção Coletiva, deverão, no ato de prorrogação ou renovação, ter os custos da concessão do benefício absorvidos pelas Contratantes, através

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
CRP 211.499-023-0

de Reajuste e/ou Repactuação Contratual, afim de manter o Equilíbrio Econômico Financeiro do contrato primitivamente firmado e não auferir prejuízos ao trabalhador.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Independente da jornada de trabalho, será devida a concessão do auxílio alimentação no valor de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais) mensal, conforme parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, não sendo possível a realização de desconto por falta do trabalhador, exceto para jornadas inferiores a 6 horas diárias, hipótese em que não será devido o referido benefício do auxílio alimentação.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências previstas no Art. 7º do Decreto nº. 95.247/87, que regulamenta a Lei nº. 7.619/85, as Empresas fornecerão vale transporte a todos os seus empregados, exclusivamente para os seus deslocamentos residência-trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestados médicos ou INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte durante o período de sua ausência do trabalho, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência-trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas cidades onde funcionar o sistema de vale-transporte eletrônico e visto que o prazo mínimo de disponibilidade dos valores depositados, junto às operadoras de vale-transporte eletrônico, é de 48 horas, as Empresas deverão efetuar os depósitos referente ao valor dos vale-transporte, estabelecido nesta cláusula, em prazo suficiente que garanta o direito do recebimento do benefício antes do dia do trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO – Os empregadores depositarão mensalmente, junto às empresas que operam o sistema de vale-transporte eletrônico, valores suficientes e exclusivos, referente aos vale-transporte, para o deslocamento do empregado residência- trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando do lançamento dos créditos pelas empresas, caso constate que o empregado não tenha utilizado a totalidade dos valores creditados em seu cartão de recarga, fica autorizado às empresas realizarem apenas a complementação dos valores necessários ao deslocamento do mês subsequente, haja vista a natureza jurídica do benefício. Nestes casos, o desconto do trabalhador deve permanecer limitado aos 6% de seus rendimentos, ou, caso se credite valores inferiores à estes, que tal desconto não exceda o valor do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transporte proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A declaração falsa ou uso indevido do vale-transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BENEFICIO ODONTOLÓGICO

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho concederão o benefício odontológico para todos os seu empregados, cujo custeio se dará integralmente por parte do empregador, com mensalidade per capta no valor de R\$15,00 (quinze reais), que garantirá a cobertura básica do Rol de Procedimentos aplicável aos planos odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar –ANS.

Francisco M. B. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 711.499.023-0

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Benefício Odontológico previsto na presente cláusula NÃO constitui verba de natureza salarial e o seu custeio é obrigatório para os empregados com contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá incluir os seus dependentes no Benefício Odontológico, assumindo o pagamento integral da mensalidade dos seus dependentes, devendo os valores correspondentes serem descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho, e no caso do trabalhador não pretender incluir seus dependentes, estes deverão ser informados por escrito ao SINTEG, nominalizando todos os dependentes e o trabalhador correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecida multa de R\$ 100,00 (cem reais), por empregado, contra a empresa que não realizar a Contratação do Plano Odontológico, ou venha a manter contrato com alguma empresa operadora que não esteja credenciada pelo SINTEG, bem como se utilize de diferentes regras estabelecidas pela convenção. Esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devida em favor do Sindicato Profissional. O mesmo se aplica caso a empresa proceda repactuações com efeitos retroativos e não proceda com o respectivo repasse dos valores.

PARAGRAFO QUARTO— O Benefício Odontológico será implantado diretamente pelo SINTEG/PB em suas dependências, provendo os trabalhadores com a assistência odontológica prevista, ou através de empresa credenciada pelo SINTEG para tal fim, e para tanto os valores descritos no caput desta cláusula deverão ser depositados diretamente na conta da operadora ou do SINTEG, conforme o caso, até o dia 15 de cada mês.

PARAGRAFO QUINTO - A concessão do benefício citado no caput desta cláusula, será compulsoriamente implementado em todos os Contratos de Terceirização de Serviços, devendo os Editais adotar como obrigação o benefício citado no caput desta cláusula, a partir da homologação desta Convenção Coletiva. O benefício odontológico será de pagamento obrigatório e imediato, a partir da homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, independente da concessão ou não de repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos previstos no caput desta cláusula ocorrerão a partir das repactuações realizadas, contudo, caso sejam realizadas repactuações com efeitos retroativos, nestas situações, o SINTEG/PB fará jus aos valores previstos retroativamente.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DO ACIDENTADO

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho será assegurada garantia de emprego pelo prazo de 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXILIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, os sucessores do falecido receberão o valor único de R\$ 1.000,00 (um mil reais) que será pago à vista pelo SEAC, para custeio de despesas com o funeral, independente do recebimento do Seguro de Vida, previsto na cláusula décima oitava da presente Convenção Coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O benefício deverá ser requerido pelo dependente principal, reconhecido pelo INSS, em até trinta dias após o óbito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não serão admitidos requerimentos de concessão do benefício formulados após o trigésimo dia do óbito do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A administração do benefício mencionado no caput da presente cláusula será de responsabilidade do SEAC-PB, cabendo a todas as empresas abrangidas por sua atuação o custeio, o que será feito mediante o recolhimento compulsório, até o décimo dia útil de cada mês, por meio de depósito identificado em favor do Sindicato Patronal, do valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado, perante (Banco: CEF Agência: 0036 Conta corrente: 2418-0 CNPJ:12.720.413/0001-20), e será tomando por base, para fins decálculo, o número de empregados constante da lista de empregados de cada empresa, da

Francisco M. G. Segunda
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

SEFIP e da folha de pagamento, que deverão ser mensalmente encaminhadas ao SEAC-PB para fins de atualização cadastral, independente do pagamento do Seguro de Vida previsto na cláusula décima oitava desta Convenção.

PARÁGRAFO QUARTO: É de responsabilidade das empresas manter atualizadas as informações relativas ao seu quadro de pessoal perante o SEAC-PB, inclusive no que se refere ao número de empregados e a listagem de nomes, podendo o fornecimento do benefício ser exigido do sindicato patronal somente para aqueles empregados constantes daquele rol, e em caso de omissão das empresas, estas é que deverão ser compelidas ao pagamento do referido benefício.

PARÁGRAFO QUINTO: A empresa que, no ato do requerimento de concessão do benefício auxílio funeral, estiver inadimplente, seja pela ausência de recolhimento do valor devido, seja pelo seu recolhimento a menor, será responsável perante o empregado ou qualquer de seus beneficiários, a custear todas as vantagens conferidas pelo §1º, em dobro.

PARÁGRAFO SEXTO: O requerimento do benefício poderá ser feito pelos sucessores, na ordem de vocação hereditária prevista na Lei. 10.406/2002, diretamente junto ao SEAC-PB que adotará todas as providências necessárias a garantir ao beneficiário a percepção das vantagens abrangidas pelo benefício auxílio funeral.

PARÁGRAFO SETIMO: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento deste benefício, a fim de que seja preservado o equilíbrio financeiro.

PARÁGRAFO OITAVO: O serviço social estabelecido na presente cláusula não possui natureza salarial. Não obstante, o recolhimento da verba, pelas empresas, para o seu custeio é de caráter compulsório, tendo em vista a natureza eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO NONO: Sempre que necessário, o SEAC-PB poderá solicitar às empresas a apresentação das guias de recolhimento devidamente quitadas ou os comprovantes de depósito bancário identificado, além dos documentos necessários à verificação do efetivo número de empregados da empresa abrangidos por esta convenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO: As empresas poderão exigir do SEAC-PB a emissão de recibo de quitação em relação aos valores mensalmente recolhidos para os fins a que se destina a presente cláusula, que terá força liberatória geral em relação ao período ali especificado.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO: Fica estabelecida multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por empregado, para a empresa que não realizar os pagamentos previstos nesta cláusula, esta multa será aplicada a cada mês até que se cumpra a obrigação. O valor da multa será devida em favor do SEAC.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Será obrigatório o pagamento do auxílio funeral pelo empregador ao SEAC/PB independente da concessão do seguro de vida previsto na cláusula décima oitava desta convenção, sendo obrigatória a sua quitação para a concessão da Certidão de Regularidade Sindical, conforme consta na cláusula quadragésima, parágrafo primeiro, inciso III, desta Convenção Coletiva.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA PROVISÓRIA DO EMPREGO DA GESTANTE

A empregada gestante, excetuando-se aquelas cujo contrato de trabalho seja por tempo determinado e aquelas que se encontrem no curso do período de aviso prévio, fica assegurada a garantia no emprego no período compreendido desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, salvo quando a demissão se der pelos motivos elencados no Art. 482 da CLT ou por iniciativa da empregada, mediante pedido de dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas hipóteses de rescisões contratuais de empregadas em estado de gestação, a gestante deverá comunicar e comprovar, por escrito, o seu estado gravídico ao EMPREGADOR, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de rescisão do contrato, sob pena de preclusão do seu direito às repercussões pecuniárias resultantes da garantia constitucional prevista no artigo 10º, inciso II, alínea B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e da garantia prevista na cláusula

Francisco M. S. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na forma do §3º do artigo 294 da Instrução Normativa INSS/PRES. nº 45, de 06.08.2010, para fins do salário-maternidade, se considera parto o nascimento ocorrido a partir da 23ª (vigésima-terceira) semana de gestação, inclusive em caso de natimorto.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em favor de seu empregado seguro de vida com coberturas de morte natural, morte acidental e invalidez por acidente, cada cobertura no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), exceto suicídio, independentemente do local ocorrido, devendo ser descontado do salário do funcionário 50% (cinquenta por cento) do valor prêmio do seguro, respeitando-se o limite máximo de desconto de R\$ 5,00 (cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado ao empregado em aceitar ou não o Seguro de Vida, devendo este, caso não queira gozar do benefício, manifestar-se por escrito, através de documento formal devidamente assinado pelo trabalhador, até 10 (dez) dias úteis após homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Nos casos em que o trabalhador decida por não aceitar os benefícios oriundos garantidos pelo Seguro de Vida em Grupo, a empresa fica sem responsabilidades indenizatórias ao empregado ou seus dependentes e herdeiros nos casos de acidentes de qualquer natureza onde o trabalhador fique impossibilitado de trabalhar permanente ou temporariamente, bem como, em casos de óbito do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para obtenção do benefício, os herdeiros do falecido (em caso de morte), ou o próprio funcionário (em caso de invalidez permanente), deverá solicitar da empresa cópia da Apólice e diligenciar diretamente perante a companhia Seguradora, para realizar a regulação do sinistro.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - OUTROS CONVÊNIOS

O SINTEG/PB manterá convênios com farmácias, gás de cozinha, supermercados, lojas, posto de combustível, salão de cabeleireiro, através de convênio com cartões RedMed que terá como finalidade benefícios para os trabalhadores abrangidos por essa Convenção, para posterior pagamento sem nenhum ônus para as empresas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o empregado ter acesso aos convênios deverá assinar uma proposta de adesão de sócios do SINTEG/PB, como também assinar autorização de compra para que possa ser descontado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SINTEG/PB remeterá as EMPRESAS ABRANGIDAS POR ESTA Convenção, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a relação dos empregados beneficiários dos convênios, com os valores, deverão ser descontados dos empregados que utilizam os convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas vinculadas a Convenção SINTEG/SEAC ficam obrigadas a efetuar o desconto, em folha de pagamento, referentes as compras efetuadas pelo trabalhador, assim como será igualmente obrigadas a descontar a taxa de administração do cartão REDEMED no valor de R\$ 4,98 (quatro reais e noventa e oito centavos), no respectivos salário sobre a rubrica "Convênio REDEMED". Esse desconto se dará uma vez a cada mês apenas se o cartão for utilizado e independente de quantas vezes forem utilizados e desde que a REDEMED encaminhe, oficialmente por protocolo até 5 (cinco) dias úteis que antecede ao fechamento da folha de pagamento pelas empresas abrangidas por esta convenção SINTEG/SEAC. Ficando estabelecido que os descontos em folha previstos no caput deste parágrafo não poderão exceder, mensalmente, por parcela o percentual de 30% (trinta por cento) do salário do empregado. A compra de medicamentos poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes sem juros com débito em folha de pagamento.

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CR 14.124/O-23-0

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo da lei vigente. No ato das rescisões dos contratos de trabalho, os empregadores se obrigam a entregar aos funcionários, mediante recibo, os seguintes documentos: a) 04 vias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho; b) Extrato Analítico do FGTS de todo o período do contrato de trabalho; c) CTPS atualizada; d) Requerimento do seguro desemprego; e) Guia de Recolhimento da multa sobre o FGTS; f) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional; g) Aviso Prévio do Empregador ou Empregado (em caso de pedido de demissão); h) Chave de conectividade Social; i) Comprovante de depósito ou transferência bancária do valor da quitação da rescisão;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores poderão efetuar, até 72 horas após o término do prazo previsto no art. 477, §6º, o pagamento das verbas devidas em virtude da rescisão de contrato de trabalho, aos empregados cujos domicílios situem-se fora da Grande João Pessoa, ficando dispensados o pagamento da multa prevista no Art. 477, §8º da CLT.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APRENDIZ

O percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT - que deve ser o aplicado em relação às funções que demandam formação profissional.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ajustam os Sindicatos Convenientes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 129 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de jovens aprendizes prevista em lei utilizando como base de cálculo o número de trabalhadores que atuam exclusivamente nas atividades administrativas internas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os entes públicos que contratarem os serviços terceirizados, são os responsáveis por fazerem cumprir, no ato da contratação dos serviços terceirizados, a observância das cotas destinadas a aprendizagem, devendo os editais licitatórios e/ou cartas convites, contemplarem esta situação, sob pena de responsabilização exclusiva do órgão pelas infrações e consequências legais advindas.

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Em face das dificuldades para contratação pessoas com deficiência, seja pela falta dessas pessoas no mercado de trabalho, seja pela dificuldade de locomoção, seja pela falta de formação profissional, valor dos salários, especificidades das funções do setor de asseio e conservação (limpeza e circulação nos ambientes) além da necessidade de, em muitos casos, ter que operar equipamentos, bem como pelo fato das atividades de prestação de serviços serem executadas na sede do contratante (tomador de serviço), impossibilitando assim, que a empresa prestadora propicie condições adequadas de trabalho para os portadores de deficiência, habilitada ou reabilitada, o parâmetro para incidência do percentual legal será o dimensionamento em relação as atividades administrativas.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Ajustam os Sindicatos Convenientes que as empresas da categoria estarão atendendo plenamente a função e a obrigação emergentes do art. 429 da CLT, na medida em que contratarem a quantidade de deficientes prevista em lei utilizando como base de cálculo o número de trabalhadores que atuam exclusivamente nas atividades administrativas internas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os entes públicos e empresas privadas que contratarem os serviços terceirizados, são os responsáveis por fazerem cumprir, no ato da contratação dos serviços terceirizados, a observância das cotas destinadas aos deficientes, devendo os editais licitatórios e/ou cartas convites, contemplarem esta situação, sob pena de responsabilização exclusiva do órgão pelas infrações e consequências legais advindas.

Francisvanildo Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUANTIDADE DE ENCARREGADO

Deverá estar previsto nos Editais de licitações promovidas pela Administração Pública, bem como para contratações junto a empresas privadas, que será adotada a relação de encarregado(s) para cada quantidade de empregados lotados em um mesmo endereço de trabalho. Ficando acordado pelas partes convenientes o seguinte:

- a) De 01 (um) a 10 (dez) empregados = 01 encarregado.
- b) Entre 11 (onze) e 30 (trinta) empregados = 02 encarregados.
- c) A partir de 31 (trinta um) empregados será adotada a relação de mais um encarregado para cada 30 (trinta) empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

As empresas se obrigam, em caso de dispensa por justa causa, fornecer aos empregados comunicação contendo os motivos ensejadores do afastamento, sob pena de não o fazendo, por presunção, ser caracterizada a dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MULTA DO ART. 9º DA LEI Nº 7.238/84 E LEI Nº 6.708/79

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, ou data base, de que trata o artigo 9º da Lei nº 7.238/84 e Lei nº 6.708/79, não terão direito à indenização ou adicional equivalente a um salário mensal, na hipótese da ruptura do vínculo empregatício, ter havido em decorrência do término do contrato entre a EMPRESA TERCEIRIZADA e a CONTRATANTE, devidamente comprovado, em virtude da tipicidade da atividade de terceirização de serviços, em que a iniciativa do término do contrato de trabalho não decorra da vontade do empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O tempo do aviso prévio, quando indenizado não repercutirá para os efeitos da multa adicional prevista no Art. 9º da Lei nº. 6.708/79 e Lei nº. 7.238/84.


RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA

O empregador, obrigatoriamente, cientificará o empregado por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as mudanças de local de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BENEFICIÁRIOS


Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

São beneficiários deste negócio jurídico os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial dos Sindicatos dos Empregados, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Conveniente Empregador, excetuando-se aqueles trabalhadores que forem contratados para as atividades funcionais da própria empresa, (art.511 da CLT), ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondente a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Com o fito de permitir a operacionalização do preconizado, no parágrafo segundo do Art. 59 da CLT alteração introduzida pelo Art. 6º da Lei nº. 9.601, de 21 de Janeiro de 1998, publicada no DOU. de 22.01.98, os empregadores instituirão “BANCO DE HORAS” para todos os seus empregados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DO BANCO DE HORAS

O acréscimo salarial decorrente do labor em sobre jornada será dispensado pelos empregados que obtiverem subsequente diminuição correspondente em sua escala normal de trabalho, desde que a compensação seja procedida no período máximo de 01 (um) ano, contado a partir da realização da jornada extraordinária, e que o excesso de horário seja inferior a 220 (duzentas e vinte) horas, quantidade de horas mensais fixadas pela convenção coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o empregado jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de ruptura do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária e em que os empregados forem submetidos a aviso prévio trabalhado, este período poderá ser utilizado para realização da compensação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO

A quantidade de horas para os trabalhadores regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de 192 (cento e noventa e duas) horas mensais efetivamente trabalhadas, mantendo-se o coeficiente de 220 (duzentos e vinte horas) para todos os fins de apuração do valor (salário/hora)

PARAGRAFO PRIMEIRO – Fica ajustado, consoante o permissivo preconizado no art. 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, que os empregadores poderão adotar, além da jornada normal de 8 (oito) horas diárias, as seguintes escalas de serviço: 12x36 horas, 5x1, 5x2, ou qualquer outras escalas de serviço, desde que respeitada a jornada máxima de 12 (doze) horas, por dia trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A utilização da escala de serviço do tipo 12 X 36 dar-se-á com esteio, exclusivamente, em Acordo Coletivo de Trabalho, mediante apresentação obrigatória de certidão de regularidade sindical, emitida pelos Sindicatos Laboral e Patronal, comprovação de quitação de todas as obrigações sindicais inerentes, bem como comprovação de que a empresa solicitante está associada ao SEAC/PB. É vedada, portanto, a celebração de qualquer Acordo Coletivo de Trabalho, que tenha por objeto a utilização da escala 12 X 36, sem a aceitação e chancela do Sindicato Laboral e do Sindicato Patronal.

PARAGRAFO TERCEIRO—Na escala de serviço de jornada no regime de 12x36 (doze horas de trabalho e seis horas de descanso), quando da não concessão do intervalo intrajornada, o empregador deverá realizar a indenização do intervalo na forma do Art. 71, § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Enf. Segurança do Trabalho
CRA: 211.499/023-0

PARAGRAFO QUARTO – Os empregados que trabalharem mediante cumprimento de escala do tipo 12 x 36, compreendendo 12 horas de labor, seguidas de 36 horas de descanso, nos meses de 31 dias onde a carga horária mensal alcança o total de 192 horas efetivamente trabalhadas, não farão jus a percepção de horas extras, tampouco serão obrigados à compensação de horas meses de 30 dias em que a carga horária mensal não atingir às 190 horas efetivamente trabalhadas.

PARAGRAFO QUINTO – Na hipótese de peculiaridade de serviços a serem executados, e/ou atendendo às conveniências do tomador do serviço, os empregadores poderão conceder intervalos para repouso ou alimentação superiores a 02 (duas) horas, satisfazendo a presente disposição a exigência contida no art. 71 da CLT.

PARAGRAFO SEXTO – Para os trabalhadores que exercem a função de operador de estacionamento do projeto ZONA AZUL trabalharão em regime de 30 horas semanais (6 horas diárias), dois expedientes com intervalo para almoço.

PARAGRAFO SÉTIMO - Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação de jornadas de trabalho, e substituições eventuais em postos de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Considerando a especificidade das funções abrangidas pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serve o presente instrumento para registrar a concordância expressa da categoria laboral quanto a adoção do sistema alternativo de intervalo intrajornada, possibilitando tanto a concessão regular de 01 (uma) hora como de 30 (trinta) minutos diários, nos termos do Art. 611-A, III, da CLT. Na impossibilidade da concessão total ou parcial, deverá ser realizado o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, nos termos do Art. 71, § 4º, da CLT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DOMINGOS

Os empregados que trabalharem em regime de escala de trabalho do tipo 5 x 1 e 5 x 2, obrigatoriamente, gozarão, no mínimo, um descanso coincidente com o dia de Domingo, a cada período de 07 (sete) semanas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EPI'S E ATIVIDADES INSALUBRES

Como forma de garantir todos os direitos trabalhistas e a saúde ocupacional do trabalhador, fica convencionado que nos Editais elaborados pela Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal Direta ou Indireta, para contratações dos serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, e ainda de quaisquer outros tipos de serviços que por sua atividade, peculiaridade ou local de execução previsto em Legislação ou nesta CCT, gerem qualquer tipo de adicional, deverá constar cláusula de exigência de realização de Visita Técnica pela empresa licitante, para que seja levantada a necessidade de uso de EPI's adequados a saúde e segurança do empregado.

PARAGRAFO ÚNICO – Os Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais, das administrações diretas, indireta, empresas públicas, fundações, sociedades de economia mista e autarquias, ao promoverem licitações públicas com escopo de contratação de mão de obra terceirizada dos profissionais regidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, com antecedência necessária, apresentarem juntamente com o edital o LTCAT-Laudo Técnico de Condições de ambiente de Trabalho, na forma da Legislação em vigor, a fim de transparecer com exatidão os meios e condições à que serão submetidos os trabalhadores contratados, viabilizando o dimensionamento adequado dos adicionais e encargos que incidirão sobre a folha de pessoal que prestará os respectivos serviços. Compete ao SINTEG/PB na condição de entidade sindical laboral, a obrigação de fazer cumprir as exigências deste parágrafo, dando a máxima publicidade.

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FARDAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, anualmente, quando exigido pelo tomador do serviço: 02 (duas) camisas, 02 (duas) calças e 01 (um) par de sapatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, este arcará com as despesas de custo do novo fardamento, mediante desconto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O extravio do fardamento por dolo ou culpa do empregado, de forma reiterada, implicará em dispensa com justa causa do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Obrigam-se os empregados a devolver o fardamento na oportunidade do término do contrato de trabalho, facultando-se ao empregador, na hipótese da não devolução, proceder ao desconto do valor correspondido ao custo do fardamento.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXAME MÉDICO

Ficam estendidos a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, os direitos previstos na NR-17, ficando obrigatória a realização por parte dos empregadores dos exames: a) periódicos; b) de retorno ao trabalho; c) de mudança de função e d) demissional.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO

As empresas obrigam-se a aceitarem os atestados médicos justificativos da ausência ao serviço emitido fornecido pelo **SUS** - Sistema Único de Saúde ou estabelecimento conveniado, devendo constar no atestado o código de Classificação internacional de Doenças - CID respectivo, CRM e assinatura, sobre carimbo, do médico, o período de afastamento, bem como a data do afastamento do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado deverá apresentar o atestado médico no prazo máximo de 48 horas após a ausência ao trabalho, sob pena de desobrigar o empregador a aceitá-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregador dispuser de serviço médico próprio ou credenciado, deste será a prioridade para emissão dos atestados médicos justificativos de ausência ao serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Conforme o Art. 473 da CLT, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: **I** – até 02 (dois) dias, consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica; **II** – até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; **III** – por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana.

RELAÇÕES SINDICAIS

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão sem prejuízos do recebimento de salário os dirigentes sindicais para participarem de cursos, reuniões do sindicato, congressos, até 15 (quinze) dias no ano, intercalados de no mínimo 01 (um) e no máximo 03 (três) dias, limitando-se a liberação a 01 (um) dirigente sindical por empregador para cada evento.

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DE DESPESA DE CAMPANHA SALARIAL LABORAL

A Contribuição de despesa de campanha salarial laboral, se constitui em deliberação de Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, e é fixada pelos trabalhadores, conforme abaixo discriminado no percentual de 4% (quatro por cento) do salário normativo no mês de Fevereiro/2021, com vencimento para Março/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mediante aprovação da assembleia geral, o sindicato publicará edital assegurando o direito de oposição dos trabalhadores, não filiados ao Sindicato Laboral, ao pagamento da Contribuição de despesa de campanha salarial laboral em beneficiado sindicato, que deverão se manifestar, por escrito na sede do Sindicato laboral, em até 10 (dez) dias após a publicação do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A publicação deverá ser feita no mesmo jornal que convocou a assembleia de aprovação da pauta de reivindicação, no prazo de 10 (dez) dias contados do protocolo do instrumento normativo na Superintendência Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As nominatas dos seus empregados que forem fornecidas pelas empresas por força do aqui estabelecido tem o fim único e exclusivo de verificação da correção do cumprimento do previsto nesta cláusula, sendo, portanto, vedado, o sindicato profissional utilizar-se das mesmas para qualquer outra finalidade, parcela ou direito, sob pena de nulidade do procedimento que assim promoverem.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor assim descontado pelas empresas deve ser recolhido por estas, direta e separadamente, à entidade que assina o presente instrumento, nos percentuais ali definidos em seus valores correspondentes até o dia 15 do mês subsequente à efetivação do mesmo, na conta bancária da entidade sindical beneficiada cujo número será fornecido através de documento oficial de cada entidade sindical. O comprovante de recolhimento deverá ser encaminhado pelas empresas no mês do recolhimento, junto com a relação nominal dos trabalhadores.

PARÁGRAFO QUINTO: O não recolhimento no prazo estabelecido no parágrafo quinto implicará acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10 % (dez por cento), sem prejuízo da atualização de débito.

PARÁGRAFO SEXTO: Esta cláusula é inserida na CCT a pedido do sindicato profissional a quem deverá ser direcionado qualquer questionamento quanto à mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sindicato profissional que firma o presente compromete-se a reembolsar todo e qualquer valor que alguma empresa seja condenada a restituir ao trabalhador por conta desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B; Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado; Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato das empresas de Asseio e Conservação do Estado de Paraíba, recolherão em favor do Sindicato Patronal, e diante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

1. Empresas até 250 empregados – 1/2 Piso da categoria;
2. Empresas com mais 250 empregados - 1 Piso da categoria;

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para as empresas filiadas ao SEAC-PB e que estejam com suas mensalidades associativas devidamente quitadas será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores previstos no caput da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não pagamento da importância prevista no **caput**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do registro da presente Convenção na SRTE/PB, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que forem constituídas após a data da presente Convenção, deverão proceder ao pagamento de contribuições no mês subsequente ao seu registro na JUCEP.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de não recolhimento da Contribuição Confederativa Patronal prevista no caput da presente cláusula, poderá o Sindicato Patronal recorrer à via judicial, para o cumprimento do inteiro teor da mesma.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pela representação patronal recolherão a título de Contribuição Confederativa o valor correspondente a 1,0 % (um por cento) do valor do capital social da empresa, ficando esse valor limitado ao mínimo de R\$1.000,00 (hum mil reais) e ao máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). O valor da contribuição será recolhido por boleto bancário em duas parcelas iguais, nos meses de fevereiro/2021 e março/2021, tudo de acordo com o Art. 8º, Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

PARÁGRAFO ÚNICO- Os atrasos no prazo de recolhimento dessa contribuição, ensejará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e o direito dos trabalhadores instituídos no Art. 7º da Constituição Federal, e ainda, por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no **Art. 607 a 611 da CLT**, combinado com o Art. 124 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as empresas para participarem em Licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados deverão, obrigatoriamente, apresentar Certidão de Regularidade para com suas obrigações junto aos Sindicatos Laboral e Patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Certificado de Regularidade de Situação será emitido pelo **SEAC/PB** e **SINTEG/PB** para a empresa solicitante, e será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

a) Ao SEAC/PB,

i. Guia de recolhimento da contribuição sindical patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/PB**);

ii. Guia de recolhimento da contribuição confederativa patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/PB**);

iii. Comprovante de pagamento dos últimos 12 (doze) meses do benefício previsto na cláusula XVI, através da apresentação da GFIP comprovando o quantitativo de funcionários da empresa.

b) Ao SINTEG/PB;

i. Guia de recolhimento das contribuições assistenciais laborais dos últimos 02 (dois) anos (**SINTEG/PB**);

ii. Guias de recolhimento de FGTS, INSS relativo aos últimos 03 meses;

iii Comprovante de pagamento dos salários, relativo aos últimos 03 meses.

iv. Comprovante de pagamento dos últimos 12 (doze) meses do benefício previsto na cláusula XVI, através da apresentação da GFIP comprovando o quantitativo de funcionários da empresa.

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que possuam sede ou filial fora do Estado da Paraíba, e que não mantenham contrato de prestação de serviços no Estado da Paraíba, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a” e “b”, correspondente ao domicílio de sua sede.

PARÁGRAFO TERCEIRO– A falta da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, nos casos de Concorrências, Carta-Convite, Tomadas de Preços e Pregões, permitirá as demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos convenientes, de forma individual ou conjunta, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

PARÁGRAFO QUARTO – A expedição do certificado acima citado, será realizada mediante apresentação de comprovante de regularidade sindical em ambos os Sindicatos, bem como do pedido de requerimento acompanhado de toda a documentação necessária prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, e os demais acima mencionados, emitidos pelos Sindicatos Laboral e Patronal.

PARÁGRAFO QUINTO–Os sindicatos se comprometem a envidarem esforços no sentido de fazer constar à apresentação dessa certidão em todos os certames licitatórios.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Ficam mantidas as CCP’S Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia prevista do Art. 625- A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme a redação dada pela Lei nº. 9.958 de 12/01/2000, composta de representantes Titulares e Suplentes, indicados pelo **SINTEG/PB**, representante da categoria dos trabalhadores nas empresas de prestação de serviços gerais da Paraíba e o **SEAC/PB**, representando as Empresas de Asseio e Conservação, Parques e Jardins, Varrição, Coleta, Desinfecção, Imunização, Higienização, Desratização e Congêneres, Locação de Mão de Obra, Treinamento, Seleção de Mão de Obra, Prestadoras de Serviços Gerais, Trabalho Temporário, cujo local da execução dos serviços esteja situado na base deste sindicato, com o objetivo de tentar a conciliação de conflitos individuais de trabalho envolvendo integrantes das categorias profissional e econômica representadas pelas Entidades de classe supramencionadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as demandas de natureza trabalhista na jurisdição da entidade sindical mencionada neste artigo, serão submetidas previamente as CCP’s - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, conforme determina o Art. 625-D da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As CCP’s - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia poderão funcionar, também, mediante convênios com entidades sindicais ou entidades intersindicais de conciliação trabalhistas que atuem na base territorial desta convenção, que fornecerão toda a estrutura administrativa e assessoria jurídica as CCP’s - Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia, ficando as entidades sindicais convenientes autorizadas, por seus respectivos presidentes, desde logo, a procederem à celebração dos mencionados convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os representantes dos trabalhadores e empregadores na Comissão deverão ser membros da Diretoria do **SINTEG/PB** e **SEAC/PB**, ou pessoal contratado pelas respectivas entidades sindicais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PROCEDIMENTOS EM CERTAMES LICITATÓRIOS

Deverão os sindicatos convenientes acompanhar os certames licitatórios, fiscalizando se os tomadores públicos exigiram dos prestadores de serviços a exibição da CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, emitida pelos Sindicatos Patronal e Laboral, uma vez que assim determina o art. 607 da CLT, sob pena de nulidade do certame.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LEGITIMIDADE DO SINDICATO PATRONAL

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

O sindicato dos trabalhadores reconhece o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado da Paraíba, como a única, legítima e competente entidade sindical, que representa a classe patronal constituída pelas empresas do segmento de Asseio, Conservação, locação de mão de obra e de limpeza pública, as quais são por ele representadas ativa e passivamente.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONVENÇÃO COLETIVA NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS OU ADMINISTRATIVAS

Em virtude dos processos licitatórios serem públicos, os Sindicatos Laboral e Patronal se comprometem a remeter representantes qualificados nas aberturas para entregar cópia da Convenção Coletiva de Trabalho, bem como, sugerir a exigência da Regularidade Sindical dentro dos parâmetros do Art. 607 da C.L.T., que veda a formalização de contratos com empresas inadimplentes com seus sindicatos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, desde que estejam esgotadas as possibilidades de conciliação na forma estabelecida na cláusula desta convenção coletiva de trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CCT / OBRIGATORIEDADE

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LICITAÇÕES/CONTRATOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS

A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - OBRIGATORIEDADE

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, em prazo não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, a teor das disposições contidas no art.40, inc. XIV, alínea "a" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento da fatura na forma do caput caracteriza culpa do Tomador de serviço para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço.

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DATA BASE

Fica acordado entre as partes, para todos os fins de direito e com fulcro no princípio da livre negociação, que a data base da Categoria Profissional será vinculada com a data do reajustamento do salário mínimo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA

Em caso de descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no importe equivalente a 05% (cinco por cento) do menor piso salarial normativo da categoria profissional, a ser paga em favor do empregado prejudicado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO TRABALHADOR

O dia 28 de outubro é consagrado à data comemorativa do "Dia Estadual do Trabalhador em Empresas de Asseio, Conservação e Serviços Gerais".

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO

Todos os integrantes da categoria profissional e econômica, representados pelo **SINTEG/PB** e **SEAC/PB**, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, facultando-se aos sindicatos convenientes amplo poder de fiscalização.

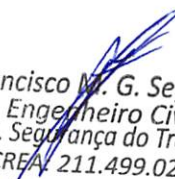
LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
PRESIDENTE
SIND DAS EMP DE ASSEIO E CONSERV DO EST DA PB SEAC-PB

FABIO KERSON DA SILVA XAVIER
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS EMPRESAS PREST DE SERV GERAIS DA PB

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.


Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA 211.499.023-0



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20220427779

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

SUBSTITUIÇÃO à
PB20220427547

1. Responsável Técnico

FRANCISCO MOREIRA GONCALVES SEGUNDO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

RNP: 2114990230

Registro: 5260PB

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**

CPF/CNPJ: 08.924.078/0001-04

RUA MAJOR JOSÉ FERNANDES

Nº: 146

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Uiraúna**

UF: **PB**

CEP: **58915000**

Contrato: Não especificado

Celebrado em: **12/01/2021**

Valor: **R\$ 4.100,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA MAJOR JOSÉ FERNANDES

Nº: 146

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Uiraúna**

UF: **PB**

CEP: **58915000**

Data de Início: **07/02/2022**

Previsão de término: **08/02/2022**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **Ambiental**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA**

CPF/CNPJ: 08.924.078/0001-04

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - DIRETA		
5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > DESTINAÇÃO > #1525 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA	400,00	t/m
5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > COLETA > #1509 - RESÍDUOS DOMICILIARES	400,00	t/m
5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > COLETA > #1510 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA	400,00	t/m
5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > DESTINAÇÃO > #1524 - RESÍDUOS DOMICILIARES	400,00	t/m
5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > TRANSPORTE > #1542 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA	400,00	t/m
5 - PROJETO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > TRANSPORTE > #1541 - RESÍDUOS DOMICILIARES	400,00	t/m
38 - ORÇAMENTO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > DESTINAÇÃO > #1525 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA	400,00	t/m
38 - ORÇAMENTO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > COLETA > #1509 - RESÍDUOS DOMICILIARES	400,00	t/m
38 - ORÇAMENTO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > COLETA > #1510 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA	400,00	t/m
38 - ORÇAMENTO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > DESTINAÇÃO > #1524 - RESÍDUOS DOMICILIARES	400,00	t/m
38 - ORÇAMENTO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > TRANSPORTE > #1542 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA	400,00	t/m
38 - ORÇAMENTO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > TRANSPORTE > #1541 - RESÍDUOS DOMICILIARES	400,00	t/m
9 - ESPECIFICAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > DESTINAÇÃO > #1525 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA	400,00	t/m
9 - ESPECIFICAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > TRANSPORTE > #1541 - RESÍDUOS DOMICILIARES	400,00	t/m
9 - ESPECIFICAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > TRANSPORTE > #1542 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA	400,00	t/m
9 - ESPECIFICAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > DESTINAÇÃO > #1524 - RESÍDUOS DOMICILIARES	400,00	t/m
9 - ESPECIFICAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > COLETA > #1510 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA	400,00	t/m

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: wC137
Impresso em: 10/02/2022 às 11:07:04 por: , ip: 168.195.30.180

sic.creapb.org.br

creapb@creapb.org.br

Tel: (83) 3533 2525

Fax:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20220427779

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

SUBSTITUIÇÃO à
PB20220427547

9 - ESPECIFICAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > COLETA
> #1509 - RESÍDUOS DOMICILIARES 400,00 t/m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

PROJETO, ORÇAMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA COLETA MANUAL E MECANIZADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS E SUA TRANSFERÊNCIA PARA O ATERRO SANITÁRIO. CAPINA MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS, PINTURA DE MEIO FIO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS COM A LIMPEZA URBANA, COLETA DE RESÍDUOS DE PEDAÇÃO COM PRODUÇÃO DE BIOMASSA E VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS, ADMINISTRAÇÃO LOCAL.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Uiraúna, 10 de Fevereiro de 2022

Local

data

Francisco Moreira Gonçalves Segundo

FRANCISCO MOREIRA GONCALVES SEGUNDO - CPF: 082.533.774-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - CNPJ: 08.924.078/0001-04

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: 08/02/2022

Francisco M. G. Segundo
Engenheiro Civil
Eng. Segurança do Trabalho
CREA: 211.499.023-0



A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: wC137
Impresso em: 10/02/2022 às 11:07:04 por: , lp: 168.195.30.180

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

1-Introdução e base legal

A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 10.520 de 17.07.2002.

2- Do Objeto

Registro de Preço para Coleta manual e mecanizada através de compactador de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e Varrição manual de todas as vias urbanas pavimentadas do município de Uiraúna-PB.

3- Estimativa de Consumo

ITEM	OBJETO	UND.	QUANT	Valor Mensal	
01	Coleta manual e mecanizada através de compactador de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e sua transferência para o aterro sanitário legalizado (Compactador de lixo com capacidade de 15 m ³ , composto conforme projeto básico) / Varrição / podaço / capinação (composto conforme projeto básico), de todas as vias urbanas e rurais! A referente proposta deve atender as especificações contidas no projeto básico anexo deste edital composto pela Composição de Preço Unitário, Composição de Preços Unitários Auxiliares, Encargos Sociais, BDI, Coleta de Dados.	MENSAL	12	R\$ 94.840,24	R\$ 1.138.082,88

3.1 As quantidades aqui elencadas é apenas uma estimativa de consumo, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

4 – Das Obrigações da Contratada

4.1. Imediatamente após a assinatura do Contrato, disponibilizar o atendimento, e prestará os serviços elencados no anexo I do termo de referência deste edital e devidamente assinada pelo Setor competente.

4.2. A contratada deverá prestar os serviços e/ou fornecer os produtos conforme solicitados, de forma imediata, após solicitação do setor competente sendo a entrega conforme orientação da Secretaria competente.

A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual o produto se refere.

4.3 Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a CONTRATADA deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

4.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

4.5. Responsabilizar-se exclusiva pelo serviços prestados;

4.6. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

4.7 Declaração de Termo de indicação do responsável técnico, pertencente ao quadro permanente da empresa licitante considerado essencial para o cumprimento do objeto da licitação, no qual os profissional(s) indicado(s) pela proponente, para fins de comprovação de capacidade técnica, DECLAREM que participarão à serviço da licitante dos serviços objeto desta licitação. ESTE TERMO DEVERÁ SER FIRMADO PELO LICITANTE CONJUNTAMENTE COM O RESPONSÁVEL(S) TÉCNICO(S) INDICADOS, declarando que se responsabilizará pelos trabalhos e que se manterá à frente dos serviços em tempo integral, conforme estabelece o parágrafo 6º do Art. 30 da Lei nº 8.666/93, enquanto durar a vigência contratual, o(s) profissional(s) responsável(s) técnico(s) indicados(s) no termo, admitindo-se a sua substituição será por profissional de experiência equivalente ou superior, devendo comunicar por escrito ao ORC submetendo-se a sua aprovação pelo Gestor de Contrato e ratificada pelo seu superior.

4.8. Apresentar no ato da contratação projeto básico anexo I deste edital em conformidade ao preço vencedor atualizado, observando todas as normas técnicas e legais pertinente ao projeto, composto pela Composição de Preço Unitário, Composição de Preços Unitários Auxiliares, Encargos Sociais, BDI, Coleta de Dados.



4.9 Entregar todas as certidões de licença ambiental do aterro sanitário destinatário final.

4.10 Comprovante de contrato e carta de anuência com aterro sanitário destinatário final do resíduo.(remanejado pelo adendo III).

4.11 Registro ou inscrição do licitante e seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA); Para empresas com sede em outro estado da federação, será necessária a apresentação do visto do CREA/PB (remanejado pela impugnação II).

4.12 Os preços ofertados deve estar incluído os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais os gastos com transporte e, ainda a dedução direto na fonte de pagamento no valor 2% do valor conforme a lei nº 758/13 – PROGRAMA MUNICIPAL NOSSO NEGÓCIO

5 – Das obrigações da Contratante

1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, apor assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;

3) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

6-Validade da Proposta

A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias.

7-Forma de Pagamento e entrega

O recebimento ou a comprovação de execução pelo ORC do objeto licitado, observadas suas características, se fará mediante recibo ou equivalente emitido por funcionário ou comissão específica devidamente designados, após a verificação da quantidade, qualidade e outros aspectos inerentes nos termos deste instrumento, das normas técnicas e legislação pertinentes, e conseqüente aceitação.

O pagamento será efetuado em até 30 trinta dias, a contar do do início do serviço e atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente.

Dedução direto na fonte de pagamento no valor 2% do valor conforme a lei nº 758/13 – PROGRAMA MUNICIPAL NOSSO NEGÓCIO

8-Critérios para Decisão da Proposta Vencedora

O critério para decisão da proposta vencedora será o de *menor preço por item*.

9 – Reajuste dos preços

O preço proposto poderá sofrer reajuste, no valor, quando houver aumento no mercado, como forma de adequação dos preços, derivado da alteração das novas contratação junto à órgão públicos, devidamente comprovado pela nota fiscal de compra do posto, está medida visa à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato.

Fica a contratada obrigada a apresentar a contratante, cópias das notas fiscais de compra anterior ao aumento e as notas com os preços novos, todas autenticadas. Sendo que o reajuste será feito em porcentagem em cima do preço anterior pago, com vigência a partir da alteração do novo preço.

10 – Fiscalização do Contrato –

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante e deverá ser exercida conforme Cláusula Sétima, da minuta do contrato em anexo.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2022

Os dados da empresa:

Razão Social _____

CNPJ (MF) nº _____

Inscrição Estadual nº _____

Endereço _____

Fone _____ Fax _____

CEP _____ Cidade _____ Estado _____

BANCO _____ AGÊNCIA _____ C/ CORRENTE _____

Em atendimento ao solicitado no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022 , informamos a seguir os nossos preços para **Registro de Preço para Coleta manual e mecanizada através de compactador de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e Varrição manual de todas as vias urbanas pavimentadas do município de Uiraúna-PB.**, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

Nº	OBJETO	UND	QUANT.	PÇ. UNIT.	VALOR TOTAL

Valor Global da Proposta

Validade da proposta

Cidade – UF, ____ de ____ de ____

Responsável Legal

ANEXO III - Modelo de Carta de Credenciamento -
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2022

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Uiraúna

Uiraúna - Estado da Paraíba

Senhor pregoeira,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____ portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão nº 012/2022 , podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar preço e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Identificação e assinatura do outorgante



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2022

1) letra “a” do item 8.1

(Papel timbrado ou personalizado da empresa)

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Uiraúna –Estado da Paraíba e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO nº 012/2022, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal

2) letra “b” do item 8.1

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. em qualquer trabalho.

(* Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

3) item 5.1.1

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no processo licitatório, PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2022

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante Legal

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA. (Identificação da Licitação)

(a) **(Identificação completa do representante da licitante)**, como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da licitante)** doravante denominado **(Licitante)**, para fins do disposto no item **(completar)** do Edital **(completar com identificação do edital)**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: (a) a proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** foi elaborada de maneira independente **(pelo Licitante)**, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **(identificação da licitação)** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outroparticipante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** quanto a participar ou não da referida licitação;(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **(identificação da licitação)** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **(identificação da licitação)** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de **(órgão licitante)** antes da abertura oficial das propostas;

e (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário;

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:/2022

Aos .. dias do mês de .. de ..., na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Uiraúna, Estado da Paraíba, localizada na Rua Central - Centro - Uiraúna - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal no 024/2013, de 09 de Dezembro de 2013; Decreto Municipal no 003/2019, de 30 de Janeiro de 2019, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 0012/2022 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇO; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - CNPJ nº 01.613.323/0001-13.

VENCEDOR:

CNPJ:

TOTAL:

1 – LOTE				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.
Total do Lote 1				

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto desta Ata é o registro dos preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços apresentada no Pregão Presencial N. 012/2022, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmarem as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 Fica a **PROMITENTE CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas os acréscimos que se fizerem necessários nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 meses contados da data de sua assinatura, permanecendo em vigor os mesmos preços e condições observados no Pregão Presencial SRP n. 0012/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todas as Secretárias Municipais.

3.2 O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 012/2022. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 012/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor da presente Ata perfaz a quantia total de R\$, conforme valores constantes na proposta comercial de preços apresentada pela **PROMITENTE CONTRATADA** no Pregão n. 0012/2022, em anexo.

4.2 Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

4.3 O pagamento será efetuado de acordo com o previsto no item 21.0 do Edital do Pregão 0012/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1 Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convidada pelos órgãos integrantes a firmar contratações de fornecimento do objeto licitado.

5.2 A efetivação da contratação de fornecimento se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo fornecedor da Nota de Empenho emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se o contratado à aplicação das sanções previstas nesta Ata e no Edital do Pregão 0012/2022.

5.4 Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e os órgãos integrantes do Registro de Preços serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pelo Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto da presente Ata deverá ser efetuada nas sedes dos órgãos integrantes em conformidade com o Anexo I ao Edital do Pregão 00012/2022, em até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da ordem de serviço ou nota de empenho, sem quaisquer ônus adicionais para as contratantes, incluindo-se nos preços registrados todos os custos de transportes, carga e descarga, seguro de transporte das materiais até o local de entrega, bem como testes de campo, leis sociais, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando o fornecedor descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho ou assinar o contrato no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o órgão gerenciador poderá revogar o registro do fornecedor, convocando os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Cadastro da Prefeitura e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o licitante vencedor do certame, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a critério do ORC.

8.2. De conformidade com o Art. 86:

8.2.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora licitado, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8.3. Nos termos do Art. 87:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

8.3.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o ORC, por prazo de até 02 (dois) anos;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o ORC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.4. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescendo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.5. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial - excluídas as penalidades de advertência e multa de mora -, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

8.6. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, e será descredenciado no Cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais. Se houver indícios de crimes contra o sistema de licitações e de contratos, o fato será prontamente comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como serão adotadas todas providências administrativa para que, depois de assegurada a ampla defesa e o contraditório nos termos dos incisos LIV e LV do Art. 5º da Constituição da República, de 05 de outubro de 1988, a contratada seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do Pregão 012/2022 e a proposta comercial de preços do **PROMITENTE CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da cidade de Sousa/PB, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA DO UIRAÚNA
CONTRATANTE
TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

CONTRATADA

Nome:
CPF:



ANEXO VII- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO PML/CPL Nº /2022

A prefeitura Municipal de Uiraúna e a empresa xxxxxxxx firmam contrato para Registro de Preço para Coleta manual e mecanizada através de compactador de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e Varrição manual de todas as vias urbanas pavimentadas do município de Uiraúna-PB..

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Uiraúna - Rua Major José Fernandes, 146 - Centro - Uiraúna - PB, CNPJ no 08.924.078/0001-04, representada neste ato pela prefeita municipal MARIA SULENE DANTAS SARMENTO, brasileira, casada, empresaria, com CPF nº 768.222.494-00, residente e domiciliado em Uiraúna-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº, com sede na Rua/Domicílio....., nº., em....., representada por, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 04/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Registro de Preço para Coleta manual e mecanizada através de compactador de resíduos sólidos domiciliares e comerciais e Varrição manual de todas as vias urbanas pavimentadas do município de Uiraúna-PB.. Conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital, na forma do Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As aquisições obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão nº 012/2022, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em .../.../2022, e dirigida ao Contratante, contendo os valores dos produtos, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E PRAZO - A presente contratação tem o valor estimado anual de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A mencionada quantia é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao CONTRATADO

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguintes do referido artigo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO - A contratada terá dever de fornecer os produtos de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações do Edital de Pregão nº 012/2022, conforme consta anexo I do edital, após receber a autorização de Fornecimento de Produto da Prefeitura de Uiraúna.

PARAGRAFO ÚNICO - Nenhum produto poderá ser entregue pela Contratada sem a devida solicitação por escrito da PMS.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO - O preço proposto será fixo e irrevogável, salvo os casos previstos na lei de licitações e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será em até 30 trinta dias, a contar do recebimento das mercadorias e atesto da Nota Fiscal de Fatura, pelo setor competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito deduzir os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais os gastos com transporte e, ainda a dedução direto na fonte de

pagamento no valor 2% do valor conforme a lei nº 758/13 – PROGRAMA MUNICIPAL NOSSO NEGÓCIO, bem como deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SÉXTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de 12 meses, a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

As despesas decorrentes da execução do contrato, correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2022 lei Orçamentária vigente, Próprios/FPM/ICMS/ISS:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 20.700;:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 15 452 1006 2015; 15 451 1006 2011; 15 122 1008 2010 .

3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

- Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

2. A contratada deverá prestar os serviços solicitados, de forma imediata, após solicitação Secretaria competente.

3. A contratada deverá pôr no corpo da Nota Fiscal, o número do processo ao qual o serviço se refere.

4. Vencendo-se a Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS- CRS expedido pela CEF, a **CONTRATADA** deverá anexar à Nota Fiscal-fatura as cópias devidamente atualizadas.

5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

6. Responsabilizar-se pela qualidade dos itens fornecidos;

7. Em tudo agir, segundo as diretrizes da **CONTRATANTE**.

8 Declaração de Termo de indicação do responsável técnico, pertencente ao quadro permanente da empresa licitante considerado essencial para o cumprimento do objeto da licitação, no qual os profissional(s) indicado(s) pela proponente, para fins de comprovação de capacidade técnica, DECLAREM que participarão à serviço da licitante dos serviços objeto desta licitação. ESTE TERMO DEVERÁ SER FIRMADO PELO LICITANTE CONJUNTAMENTE COM O RESPONSÁVEL(S) TÉCNICO(S) INDICADOS, declarando que se responsabilizará pelos trabalhos e que se manterá à frente dos serviços em tempo integral, conforme estabelece o parágrafo 6º do Art. 30 da Lei nº 8.666/93, enquanto durar a vigência contratual, o(s) profissional(s) responsável(s) técnico(s) indicados(s) no termo, admitindo-se a sua substituição será por profissional de experiência equivalente ou superior, devendo comunicar por escrito ao ORC submetendo-se a sua aprovação pelo Gestor de Contrato e ratificada pelo seu superior.

9 . Apresentar no ato da contratação projeto básico anexo I deste edital em conformidade ao preço vencedor atualizado, observando todas as normas técnicas e legais pertinente ao projeto, composto pela Composição de Preço Unitário, Composição de Preços Unitários Auxiliares, Encargos Sociais, BDI, Coleta de Dados.

10 Entregar todas as certidões de licença ambiental do aterro sanitário destinatário final.

11 Comprovante de contrato e carta de anuência com aterro sanitário destinatário final do resíduo.(remanejado pelo adendo III).

12 Registro ou inscrição do licitante e seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA); Para empresas com sede em outro estado da federação, será necessária a apresentação do visto do CREA/PB (remanejado pela impugnação II)

13 Os preços ofertados deve estar incluído os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais os gastos com transporte e, ainda a dedução direto na fonte de pagamento no valor 2% do valor conforme a lei nº 758/13 – PROGRAMA MUNICIPAL NOSSO NEGÓCIO

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitida a subcontratação das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- O **CONTRATANTE** compromete-se, durante a vigência do Contrato a:



- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) preencher as requisições com as quantidades fornecidas, por assinatura no referido documento e entregar a via própria ao fornecedor;
- 3) notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO- A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO -A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

- I - advertência;
- II - multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO- O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Uiraúna.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO- De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da cidade de Sousa, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Uiraúna, ___ de _____ de 2022.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITO CONSTITUCIONAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome

Nome:

